

DIARIO OFFICIAL

Material Melhoramentos no
Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LIV - 25 DA REPÚBLICA - N. 125

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE JUNHO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.231, que publica a adesão do principado de Monaco ao Acôrdo assinado em Roma, em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Publica.

Decreto n. 10.211, que promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington a 29 de abril de 1910.

Decreto n. 10.245, que promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington a 25 de abril de 1910.

Decreto da Marinha — Decretos de 28 de maio findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional e da Recebedoria do Districto Federal e Balanço e movimento da Caixa de Contas.

Ministério da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Ministério das Colónias — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Partes Commercial — Marcas Publicas — Marcas regisadas — Edificios e arbores — Se-
cundarias apomemias — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.231 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Decreto do Principado de Monaco ao Acôrdo assignado em Roma em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo a adesão do Principado de Monaco ao Acôrdo assignado em Roma em 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Publica, comunicou a Legação de Italia ao Ministerio das Relações Exteriores em nota de 12 de Março ultimo, cuja tradução official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

Tradução — Real Legação de Italia no Brasil — N. 121/20,ropolis, 12 de Março de 1913.

Senhor Ministro — Em additamento ás minhas precedentes annunciacões sobre o assumpto, tenho a honra de participar-lhe, que a Legação de Monaco em Roma, em nota de 27 de Maio ultimo, notificou a adesão do Principado ao Acôrdo Internacional assignado em Roma a 9 de dezembro de 1907, e a criação de uma Repartição Internacional de Higiene Publica e a sua inscripção na sexta categoria.

Para o ensino para lhe renovar, Sr. Ministro, os prós e contras mais alla consideração: — Romano Azevedo.

Em nome do Senador Dr. Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.211 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington a 29 de abril de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo sancionado pelo Decreto n. 2.399, de 31 de dezembro de 1910, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Dominicana, assignada em Washington, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil novecentos e dez, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade aos trinta e dois dias do mez de Março de mil novecentos e treze.

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

DECRETO N. 10.245 — DE 28 DE MAIO DE 1913

Promulga a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington a 25 de abril de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo sancionado pelo Decreto n. 2.399, de 31 de dezembro de 1910, a Resolução do Congresso Nacional, da mesma data, que approvou a Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Haiti, assignada em Washington aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e dez, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na mesma cidade aos vinte e um dias do mez de Novembro de mil novecentos e doze.

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Regis de Oliveira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. vice-almirante ministro da Marinha, sobre a necessidade da abertura do credito de 1.917.807.811, suplementar a verba 25 — Reconstrução do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do orçamento do vigente exercicio, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir o alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — O Congresso Nacional votou para a verba — Reconstrução do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — do orçamento vigente, a quantia de 600.000.000.

Esta verba é destinada a occorrer ás despesas do pessoal e material com a reconstrução do alludido arsenal, tendo sido a construção do dique, caes e carreira na ilha das Cobras, contractada com a Société Française d'Entreprises au Brésil e a ponte com transportador ligando o arsenal áquella ilha com Janowitz, Wahl & Comp.

As despesas relativas ao primeiro trimestre de este anno montaram ao total de 691:125\$691, assim distribuídas:

Société Française d'Édific. édés e carreira na ilha das Cobras.....	366:765\$187
Janowitzer, Wahl & Comp. (ponte entre o Arsenal da Marinha e a ilha das Cobras).....	258:928\$106
Despesas da comissão fiscal.....	65:432\$398
Total	691:125\$691

Pela demonstração supra vê-se a insufficiência da verba concedida pelo Congresso Nacional, pois, naquelle periodo se verificava já um deficit de 91:125\$691.

Iniciada em abril ultimo a construção dos fundamentos de cimento e forcoso prever, para os pagamentos á Société Française d'Entreprises au Brésil, uma importância mensal ainda maior que a média do primeiro trimestre, o que se pôde avaliar em 30⁰⁰ e, assim tendo, para os nove mezes restantes, de abril a dezembro, 1.430:384\$220.

Para construção da ponte será necessario despendir, de abril a dezembro do corrente anno, cerca de 200:000\$, ficando assim quasi realizado o pagamento dessa obra orçada em 780:000\$000.

Tomando para as despesas provaveis da comissão fiscal a média deduzida do primeiro trimestre, deve-se contar, para os nove mezes de abril a dezembro, com a verba de 186:297\$200.

Em resumo:

Para pagamento á Société Française.....	207:119\$407
Janowitzer, Wahl & Comp.....	258:928\$106
Despesa da comissão fiscal.....	261:729\$598
.....	2.517:807\$111
Credito concedido.....	690:000\$000
Credito suplementar necessario.....	1.917:807\$111

Orçada assim em 1.917:807\$111, o credito suplementar necessario para attender aos pagamentos, no corrente exercicio, deve ponderar-seos que a importância prevista pôde vir a ser consideravelmente excedida, pois, devendo montar em cerca de 16.699:000\$ as obras contractadas com a Société Française, caberá a cada exercicio a verba de 5.333:333\$333, affim de que os trabalhos fiquem concluidos no prazo do contracto.

A vista do exposto, rogo vossas providencias no sentido de ser solicitada do Congresso Nacional a necessaria autorização para ser aberto a este ministerio o credito suplementar de 1.917:807\$111 á verba 25 — Reconstrução do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro — do orçamento vigente, quantia essa de já prevista para ocorrer ás despesas com os contractos acima especificados.

Permitti, Sr. Presidente, que lunte por cópia, para vossa completa elucidação, a carta dirigida pelo director da Société Française d'Entreprises au Brésil, ao chefe da comissão técnica e fiscal das obras, pedindo o pagamento da conta apresentada em março ultimo e que se achia detida por falta de verba, cabendo-me informar-vos que pelo contracto celebrado com a referida sociedade o Governo é obrigado a pagar a conta de um mez até o dia 20 do mez seguinte.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913. — *Manoel Belfort Vieira*.

Ministerio da Marinha — N. 850 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913.

Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para que seja submettida a essa Casa do Congresso Nacional, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos que apresentei, justificando a necessidade da abertura de um credito da importância de 1.917:807\$111, suplementar á verba 25 — Reconstrução do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro — do orçamento do vigente exercicio.

Saude e fraternidade. — *Manoel Ignacio Belfort Vieira*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foram graduados de conformidade com a lei n. 1.213, de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de capitão de fragata o capitão de corveta Gervasio Pinto Sampaio e no de capitão de corveta, o capitão-tenente Pericles de Almeida Bello, contando antiguidade de 7 do corrente, data em que atingiram o numero das respectivas escolas.

Foi reformado, a pedido, de conformidade com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904 e 2.290, de 13 de dezembro de 1904, o decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1902, o capitão de guerra graduado engenheiro machinista Carlos Francisco Faria, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação vice-almirante, percebendo mais 16 quotas de gratificação e 2^o do respectivo soldo annual, visto contar quarenta annos mezes e um dia de serviço.

Foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao de n. 330, de 4 de abril de 1911, o capitão-tenente Raul Romão Antunes Braga para exercer o cargo de lente substituto da 4.^a secção, Escola Naval.

Foi transferido para o quadro extraordinario da Armada, de acordo com o art. 10 do decreto n. 102 A, de 30 de dezembro de 1893, o capitão-tenente Raul Romão Antunes Braga, visto ter nomeado lente substituto da 4.^a secção da Escola Naval.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Expediente de 30 de maio de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a dar ao serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, aos senhores Bolivar Dias Ribeiro e Antonio de Aguiar e Silva e ao Eurico de Souza Brito.

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas Cortes do Estado do Paraná da Portugal, a requerimento dos herdeiros do finado Dr. Antonio Francisco Pinheiro, para citação de José

Expediente de 27 de maio de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Rectificação

Para conhecimento das repartições dependentes, tendo sabido com incorreções alguns preços de artigos com para serem fornecidos durante o anno de 1913, rectificamos os ganhos das publicações feitas nos dias 23 do janeiro, 6^o e 16 do fev e 1 de março findos, no *Diario Official*:

Grupo 12^o — Drogas e productos chymicos

Ramos & Werncek — Rua dos Ourives ns. 5 e 7:

45. Acido benzoico, 100 grammas.....	4\$00 e não
36. Acido phosphorico medicinal, kilo.....	18\$00 e não
111. Azotato de nickel, 25 grammas.....	4\$80 e não
112. Azotato de potassio do commercio, kilo.....	8\$00 e não
150. Bromhydrato de quina, 25 grammas.....	2\$80 e não
183. Capsulas de saccharo saloladas, vidro de 12 capsulas.....	2\$50 e não
233. Chlorureto de estroncio, 25 grammas.....	8\$20 e não
293. Essencia de limão, kilo.....	27\$00 e não
310. Extracto pillular de cascara sagrada, 25 grammas.....	18\$00 e não
405. Ichthyol, kilo.....	38\$00 e não
440. Malvas, kilo.....	18\$00 e não
497. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	3\$10 e não
507. Pastilhas de hortella pimentada, kilo.....	3\$10 e não
508. Pepsina acida Beudant, vilfo de 25 grammas.....	3\$80 e não
555. Sabonete thymo-borico, duzia.....	17\$00 e não

Grupo 13º — Material cirurgico

Fernandes Malmo & Comp. — Rua do Hospício n. 66 :

Pinça dente de rato, uma.....	2\$300 e não	2\$600
Unhas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	1\$980 e não	1\$800

Grupo 14º — Utensílios e vasilhame

Moreno Bortido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 112 :

Balança de precisão, com caixa envidraçada, de madeira, toda nickelada o de metal.....		
Serra cinco miligrammas, uma.....	110\$000 e não	100\$000
Campanas de vidro:		
uma alta para 1.600 grammas, uma.....	3\$300 e não	3\$500
Deslocadores de vidro:		
tubulura, mas com torçeira um litro.....	1\$800 e não	1\$600
Serra de lousa para pó de Seibitz, uma.....	\$300 e não	3\$700
de latão:		
uma, um.....	\$050 e não	\$800
ros de Mohagony, ingleses:		
para 12 pillulas, um.....	20\$500 e não	20\$000

Grupo 20º — Louças e porcellanas

Garcia & Comp. — Avenida Passos n. 103:

Porcellanas de porcellana de n. 10, uma.....	4\$900 e não	4\$100
--	--------------	--------

Grupo 21º — Objectos para electricidade

Garcia & Comp. — Avenida Passos n. 103:

«Capanema», pino recto, uma.....	4\$200 e não	4\$000
«Erisch», um.....	5\$500 e não	5\$000
incandescente-economica de 16 velas, 100 volts, uma.....	1\$800 e não	1\$000

Grupo 27º — Lubrificantes e artigos para lanchas

Giroud — Rua D. Manoel n. 10:

patente, kilo.....	\$650 e não	\$600
--------------------	-------------	-------

Grupo 24º — Accessorios para automoveis

Comp. — Rua Chila n. 7:

«Universal», um.....	1\$200 e não	1\$800
pinos sortidos em pacotes de 100, um.....	\$900 e não	9\$000
trazeira commun, uma.....	1\$800 e não	1\$000
acetylene Alpha, 118, um.....	250\$000 e não	250\$000
Antidrapant 915×105, um.....	121\$300 e não	121\$000
Antidrapant 920×120, um.....	110\$200 e não	110\$000
Antidrapant 895×135, um.....	157\$500 e não	157\$000

Grupo 25º — Ferragens e artigos de ferragista

Fontes — Rua da Carioca n. 9:

Greaves bastardas at 6 pol., uma.....	\$150 e não	\$10
Pariz, sortidas, kilo.....	\$158 e não	\$150
de ferro para agua, de 1/2 quartos, um.....	2\$000 e não	1\$000

Ministerio da Fazenda

de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para o pagamento de saúde onde convier, com o vencimento a que se refere, na forma da lei:

De 30 do corrente, ao 3º escripturario da Inspectoria de Seguros, bacharel Carlos de Gouveia, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 30 do corrente, ao fiel da thesauraria geral do Thesouro Nacional, Manoel de Jesus, para tratar de seus interesses, ficando o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 30 do corrente, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Pereira Pinto Machado e á operaria do mesmo estabelecimento, Maria dos Santos,

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Macyr Moreira da Silva, auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, pedindo providencias no sentido de lhe ser pago o vencimento integral.—De accordo com o parecer.

Luiz Gabriel Coelho Machado, 3º escripturario da Estatistica Commercial, pedindo seja a sua antiguidade de classe contada de 13 de novembro de 1907, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega do Rio Grande do Sul.—Indeferido.

Alfredo Drossner, pedindo as mesmas garantias que a lei dá ao Monte de Socorro, afim de poder montar uma casa de emprestimo sob penhor, a juros de 8 a 12 %.—Não pôde ser attendido.

Engenheiro Raymundo Pereira da Silva, superintendente da Defesa da Borracha, pedindo lhe seja paga como «restos a pagar» a importância de 117\$815\$210, de que tratam os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 5.368, de 12 de dezembro de 1912 e 230, de 4 de janeiro ultimo.—Apresente procuração que o habilite a receber a importância cujo pagamento requer.

Edmundo Barata Ribeiro, de Pinho, telegraphista de 4ª classe da Estação do Ferro Central do Brazil, pedindo seja levada em conta para o montepio actual a importância com que contribuiu a contar de janeiro de 1895 a março de 1897, data em que foi demittido de identico cargo.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Bernardino de Paiva Gasparinho, pedindo a designação de um engenheiro para proceder á demarcação da área do terreno á Estrada Real de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, de que é foreiro o supplicante.—De accordo com os pareceres. O pedido não pôde ser attendido.

Julietta Thompson Guimarães, pedindo aforamento de marinhás e accrescidos á rua Barão de Jacaguay, em Niteroy.—De accordo com os pareceres. O pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1913

Sr. ministro da Guerra:

N. 36—Respondendo ao aviso desse ministerio, n. 158, de 22 de fevereiro findo, relativo ao levantamento da fiança de 4:000\$ em apolices, prestada por Oscar Clark Moss para garantir a responsabilidade de Joaquim Vieira de Miranda, como agent, de compras da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, da Villa do Piquete, cabendo comunicar-vos que se faz mister, para que possa ser attendido o que solicitaes, que o referido ex-agente comprador apresente quitação passada pelo Tribunal de Contas, devendo o fiador requerer directamente a este ministerio o levantamento da fiança.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 60—Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido autorizar a abertura de concurso para amissão aos logares de 4º escripturarios dessa repartição, de accordo com o art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911; bem assim designar, nos termos do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, para presidente do alludido concurso o chefe de secção dessa directoria, Leo de Alonseca Junior, e para secretario o 2º escripturario Adolpho Oscar de Amaral Ornellas.

Comunico-vos mais que nosso concurso deverão ser observadas, no que forem applicaveis, as disposições do mencionado regulamento de 18 de agosto de 1910.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 28—Pego providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de Frs. 4.109,89, pagavel em Londres a tres dias de vista, afim de ser attendida a solicitação do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores no aviso n. 1.890, de 29 de abril ultimo.

N. 29—Pego providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de marcos 3.208, pagavel em Londres a tres dias de vista afim de ser attendida a solicitação do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio no aviso n. 1.866, de 18 de abril ultimo.

N. 30—Pego providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de Rs. 1.333\$432, papel, pagavel em Londres a tres dias de vista, afim de ocorrer ao pagamento, no corrente anno, das pensões de montepio de D. Maria Fialho de Silva e duas filhas suas, que residem no estrangeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 30 de maio de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 402—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.821

de 16 de dezembro do anno passado, e ferente ao recurso interposto por R. Carrique, agente da Compagnie Messageries Maritimes, do porto da inspeccão dessa alfandega sujeitando o commandante do vapor inglez *Grifetala*, entrado neste porto em 26 do referido mez de dezembro, procedente de Bordeaux, ao pagamento da multa de direitos em dobro pela falta da duas caixas marca M. W., contendo dous vagões, uma caixa marca L. V. C., contendo livros e uma dita caixa R. H., contendo drogas, pesando 15 kilos, resolveu, por despacho de 18 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso por estar preterito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 89 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas copias do decreto n. 10.224, de 21 de maio do corrente anno, e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade Anonyma de Seguros, Recintos e Fundos A Popular, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica.

N. 90 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 923, do dia 16, no qual o operario dessa repartição Henrique Gastão de Oliveira solicita quatro mezes de licença com a diaria integral, visto como a lei se obriga de licenças nestas condições quando o operario ficar inhabilitado para o trabalho em consequencia de qualquer accidente que se verificar em serviço; bem assim por já haver o requerente gozado da licença pelo tempo maximo de que trata a 1ª parte do art. 98 da lei n. 2.312, de 1 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 114 da actual lei organica da despesa.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 312 de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 23, approvar a proposta que faz o thesoureiro dessa repartição, do Dr. Roque Antonio Rebello Horta para exercer o lugar de seu fiel, durante o impedimento do serventuario effectivo, Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva.

Dia 31

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 22, de 12 de janeiro de 1911, interposto pelo agente da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, neste Estado, do acto da inspeccão da alfandega dessa capital, impondo ao commandante do vapor *Tapujás*, entrado neste porto em 7 de fevereiro de 1910, a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de 22 caixas com kerosene, marca J e uma barrica com bacalhão, marca K. M., resolveu, por despacho de 27 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 do corrente, nomeando o Dr. Pedro Gomes da Rocha para o lugar de procurador fiscal dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Maranhão:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem The Western Telegraph Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 10 de março ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de alfandega e de quaisquer outros, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida pela 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, da material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço da peticionaria neste Estado, durante um anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 79 — Recomendado-vos providencias no sentido da ser enviada ao Thesouro Nacional, com urgencia, o processo a que vos referistes no officio n. 168, de 7 de abril proximo findo, e relativo á multa imposta ao commandante do vapor inglez *Gladestry*, entrado neste porto em 27 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 197, de 30 de agosto de 1905, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial Pernambucana do acto da Alfandega desse Estado mandando sujeitar a taxa de 600 réis, por kilogramma, como «óleo de mamona» da 9ª parte do art. 160 da tarifa, a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 273, de 4 de maio de 1905, para pagar a taxa de 40 réis, por kilogramma, como «óleo de residuo de petroleo», da 4ª parte do art. 161 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 27 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão considerada como «produto chimico não classificado» para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, ficas autorizado a conceder a exoneração solicitada pelo Sr. Aarão de Sant'Anna, do

lugar de escrivão da Collectoria Federal em Campo Maior, neste Estado, e a quem vos referis em telegrammas de 8 e 11 do corrente.

Quodvis, vos autorizo, nos termos de citado despacho, a encargar o collector estadual naquelles municipio, Antonio da Costa Araujo, da arrecadação das rendas federaes na mesma localidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Vição e Construção cessantaria dos contractos de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 24 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos da importação e demais taxas, nos termos da clausula 24, littera b, do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado a refecção estrada de ferro.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 7, de 8 de abril ultimo, e em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripcão do Estado, João Elpidio Tavares Guerberico, pede a sua inclusão entre os contribuintes do montepio civil, visto contar mais de dez annos de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, em petição de 1 de março ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação da Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula 10ª do decreto n. 8.355, de 15 de fevereiro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construção das linhas de ferro a cargo da peticionaria.

N. 145 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso portarias de 28 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao escriptuario dessa delegacia Gentil da Silva Portello, e a inclusas portarias da Alfandega desse Estado Alcides Pereira da Rocha e Silva.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, de 9 de abril ultimo, do Sr. padre Eugenio Freck, vigario da parochia da Quinta, neste Estado, pelo isenção de direitos para artefactos e objectos destinados a igrejas daquela localidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 188 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6 de 19 de janeiro do anno passado, e relativo ao recurso interposto por B. Pinheiro de Almeida, da decisão da Alfandega desse Estado, mandando considerar como mercadoria liquida para sapatos, sujeita a taxa de 250 réis por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.008, de 13 de maio de 1911, como tinta preparada para qualquer qualidade, para pagamento da taxa de 80 réis por kilogramma, do art. 173 da tarifa, resolveu, por despacho de 25 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelo recorrente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1913

Izabel de Azevedo Peranha. — Transfira-se.
Veridiano de Carvalho Oliveira. — Idem.
Francisco Vieira. — Idem.
Alvaro de Araujo da Conceição. — Idem.
João José Leite Medeiros. — Idem.
Antonio Rodrigues Coelho. — Idem.
José Maria Ferreira. — Idem.
Joaquim Maria Baptista Pinto. — Idem.
Araujo Maia & Comp. — Já estando attendido, archivar-se.
Carrico & Baptista. — Satisfacam a exigencia.
Marcello Genesio. — Já estando attendido, archivar-se.
Antonio Dominguez Alves. — A vista do parecer do Sr. Fiscal, pagar o debito e a requerer transference dentro de 15 dias, findos os quaes relacione-se a divida para a cobrança executiva.
Angela Guia. — Satisfaca a exigencia.
Antonio Candido de Seixas. — Transfira-se, impondo-se a multa de 20% na forma do art. 21 do decreto n. 5.171, de 24 de fevereiro de 1904.
Jeronymo Tavares de Abreu. — De-se baixa, mandando-se a certidão de divida.
Cezar & Messias. — Pague o debito.
João Ernesto da Silva. — Já estando attendido, archivar-se.
José Hilarique. — Annulle-se a divida constata, e a contra-fé officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Italia D'Incán. — Satisfaca a exigencia.
Gomes Neves & Comp. — Revalidem o sello da peçua n. 115, de 3.

Almirante Manoel Lopes da Cruz.—Debitam-se tres mezes e substitua-se a certidão da divida do corrente anno, por outra correspondente a nove mezes.

Albino de Souza Pinheiro.—De-se baixa, inutilizando-se a respectiva certidão de divida.

Manoel da Costa Gondra.—De-se a baixa.

João Leopoldo Modesto Leal.—Transira-se.

Abraham Jorge & Assad.—Transira-se. Imponho a multa de 50\$, a forma do art. 14, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

D. Clotilde de Souza Lima.—Entregue-se, mediante recibo.

Caixa de Conversão

ROLA ETE DE CAIXA EM 31 DE MAIO DE 1913

Debito

Caixa :		
bilhetes a emitir.....	90.526:600\$000	
loza subsidiaria.....	15:508\$888	90.542:108\$888
Caixa ouro:		
Em deposito :		
bras.....	15.555.134.0-0	233.327:010\$000
ancos.....	60.992.560	36.274:056\$523
uro nacional...	205:820\$000	347:321\$250
larcos.....	20.589.300	15.115:776\$914
ollars.....	27.540.905	84.887:626\$689
oroas austriacas	9.000	5:620\$929
iras italianas...	120	71\$367
osos argentinos.	129.630	385:473\$766
esetas hispan-		
nholas.....	723.300	430:167\$028
responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$982	
diferença de ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016
		480.651:810\$000

Credito

Emissão:		
bilhetes emitidos.....	658.681:710\$000	
bilhetes resgata-		
dos dilacerados.....	66.820:720\$000	
bilhetes resgata-		
dos.....	201.750:780\$000	268.371:500\$000
em circulação.....		390.110:210\$000
Notas a emitir:		
Assistentes no cofre.....		90.526:600\$000
Thesouro Nacional :		
suprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		480.651:810\$000

Servindo de chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca junior, ajudante do chefe da Contabilidade.—Thesourero, João Gomes R. Horta.—Nuno de Andrade, director.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente foi concedida licença ao foguista extranumerario, de 3ª classe, invalido, Manoel Guedes Filho, para residir fora do Asylo, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo o valor da etapa.

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1913

Sr. ministro da Fazenda :

N. 851.—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:000\$, da qual é credora a Marinha Brasileira, conforme consta da inclusa relação n. 31.

N. 854.—Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, as importancias de 13:820\$329 e 10:013\$293, provenientes de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das inclusas relações ns. 29 e 30.

N. 853.—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 7:336\$200, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa relação n. 23.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 849.—Tendo este ministerio recebido telegramma do chefe da Comissão Naval do Brazil na Europa solicitando o credito destinado ao pagamento da setima prestação dos monitores, e como em avisos ns. 341 e 315, respectivamente de 25 de fevereiro e de 26 de março do corrente anno, tive a honra de consultar-vos sobre a legalidade da abertura do necessario credito para o fim indicado, sem, entretanto, ter tido solução até a presente data, venho reiterar-vos a consulta feita nos citados avisos.

Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 853.—Em solução a vosso officio n. 882—6ª secção—de 24 de abril ultimo, podeis declarar ao commandante da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado de Alagoas que, tendo sido distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, alli estabelecida, a conta da verba 5ª—Corpo de Marinheiros Nacionais, do exercicio vigente, a quota de 4:723\$250, para pagamento ás praças, á mesma verba pode ser imputada a despesa com os quatro marinheiros contractados para aquella estabelecimento.

Sr. superintendente interino do Portos e Costas :

N. 852.—Em solução a vosso officio n. 252—Gabinete—de 12 do corrente, concedo-vos autorização para ser publicado pela Revista Marinha o relatório apresentado pelo capitão de mar e guerra Americo Brazilio Silvado, quando capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1913

Sr. superintendente interino do Pessoal :

N. 1.751.—Em solução a vosso officio n. 715—3ª secção—de 30 de abril proximo findo, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do foguista extranumerario, de 3ª classe, Manoel Guedes Filho, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de maio de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 19:511\$150, sendo a Alexandro Ribeiro & Comp., 8:329\$550; a J. L. Costa & Comp., 793\$600; a José Herminda Pazos, 185\$080, e a Maria da Silva Savio, 1:200\$ (aviso n. 104);

De 1:225\$8810, sendo a Alexandro Ribeiro & Comp., 938\$750; a J. L. Costa & Comp., 3:892\$160, e a Luiz Macedo, 272\$909 (aviso n. 405).

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o commandante do Collegio Militar de Porto Alegre da transference do capitão Joaquim Felix de Vargas do cargo de commandante da 3ª para a 2ª companhia de alumnos do referido collegio;

Concedendo licença para no corrente anno se matricularem na Escola Militar, havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares aos 2ª tenentes Tito de Barros e Miguel Ney de Carvalho; aos aspirantes a officiaes Felício Vieira Nunes, Alberto da Silva Pereira, Euclides Couto Telles Pires, João Izidro Caldas, Alberto Masson Jacques, Agricola Camara Lobo Bethlem, Emmanuel Kant Torres Homem, Rodolpho Gustavo da Paixão Filho; 1º sargento Carlos Honorato Lopes e aos 2ª sargentos Oscar Ribeiro Saldanha e Manoel Bernardino Dutra.

Mandando servir no Collegio Militar de Porto Alegre os 1ª tenentes medicos Drs. Oscar Sampaio Vianna e Euclides Goulart Bueno.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: Seja distribuido a Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 4:714\$300, para pagamento aos voluntarios da Patria 1º sargento Constancio Henrique Pereira, 2ª sargentos Manoel Antonio Henriques, Antonio Neves Ribeiro, Claudio José Tavares, João José Vian, Francellino José da Silva, Theodosio Alves Teixeira e Pedro Scherrendons; furrieis José Luiz de Oliveira, João José Castanho e Justino José Maria, cabos de esquadra Mauricio Carneiro, João da Silva Nascimento, José Ricardo dos Santos, Anarolino Diogo de Quadros e soldados Manoel Francisco Gonçalves, Luiz de Castro Oliveira e Florentino Antonio da Silva (aviso n. 107);

Sejam despachados com isenção de direitos pela Alfandega do Maranhão o instrumental de musica e seus accessorios destinados á banda do 49º batalhão de caçadores.

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando o requerimento em que o 1º tenente reformado João José da Araujo pede que se apostille em sua patente o período de 12 de setembro de 1882 a 12 do mesmo mez de 1888, em que serviu no Exercito.

— Ao commandante da Escola Militar, autorizando os seis alumnos que, tendo sido reprovados em uma das disciplinas do 2º anno do curso da extinta Escola de Guerra, foram ultimamente approvados em novo exame, embora tenham sido reprovados em um dos oito exames praticos que prestaram a conclusão daquelle curso, conforme padece em officio de 21 de maio ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Approvando :

A deliberação que tomou o Inspector permanente do Regimento de Mello, do lugar de enfermeiro-mór da enfermaria militar do Maranhão ;

O ajuste celebrado com Bragança Gil & Comp. para o fornecimento de drogas e medicamentos de origem estrangeira ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar durante o corrente anno.

Concedendo licença para tratamento de saúde ao major medico Dr. Firmo Augusto David e ao capitão intendente Galvão Jacintho Fernandes, por quatro mezes a cada um, e ao 1º tenente Felisberto do Amaral Peixoto, por seis mezes, podendo gozar a dita licença, o primeiro na Bahia, o segundo na Capital Federal e o ultimo na Europa.

Mandando recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente Anthonio de Menezes Carvalho, dispensado, a pedido, do cargo de commandante da força policial do Estado de Sergipe.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Luiz Osorio Barreto de Almeida do 8º regimento para o 11º, e Angelo Antran Dourado do 11º para o 8º.

natricular das disciplinas foram ulto reprovados a conclusão.

Dia 26

Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal :

Em resposta ao vosso officio n. 505, de 15 do corrente, cabendo declarar-vos que nesta data se providenciou sobre o comparecimento do funcionario do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Luiz Charlier a essa chefatura, de accordo com o que solicitastes no mencionado officio (aviso n. 51).

Dia 27

Sr. director do Serviço de Veterinaria :

Tendo o presidente da Camara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Geraes, solicitado a remessa de 4.000 tubos de vacina contra o posto da manqueira, para serem distribuidos pelos criadores do municipio, solicito-vos as necessarias providencias, no sentido de attendido aquelle pedido, de accordo com o Regulamento desse serviço (officio n. 523).

Dia 28

Sr. director do Posto Zootechnico do Ribeirão Preto. Estado de S. Paulo :

Em solução ao vosso officio de 10 do corrente, communico-vos que pela Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas foram tomadas as necessarias providencias, assim de que pelos Srs. Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, fossem remetidos a esse posto 500 kilos de sementes de alfafa e 200 kilos de sementes de beterraba.

Outrosim declaro-vos, para os devidos fins, que essa despesa correrá por conta da respectiva verba desse estabelecimento (officio n. 531).

Dia 29

Sr. director do Serviço de Veterinaria :

Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, de accordo com o vosso parecer exarado no officio n. 591, de 19 do corrente, approva a designação, por vós feita, de um veterinario para exercer effectivo junto á Alfandega desta Capital, assim de proceder á assistencia e inspeção veterinarias, de accordo com o Regulamento desse serviço (officio n. 529).

— Sr. director da Imprensa Nacional :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remetido um numero do *Diario Oficial* ao director da Fazenda-Modelo de Criação em Caxias, Estado do Maranhão, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 533).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao director da Fazenda-Modelo de Criação em Caxias, Estado do Maranhão, as publicações que essa repartição distribue mensalmente (officio n. 534).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de maio de 1913

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um cavallo de raça, com direito a box e alimentação, do porto desta Capital ao da Belém, e destinado ao Sr. Aurino Ferreira, chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu, e bem assim uma passagem de 1ª classe, ida e volta, para o conductor do animal (officio n. 522).

Dia 23

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Frederico Bonel, director da Fazenda-Modelo de Criação em Caxias, Estado do Maranhão, franquias telegraphica e postal durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (aviso n. 50).

Dia 24

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagens, da estação desta Capital á do Norte, destinada ao Sr. João Silveira, chefe da 3ª secção do Posto Zootechnico de Pinheiro (officio n. 521).

— Sr. superintendente da São Paulo Railway :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagens, da estação da Luz á de Jundiahy, destinada ao Sr. João Silveira, chefe da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 525).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaveas :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagens, da estação de Jundiahy á de Santa Veridiana, destinada ao Sr. João Silveira, chefe da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 523).

— Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagens, da estação de Lage á de S. Simão, destinada ao Sr. João Silveira, chefe da 3ª secção do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 527).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de maio, o Sr. Br. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.047, de 23 de maio, pagamento de \$35.305\$805 a Amaral Sutherland & Comp., do fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.866, de 14 de maio, idem de 217.070\$213 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, de trabalhos executados nos trechos de Bonfim a Lamarão em fevereiro ultimo e da quota fiscalizadora relativa ao 1º semestre do corrente anno;

N. 2.031, de 26 de maio, idem de 469.954\$916 a South American Railway Company, empreiteira da construção da rede de viação ferrea cearense, das medições provisionais do material importado em 28 de fevereiro ultimo para a Estrada de Ferro de Sobral, trecho Cratons a Therézina e Baturité, kilometro 20.100 além da estação de Cedro em diante.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 2.261, de 27 de maio, pagamento de 703\$203, folhas de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios da Juiz dos Corretores, nos mezes de março e abril ultimo.

Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 326 da Caixa de Conversão, de 23 de abril, pagamento de 396\$700 ao porteiro daquelle repartição, Joaquim Frias Vieira, de despesas por elle effectuadas nos mezes de fevereiro e março ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 2.072, de 10 de maio, pagamento de 200\$ ao director e a cada um dos pharmaceuticos e administrador das Colonias de na los na ilha do Governador, para aluguel de casa em abril ultimo.

N. 2.443, de 14 de maio, idem de 386\$100 à Companhia de Seguros «Argus Fluminense» do seguro do predio onde funciona o Instituto Nacional de Surdos Mudos, moveis, etc. do mesmo instituto.

Requerimentos:

Da Companhia Locataria e Constructora, pagamento de 3.305\$, de fornecimentos à Imprensa Nacional, em março ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Estando justificavel o excesso de prazo para formação da culpa no crime de moeda falsa, nos termos do art. 24 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, não tem lugar, por esse motivo, o pedido de habeas-corpus.

N. 3.203.—Vistos e expostos estes autos de habeas-corpus requerido em favor de Angelo Rincó, preso em Espírito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo, como iniciado em crime da introdução de moeda falsa na circulação, sob o fundamento do ser illegal sua prisão por já estar excedido o prazo legal para a formação da culpa; e, tendo em vista a informação prestada pelo juiz summariante, que é o substituto federal na seção daquelle Estado, e da qual consta que o alludido excesso de tempo é exclusivamente devido a diligencias requeridas pelo proprio paciente em sua defesa: Accordam, em face do art. 24 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, negar a ordem impetrada.

Custas executas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de Junho de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Martinho, relator.—Amiro Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A prova testemunhal sobre que, em processo crime, assenta a sentença condemnatoria não pode ser illidida por uma justificação avulsa que, conforme reiteradas decisões do Tribunal, não passa de documento gracioso, porque as testemunhas de defesa só podem ser produzidas no plenário, onde serão ajuizadas.

N. 516.—Vistos e expostos estes autos de appellação criminal em que é appellante Manoel Miguel da Sant'Anna e appellada a Justiça Federal.

Delles consta que o appellante, processado no Juizo Federal de S. Paulo como autor do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, por ter passado em outubro e novembro de 1910, no termo de Villa «Adolpho», comarca do Rio Preto, daquelle Estado, duas notas falsas de 20\$, foi pronunciado no artigo 13, combinado com o artigo 10, ambos da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, e, submettido a julgamento, no qual produziu defesa escrita instruida com uma certidão de idade provando ser elle menor de 21 annos, e, bem assim, com uma longa justificação avulsa, em que depuzeram muitas testemunhas em seu favor, foi condemnado a tres annos e quatro mezes de prisão cellular e perda das notas falsas, gráo minimo dos citados artigos, por se ter reconhecido militar em favor do accusado a circumstancia attenuante da menoridade, prevista no art. 42, § 11, do Código Penal, e não concorrer nenhuma aggravante, considerando o juiz a quo os factos das passagens das notas como constituindo um só crime continuado; interpondo-se dessa sentença a presente appellação, que o appellante deixou de arrear, só faltando nesta instancia o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opinou pelo não provimento. Isto posto:

Accórdão negar provimento à appellação para confirmar a sentença appellada, conforme o direito e as provas dos autos, que da forma alguma foram illididas pela justificação avulsa, que, conforme decisão deste Tribunal, não passa de documento gracioso, porque as testemunhas de defesa só podem ser produzidas no plenário, onde serão ajuizadas. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de dezembro de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Martinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Camilo Saraiva.—Leoni Ramos.—Eneas Galeão.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Amiro Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não incide sob a competencia da Justiça Federal, por não se enquadrar no art. 60, letra d, da Constituição Federal, a causa em que uma das partes reside fóra do país, porque o E-la lo a que se refere esse dispositivo constitucional não é o Estado estrangeiro, mas sim um dos componentes da federação brasileira, ao que accresce que, embora um dos litigantes, que é uma companhia inglesa, tenha sua sede social em Londres, todavia é no Brazil judicialmente representada por um superintendente, sendo seus actos de gerencia aqui regulados pela legislação brasileira, pelo que tambem não póle occorrer o caso previsto pela letra b do citado artigo. Por estes fundamentos, negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão que julgou procedente a excepção de incompetencia de juizo.

N. 1.572.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto por Manoel Luiz Maria o sua mulher, da decisão do juiz seccional de Minas Geraes, que julgou procedente a excepção de incompetencia do juiz opposta pela agravada The S. John d'El-Rey Mining Company Limited, na acção do reivindicacão de terras intentada contra ella e outros pelos agravantes, sendo o fundamento do despacho recorrido não se verificar na especie quer a hypothese da letra d do art. 60, da Constituição Federal, quer a da letra b do mesmo artigo, invocadas para se afbrar a causa na justiça federal, a primeira porque os Estados, a que se refere o dispositivo constitucional, são as unidades componentes da federação brasileira, pelo que entre elles não se comprehendendo o estado estrangeiro; a segunda, porque, quanto a agravada, como companhia estrangeira que é, tenha sua sede fóra do país, todavia, em virtude do decreto que a autorizou a funcionar no Brazil, tem seu superintendente no Estado de Minas, que a representa judicialmente, estando seus actos de gerencia alli praticados sujeitos á legislação brasileira, pelo que não é factível occorrer qualquer questáo de direito civil internacional.

Accórdam, conhecendo do agravo, com assento no art. 51, n. 6, letra a, da lei, n. 221, de 1891, e em cuja interposicão se observou o art. 60, da mesma lei, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado que está de accordo com a jurisprudencia assento do Tribunal, e condemnar os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de Novembro de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Manoel Martinho, relator.—Godofredo Cunha, vencido.—Camilo Saraiva.—Leoni Ramos.—Eneas Galeão.—André Cavalcanti.—Amiro Cavalcanti.—G. Natal.

Despacho do Juiz Federal da seccão do Estado de Minas Geraes, confirmando pelo accordo retro.

Vistos, etc..

Recebo a excepção a fls., afin de reconhecer o juiz seccional incompetente para n'ella ser tratada a questáo proposta.

O facto de ter a The S. John d'El-Rey Mining Company Limited a sua sede social em Londres não inibe a propositura da acção perante a justiça local, na sede da respectiva administração, onde tem o seu superintendente, com amplos e illimitados poderes, inclusive de demandar, ser demandado, no seu principal estabelecimento industrial.

Nos documentos offerecidos pela exepiente consta não só a procuração com illimitados poderes de administração ao Dr. Georges Chalmers, como nos estatutos da The S. John d'El-Rey Mining Company Limited, nos quaes foi expressamente estipulado: que a companhia tem um representante no país com plenos poderes para tratar de todas as questões, quer perante o governo, quer perante particulares; que todos os actos praticados ficarão sujeitos ás leis, regulamentos e jurislicção dos seus tribunaes judicarios ou administrativos sem que pudessem invocar qualquer excepção; que a reforma da seus estatutos ficarão deplante do governo.

Estas clausulas, approvadas, com as quaes teve a companhia licença para funcionar no país, estão expressas no decreto n. 10.332, de 21 de agosto de 1889. Na circumstancia da companhia se vê que tem ella dois domicilios, o da sede social para os socios, o do domicilio no lugar do principal estabelecimento — o Morro Velho, em relação a terceiros, extranhos aos actos da associação.

Como elucidia o conselheiro Ramalho, em razões no Dir. vol. 8, pag. 49, o domicilio que marca a sede social de uma companhia determina-se por virtude de um contracto, e o contracto é o obrigatorio entre as partes contractantes. Aos terceiros, a estranhos, permanece o direito commum, ficando-lhes o direito de demandarem a companhia no lugar da sede do seu principal estabelecimento, que é onde elle tem o centro de sua industria, todas as relações juridicas com terceiros.

E' bom de ver que o fóro das passões juridicas ou collectivas é o da sede das respectivas administrações.

As succursaes, agencias ou filiaes de companhias ou sociedades, que tenham as suas sedes no estrangeiro, respectivamente fóro onde funcionam; maximamente no caso em que tem a companhia um representante, com amplos poderes, mesmo para demandar e ser demandado.

O estrangeiro com residência no Estado pôde ser demandado perante a justiça local, se a acção versar sobre bens imóveis situados no Estado, quando a obrigação deriva do contracto ou facto passado no Estado, ou que nelle deve ter execução:

E' de applicar-se o mesmo sobre os domicílios.

Ao caso se ajusta a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na causa entre partes, recorrente *Bahia Tramway Light Power Company*, recorrida a *Linha Circular da Bahia*, nas palavras: — não procede por ter a recorrente, embora seja uma sociedade estrangeira, autorização para funcionar no Brazil, e do facto tem representante na Bahia, onde igualmente funciona a recorrida (*Diário Official* a fls. 53).

Tambem na decisão de agravo de 6 de setembro de 1912 (*Diário Official*), na questão entre partes *The Leopoldina Railway Company Limited*, Isolina dos Santos e Filomena Asis Mello, tem o superintendente nesta Capital.

Não vale a allegação de se tratar de possível conflicto da direito internacional privado, pelos estatutos contractuaes a companhia se tendo expressamente sujeitado a leis brasileiras.

Isto posto, e mais dos esclarecimentos de excepção, me declaro incompetente, e condemnno o excepto, nas custas.

Bello Horizonte, 19 de outubro de 1912. — Carlos Honorio de dicto Ottoni.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Desde que, em um pleito movido perante a justiça local, se questionou sobre a validade de uma lei estadual como tambem quanto a de um acto legislativo municipal em face da Constituição Federal, e aquella justiça, em ultima instancia, julgou validas as alludidas leis, verifica-se no caso concreto o cabimento do recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra b, da invocada Constituição. E, conhecendo do recurso, o Tribunal deu-lhe provimento para reformar a sentença desegunda instancia da justiça estadual, que julgou valido o acto legislativo municipal, sem embargo de incidir este na censura do art. 11, n. 3, da mesma Constituição, desde que autorizou a demissão discricionaria de funcionarios municipais quando elles somente poderiam ser exonerados nos casos taxados na lei anterior, tendo a isso direito adquirido, pelo que tues demissões são, por esse motivo, nullas, como, aliás, o julgou a sentença de primeira instancia que ficou assim restaurada:

N. 781. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso extraordinario entre partes, como recorrentes, Joaquim de Camargo Itamos e outros, e recorrida a Camara Municipal de Jahu. Delles consta que perante o juiz de direito da Comarca de Jahu, Estado de S. Paulo, propuzeram os recorrentes contra a recorrida uma acção ordinaria, na qual allegam que, sendo empregados municipais com mais de quatro annos de effectivo exercicio ao tempo em que foi promulgada a lei municipal de Jahu, n. 163, de 6 de setembro de 1907, que garantiu, a tacs empregados nas referidas condições o direito de serem conservados nos respectivos cargos, só podendo ser exonerados nos casos expressos da demissão allí taxativamente enumerados, sobreveio após a lei estadual n. 1403, de 26 de novembro do mesmo anno, que declarou continuar a ser vedado ás municipalidades legislar sobre a vitaliciedade de seus funcionarios, a lei municipal do referido municipio n. 171, de 3 de fevereiro de 1908, que revogou a de n. 163 já citada, de que resultou serem os A. A. ora recorrentes demittidos discricionariamente de seus cargos, com offensa do direito que já haviam adquirido quanto á indennizabilidade *ad nutum*, pelo que concluíram pedindo que fosse a R. condemnada a pagar-lhes todos os vencimentos desde a data da arbitrária demissão até serem reintegrados ou aproveitados em empregos de correspondente categoria; que a inicial foi instruída com numerosos documentos, e na contestação da acção allegou-se não terem os A. A. direito á presunção de vitaliciedade, visto a lei de organização municipal em S. Paulo vedar ás camaras municipales crear empregos vitalícios, sendo assim, nulla a lei n. 163 e portanto, sem nenhum fundamento a pretensão dos mesmos A. A.; que a causa foi largamente discutida, arguindo-se sempre de contraria á Constituição Federal, no art. 11, n. 3, a lei municipal que revogou a que só permitia a demissão dos funcionarios respectivos em determinadas condições, por ter offendido direitos adquiridos, sendo tambem offensiva ao art. 68 da cit. Constituição a lei paulista que, com apparencia de interpretativa, veio ao poder legislativo municipal crear cargos vitalícios; que o juiz da 1ª instancia, pela sentença de fls. 314, julgou procedente a pretensão da mór parte dos A. A. e infundada a de alguns outros, por não se acharem nas condições da lei invocada, e assim condemnou, em parte, a R., absolvendo-a no mais, sendo dessa sentença interposta a presente appellação, digo, interposta pela R., e pelos outros decalidos appellação para o Supremo Tribunal de Justiça de S. Paulo, o qual deu provimento á primeira das alludidas appellações, para julgar improcedente a acção, por não ser permittido ás camaras municipales de S. Paulo, segundo sua lei organica, crear empregos vitalícios, ut accordão a fls. 363, a que oppuzeram os A. A., embargos infringentes que concluiu pela reforma da decisão embargada no sentido de julgar-se

in *totum* procedente a acção, sendo elles desprezados, como se vê do accordão a fls. 402, de que se pediu declaração, tambem denegada; que contra essa ultima decisão interpoz-se o presente recurso extraordinario com assento no art. 59 § 1º (sem indicação da letra) da Constituição Federal, sendo elle tomado por termo e arrazoado pelas partes, emitindo seu parecer o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opinou, preliminarmente, que se conheça do recurso com fundamento na letra b do art. 59, § 1º, e, de *meritis*, que se lhe dê provimento para reorganizar a decisão recorrida e restabelecer a sentença de 1ª instancia. Isto posto; e:

Considerando que no curso da causa se questionou sobre a validade da lei paulista n. 1403, de 26 de novembro de 1907, que vedou ás camaras municipales crear empregos vitalícios, em face do art. 68 da Constituição Federal, garantidor da autonomia municipal, bem como sobre a dos actos da referida camara municipal de Jahu, que exonerou discricionariamente os recorrentes dos respectivos empregos com offensa dos direitos adquiridos e, portanto, com flagrante violação do art. 11, n. 3, da mesma Constituição e a justiça estadual de 2ª instancia julgou validos os actos legislativos e administrativos arguidos de inconstitucionalidade, verificando-se, assim, a hypothese do art. 59 § 1º, letra b;

Considerando, por outro lado, que ainda que não se possa reputar inconstitucional a lei paulista n. 1403, de 1907, por competir ao Congresso estadual regular a organização municipal, todavia é incontestavel a inconstitucionalidade da lei municipal n. 171, de 1907, autorizando a exoneração discricionaria dos recorrentes, quando estes já tinham direito adquirido a serem somente demittíveis nos casos previstos na lei anterior, pelo que os actos demissorios são manifestamente nullos em face do art. 11, n. 3, da citada constituição;

Considerando que nestes termos se pronunciou a sentença de 1ª instancia, julgando procedente, quanto a mór parte dos A. A., a acção proposta;

Accordam, preliminarmente, conhecer do recurso, e de *meritis* dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restaurar a sentença de 1ª instancia. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1913. — Amaro Cavalcanti P. L. — Manoel Murtinho, relator. — Eunio Saraiva. — Eneas Gualão. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lucena. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se conhece da appellação desde que os respectivos autos tenham sido apresentados na instancia superior fóra do prazo legal.

N. 1.982. — Vistos e expostos estes autos de appellação cível, entre partes, como appellante Sizenando Diniz de Lima e appellados Ventilari, Canavarro & Comp.:

Accordam não conhecer da appellação por terem sido os respectivos autos apresentados na instancia superior fóra do prazo legal.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1912. — II. do Espírito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Eunio Gualão. — Leonil Ramos. — Eunio Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram desprezados os embargos de nullidade e infringentes do julgado por se limitarem a reproduzir a mesma materia de direito e de facto allegado quando se proferiu o accordão embargado

N. 1.420. — Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante a União Federal pelo procurador Geral da Republica, e embargada o major reformado do Exército José Sabino Maciel Monteiro. Delles consta que ao accordam doeste Tribunal que, rejeitando a prescrição quinquenal do direito do A., ora embargado, decretada pelo accordam anterior, e conhecendo de *meritis*, confirmou a sentença da primeira instancia, proferida pelo Juiz Federal da Secção de Mato Grosso, e na qual julgou esta procedente a acção proposta pelo mesmo embargado para annullar, por illegal, sua reforma compulsoria, foram oppostos embargos de nullidade e infringentes de julgado, arguindo aquelles de nullo o accordam, ora recorrido, por ter infringido lei expressa, deixando de applicar o art. 2º da lei n. 1.939, de 1908, que regia manifestamente o caso, o pretendendo estes a reforma do julgado superior por ter decidido ser illegal a reforma compulsoria do embargado, quando ella se baseia na lei,

visto haver o official reformado attingido á idade por esta exigida; sendo esses embargos regularmente discutidos. Isto posto e: Considerando que os presentes embargos reproduzem a matéria já allegada e apreciada quando se preferiu o accôrdo embargado, nada produzindo de novo que altere a questão dubitada, tanto na preliminar da prescrição, como quanto ao conhecimento do merito da causa:

Accordam desprezar taes embargos para confirmar, por seus juridicos fundamentos o accôrdo embargado, pagas pelo embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1913. — *Amaro Cavalcanti*, P. 1. — *Manoel Martinho*, relator. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Canha*, vencido na preliminar. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *Sebastião de Lacerda*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Foram desprezados os embargos de nullidade e infringentes do julgado por não ser applicavel a especie vertente o disposto do art. 1.º da lei n. 1.939, de 1908.

N. 1.776. — Vistos, expostos e discutidos estes autos da embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos ao accôrdo de fls. 12 v., entre partes, como embargante a União Federal, e embargado o alferes Bernardo Ribeiro Mendes.

Accordam desprezar os mesmos embargos por não ser applicavel ao caso vertente o disposto no art. 9.º da lei n. 1.939, de 1908. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1913. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *Manoel Martinho*, relator *ad-hoc*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Canha*. — *Pedro Lessa*. — *Camilo Saraiva*, vencido: voto pelo recebimento dos embargos de fl. 123, para julgar prescripto o direito e acção do autor embargado, á vista do documento junto pelo embargante a fls. 124. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Enéas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — Foi presente, — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque e vencido o Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVIL

Foram recebidos os embargos infringentes somente para se reduzir a indemnização ao pagamento do valor das casas arruinadas, incluindo neste o do terreno em que se acham ellas edificadas, depois do que passarão esses predios com o respectivo solo a pertencer á embargante, bem como a indemnização dos lucros cessantes, computados até integral embolso; ficando, de tal modo, completa a satisfação do damno causado.

N. 1.691. — Vistos, expostos e discutidos estes autos da embargos infringentes em que é embargante a União Federal e embargado Alfredo Hypolito Estruc, oppostos ao accôrdo deste Tribunal a fls. 118 v., e mediante os quaes se pretendia o restabelecimento do julgado anterior a fls. 128 v.

Accordam receber os tto somente para reduzir a condemnação ao pagamento do valor das casas arruinadas, incluindo neste o do terreno em que se acham ellas edificadas, depois do que passarão esses predios com o respectivo solo a pertencer á dita embargante, bem como á indemnização dos lucros cessantes, computados até integral embolso; ficando, de tal modo, completa a satisfação do damno causado. Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1913. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *Manoel Martinho*, relator. — *Enéas Galvão*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*.

Foi presente, *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque, Carolino de Leoni Ramos e Pedro Affonso Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julgou-se por sentença a habilitação dos herdeiros por ter ella sido confessada pela parte contraria.

N. 1.734. — Vistos e expostos estes autos da habilitação de herdeiros, em que são habilitantes os successores do appellado coronel Domingos Antonio da Cunha e é habilitada a União Federal:

Accordam julgar por sentença a mesma habilitação por ter sido ella confessada pela parte contraria.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1913. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *M. Martinho*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Lessa*. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Canha*. — *G. Natal*.

Foi presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli.

REVISÃO CRIMINAL

Não procedendo as nullidades processuais arguidas e nem havendo nos autos prova alguma de que o peticionario tivesse commettido em legitima defesa propria o crime pelo qual foi condemnado, negou-se provimento ao recurso para confirmar a sentença revista.

N. 1.178. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime requerida por Rogério Gonçalves, delles consta que o peticionario, processado na comarca de Santos, como autor do homicidio capitulado no art. 204, § 2.º do Código Penal, e, submettido a julgamento perante o competente jury, foi condemnado a 10 annos e seis meses de prisão celular, grão sub-medio do citado paragraho; sentença essa confirmada, em appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado; que, tendo, assim, passa-lo em julgado essa condemnação, requerem-se a revisão do processo, allegando-se, primeiramente, nullidades occorridas, tanto no summario, como no plenario, e em segum lo lugar injustiça da sentença condemnatoria, pois em vez della deveria ter-se verificado a absolvição do peticionario por militar em seu favor a justificativa de legitima defesa propria; que ouvidos sobre o recurso tanto o tribunal da condemnação como o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, informou contra o presidente daquella, opinando esta pela improcedencia do mesmo recurso. Isto posto:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença revista, de accôrdo com o alludido parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, que reputou conclusivamente os fundamentos do pedido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1912. — *G. Natal*, presidente *ad hoc*. — *Manoel Martinho*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Camilo Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Oliveira Ribeiro*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Não procedendo as nullidades do processo, invocadas como fundamento do pedido de revisão, negou-se provimento ao recurso para confirmar a sentença revista.

N. 1.191. — Vistos e expostos estes autos de revisão requerida por Alfredo Alves de Bessa. Delles consta que o peticionario, processado no foro criminal da Batataes, Estado de S. Paulo, como autor de homicidio, e, submettido a julgamento perante o respectivo jury, foi condemnado á pena de 10 annos e seis meses de prisão celular, grão sub-medio do art. 204, § 2.º do Código Penal, sentença confirmada, por via de appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça; que dessa condemnação, assim passa-la em julgado, interpoz-se a presente revisão, pretendendo-se a annullação do todo o processo ou ao menos a do julgamento sob o fundamento da nullidade insanáveis occorridas, tanto no summario, como no plenario, da classe a que se refere o art. 74, § 1.º, n. 2, da lei n. 221, de 1891, sendo taes nullidades as seguintes: a 1.ª consistente em defeito essencial do corpo do delicto, pois, tratando-se do crime de homicidio, deixaram os peritos de declarar qual a causa da morte, o que deu lugar a que em virtude de requerimento do ministerio publico, fosse devolvido o inquerito á autoridade policial, a qual limitou-se a mandar que os peritos completassem a resposta ao questionario, o que satisfizeram sem, porém, procederem, como deviam, á exumação e necropsia do cadaver, attestando que a morte proviera dos ferimentos por sua natureza e sede; a 2.ª, sendo o recorrente menor ao tempo do summario, ter este occorrido á sua revolta, sem que se lha dêsse curador á lide; a 3.ª, ter-se permitido que seu advogado desistisse do prazo para o recurso de pronuncia, que assim passou indevidamente em julgado; a 4.ª, tendo-se procedido a seu julgamento após outro na mesma sessão, haver-se deixado de renovar a chamada dos jurados; a 5.ª, finalmente, ter-se omitido no questionario ao jury da sentença o quesito — «se influiu para a morte do paciente sua constituição em estado morbido anterior», nos termos do art. 293 do Código Penal. Ouvido o juiz da condemnação, nada informou sobre o merecimento do pedido, e o Sr. ministro Procurador Geral da Republica emittiu parecer opinando pelo não provimento do recurso. Isto posto, o:

Considerando que não procede uma só das nullidades arguidas: a 1.ª, porque a sensivel lacuna do corpo do delicto foi supprida pelas respostas dos peritos aos quesitos essenciaes, que elles podiam ter dado independentemente de exumação e necropsia, porque haviam feito, em tempo, o exame cadaverico da victima, tanto mais quanto o jury affirmou, posteriormente, que a morte proviera dos ferimentos por sua natureza e sede; a 2.ª, porque, estando o réo, ora recorrente, foragido ao tempo da formação da culpa, correu esta á revolta, e, não constando ser elle menor, não estava o juiz obrigado a nomear-lhe curador á lide; a 3.ª, porque, tendo o recorrente constituido advogado para defendel-o, outorgando-lhe poderes illimitados (fls. 42 v.), estava este habilitado a desistir do prazo para

recurso de pronuncia assim de abreviar o curso do processo; 4º, porque, sendo seu julgamento em seguida a outros e, portanto, na mesma sessão, não havia necessidade de proceder á nova chamada dos jurados quando estava funcionando o conselho de sentença; 5º, finalmente, porque a omissão do quesito reclamado em nada influiu para a classificação do homicídio desde que o jury afirmou proviera a morte dos ferimentos por sua natureza o sôdo, pois teriam de ficar prejudicados os demais quesitos subsequentes:— Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença revista. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1912. — G. Natal, P. ad. hoc. — Manoel Murtinho, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Foi presente: Mude Barreto.

21ª sessão, em 31 de maio de 1913

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença, e os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lembrou aos Srs. ministros que havia convocado sessões extraordinárias a realizarem-se nas segundas-feiras do miz de junho, para julgamento dos feitos mais antigos.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, realizando-se nesta dia os funeraes do saudoso Dr. Francisco Pereira Passos, interpretava os sentimentos de seus illustres collegas propondo se consignasse na acta que o egregio tribunal se associava ás justas e solennas homenagens tributadas aos despojos mortaes do notavel brasileiro, cujos grandes serviços o tornaram benemerito á Patria.

Essa proposta foi recebida com unanimes manifestações de approvação.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.361 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente João Maria Jardim. — Negou-se o *habeas-corpus* unanimemente.

N. 3.362 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente, o paciente José Pereira de Oliveira; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.363 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Soares de Freitas, vulgo Alzi. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.225 — Estado do Rio (habilitação de herdeiros) — Relator o Sr. ministro Canuto Saraiva; habilitandos, Balbina Nunes do Christillo e outros — Julgou-se por sentença a habilitação dos herdeiros, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.406 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, Manoel Marques Martins. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.172 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, Carlos Corrêa da Costa e sua mulher; appellado, Albino Lameiro da Silva. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 637 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; requerentes, Julia Candida d'Armada Alegria e outros. — Foram julgados procedentes os embargos, para negar-se a homologação, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 232 — S. Paulo, Bariry (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrente, Godofredo da Silveira Martins; recorrida, a Junta de Recursos. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 31 DE MAIO DE 1913

Juiz summario, o Sr. ministro Enéas Galvão

Não houve requerimentos nem accordãos a publicar. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 19 a 24 de maio de 1913

Justificações

Justificante, Alvaro da Oliveira e Silva. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante independentemente de traslado.

Justificante, Irene dos Santos Lima Mesquita. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Izaura Augusta de Almeida Machado e outro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Sumarios crimns

Autora, a Justiça; réo, José Soares da Silva Sobrinho. — A vista do decreto junto por cópia, julgo extincta a pena a que foi condemnado o réo José Soares da Silva Sobrinho.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 20\$, n. 282.880. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 5\$, n. 34.034. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 10\$, n. 72.818. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 10\$, n. 72.806, uma de 50\$, n. 1.481.421 e uma de 20\$, n. 2.992.313. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 50\$, n. 100.821. — Archive-se.

Autora, a Justiça. Inquerito sobre uma nota falsa de 20\$, n. 700.281. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réos, Oscar Bruno da Silveira, Rudolph Gomes Junior, Domicílio Muniz, Alvaro Cruz e Oscar Gomes. — De conformidade com o venerando accordão de fls. 189 v.º, nomeio o coronel Hemetário Pereira Guimarães e Jayme Schneider para procederem ao exame perito pelo Sr. ministro procurador geral da Republica.

Ação summaria especial

Autor, o Dr. Hans Heilborn; ré, a União Federal. — Converto o julgamento em diligencia para ser dada a vista dos autos ao autor a fim de dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Artigos de liquidação

Autores, José Alves da Silveira e sua mulher; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão de fls. 400 v.º a 401 concordando de conformidade com elle a execução sobre as quantias de que trata a decisão recorrida de fls. 83 a 84 com exclusão dos juros de renda do predio.

Execuções

Autora, a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited; ré, a União Federal. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal; executada a Fazenda Nacional. — Recibo os embargos, vista ao exequente pelo prazo legal.

Inventario

Inventariante, o Dr. Demerito Barrato Dantas; fallecido, Braz Antonio Atta Lemo. — Ao contador para o calculo.

Justificação

Justificante, Irene dos Santos Lima Mesquita. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante independentemente de traslado.

Carta rogatória

Antonio Leite Teixeira de Carvalho, procurador de D. Felismina Pereira de Carvalho. — Diga o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal sobre a petição de fls. 32.

Manutenção de posse

Supplicantes, Portinho & Comp.; supplicado, Dr. Manoel Lavrador.

Por sentença deste Juízo, em acção de imissão de posse proposta contra a Prefeitura Municipal pelo seu bastante procurador em causa própria Jeramias Garcia e com que se conformou em petição assignada pelo procurador especialmente instituido, Dr. Márcio Gárcia, ficou decidido não ter o supplicado Dr. Manoel Lavrador direito a exploração exclusiva que pretende, e assim assegurado o livre exercício da industria de matança de gado no Matadouro Municipal e exposição da respectiva carne à venda no entreposto de S. Diogo. Envolvendo, pois, o mandado que diz elle haver obtido na Justiça local, a annullação da referida decisão com flagrante infracção do preceito formal do art. 62 da Constituição Federal, como conhecimento do presente pedido de manutenção de posse e o desejo à vista da procedencia da justificação dada dos requisitos legais. A turbacção do direito pode resultar tanto de um acto extra-judicial como de uma decisão judicial (*Boucart—Etude sur les Act. Posses.*, n. 458; *Bariart—Traité des Act. Posses.*, n. 425 e s.; etc.), e não ha como se conceber maior affrontado que o acto do juiz não superior, como se trata, manifestamente contrario à posse firmada em sentença passada em julgado, sentença que ainda se reporta expressamente a duas decisões uniformes do Supremo Tribunal Federal, que já tinham repellido a pretensão em questão do supplicado.

Nestes termos, espoca-se o mandado na forma requerida.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1912. — Raul Martins.

Nos mesmos termos, foram deferidos os pedidos de manutenção de posse contra o Dr. Manoel Lavrador, feitos pelos marchantes Manoel Maria da Motta, Manoel da Silveira Thomaz e Candido Espinola de Mello.

Acções ordinarias

Autor, Bernardo Ribeiro Mendes; réo, a União Federal. Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por Bernardo Ribeiro Mendes contra a União Federal para que, annullado por illegal o decreto de 18 de fevereiro de 1899 que o reformou no posto de alferes da Brigada Policial, hoje Força Policial, lhe seja assegurado o direito aos vencimentos da actividade e a promoção: Considerando que o autor foi reformado a seu pedido e não, como pretendeu sustentar a principio, contra a vontade, em virtude de um requerimento que não teria sido escripto nem assignado por elle, não só os autos de fls. 46 e 60 asseguram de modo inequivoco, que na petição existente na Secretaria da Justiça solicitando a reforma, a letra e a assignatura são de facto do proprio punho do autor, como o documento de fls. 124 corta de todo em todo qualquer duvida que ainda pudesse haver, e por isso nas suas razões de fls. 126 e seguintes abandonou elle a sua estranha affirmacção, desde que é o requerimento que, determinando o despacho de fls. 113, em 26 de abril de 1902 dirigiu ao Presidente da Republica para reverter ao serviço activo por entender se achar «restabelecido da enfermidade que o obrigou a pedir reforma em 1899»; e

Considerando que, como já com muita justiça tem decidido o Supremo Tribunal Federal, quaisquer que sejam as irregularidades que possam ter occorrido no processo de reforma de um official, havendo ella sido decretada a seu pedido, não compete ao mesmo official, que por esse modo renunciou as formalidades e aos requisitos legais da reforma na parte em que constituem garantias aos direitos individuais dos militares, vir allegar a prerogativa dessas formulas para obter a annullação de um acto que, se por um lado lhe produziu prejuizos, foram espontaneamente procurados e acceptos, por outro acarectou para a União onus e despezas que não podem ser mais reparados (accordams, entre outros, de 3 de setembro de 1904 e 30 de janeiro de 1907, nas applicações civis ns. 932 e).

Julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913. — Raul de Souza Martins.

Autor, o contra almirante Aristides Monteiro de Pinho; réo, a União Federal. — Em prova.

Autor, Paul Landsberg; réo, a União Federal. — Recibo a applicação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Theotonio Cinzas Lopes; réo, a União Federal. — Vista ao autor para replica.

Autores, Adolpho Schmidt & Comp.; réo, coronel José Braz de Mendonça. — Em prova.

Autor, a Camara Municipal da Ponte Nova, municipio do Estado de Minas Geraes; réo, H. Smyth. — Em prova.

Acção decendiária

Autores, Fernandes Velloso & Comp.; réos, D. Anna Joaquina de Oliveira Saldanha e Drs. Adriano e Horacio Saldanha. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Barbosa.

Sentença—O decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, tornando no art. 161 os leiloeiros responsáveis pela divida existente do imposto de industria e profissão dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes que venderem em leilão, excedeu manifestamente a autorização do art. 3, letra m, da lei 2.541 de 4 de janeiro de 1912, em virtude da qual foi expellido.

Fica o Governo autorizado, determina esta disposição, «a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, a Procuradoria da Republica no Districto Federal, afim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defesa dos interesses do União nos demais feitos, podendo estabelecer para os quattros procuradores e solicitadores as mesmas vantagens concedidas pela legislação vigente aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal».

O legislador não cogitou, pois, de modo algum, como pretende a exequente, de amplamente apparellar o Governo para arrecadação cobrança da divida activa da União, dispensando-lhe as medidas asseguratorias de modo a evitar a defraudação dos cofres publicos, mas tão somente melhorar o processo executivo fiscal, como os demais processos judiciaes em que fór da mesma forma interessada a União, e na parte ainda referente exclusivamente aos procuradores da Republica, solicitadores e seus mais auxiliares no Districto Federal. Os termos da autorização são bastantes claros e terminantes. O proprio decreto n. 9.957 declara no seu titulo apenas que «reorganiza a Procuradoria da Republica no Districto Federal», e nem a attribuição que confere ao Presidente da Republica o art. 48, n. 1; da Constituição Federal, que tambem cita no preambulo, permite que os decretos, instrucções e regulamentos expellidos para a execução das leis e resoluções do Congresso, as ampliem, restrinjam ou modifiquem, erim, extinguam annullem direitos ou obrigações não estabelecidos por ellas. Taes decretos ou regulamentos devem se limitar à exacta e fiel execução das leis ou resoluções, sem absolutamente alteral-as em coisa alguma.

Nestes termos, julgo procedentes os embargos oppostos pelo executado Miguel Barbosa, para annullar todo o processado, e condemnar a exequente nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1913. — Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João F. Ramos de Carvalho. — Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Botto & Braz. — Archive-se na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Fernandes Carvalho. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Castro. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Reis & Teixeira. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Barbosa. — Recibo a applicação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Côrte de Appellação

3ª Camara

Compareceram os Srs. desembargadores Lamounier Junior e Pedro Francellino

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

EDITAL

Faço publico que convoquei as Camaras para, reunidas no dia 5 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos:

Embargos de nullidade: n. 416, embargante, Damião de Oliveira Costa; embargado, João Martins Cardoso; n. 929, 1º embargante, Luiz de Mendonça Santos; 2º embargantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; embargados, os mesmos; n. 4.669, embargante, José Marques de Almeida, embargados, João da Souza Vianna e outros; n. 4.667, embargantes, Manoel Jacintho da Silva Flores e sua mulher; embargado, Francisco Firmino Ferreira; n. 401, embargante, Jeronymo Teixeira Pimenta; embargado, Antonio Gil Esteves. — Secretaria da Corte de Appellação, 31 de maio de 1913.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT; ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Foi afixado o edital de casamento de Miguel Valle dos Santos com D. Maria Apparecida dos Santos.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ EM EXERCICIO, DR. VENANCIO LABATUT; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Executivo por aluguéis

Exequente, D. Josephina Stephan; executado, Bernardo Carmo. — Concedido o mandado.

Despejo

Autora, Josephina Velloso; réo, M. Nunes Vieira. — Mandado cumprir o despacho de fls. 30 e prosseguir.

Embargos à primeira

Autor, Torquato João Alves; réas, Serafim Joaquim da Silva, Fúrio Pinto, Antonio Dias Mirandella e M. A. Rodrigues Ferreira. — Jurado suspeição e mandado remetter os autos ao Dr. segundo suplente.

Requerimento para averbação de legitimação em termos de inscricções

Supplicante, José Ferreira de Moraes. — Mandado juntar a certidão de óbito do primeiro marido da esposa do supplicante, o registro de nascimento da menor Emilia e louvarem-se as partes em peritos que dêem valor ao feito, para, afinal, sellados e preparados subirem á conclusão.

Casamentos

Foram afixados os seguintes editaes: José de Oliveira e Maria de Jesus Parreira; Dionysio Custodio de Almeida e Aixa da Silva; Oscar Azeredo e Vicentina Pereira d'Avila.

ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Summaria

Autor, Manoel Ribeiro; réos, Souza & Gonçalves. — Julgado por sentença o accôrdo e a desistencia.

Ordinarias

Autor, Peregrino Alves da Cruz; ré, Companhia Light and Power. — Deferida a cota.

Autor, José Narciso Mendes; réo, Domingos Nunes. — Em prova.

Despejo

Autor, Henrique Alves Coelho de Mesquita; réo, Bento Farias. — Julgado por sentença a desistencia.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Verificações de contas

Supplicants, Armand Gerson & Comp.; supplicado, Caetano Bellio. — Julgada verificada a carta de fls. 3 a 5.

Supplicants, Carvalho Mourão & Comp.; supplicados, Rodrigues & Gonçalves. — Julgada verificada a conta de fls. 4.

Embargos de terceiro

Embargante, João Honorio de Faria; embargada, a massa fallida do Cesar Duque Estrada & Comp. — Pague-se a taxa pelo valor dos laudos.

Liquidação

De Corrêa & Silva. — Deferido o pedido de fls. 231 e nomeado o liquidador Assis Carneiro.

Fallências

De Joaquim Cypriano Viegas. — Já tendo decorrido mais de 20 dias do despacho de fls. 227 para o seguimento da appellação, usa o supplicante de fls. o appellante, o recurso do art. 657 do Reg. 737, de 23 de novembro de 1850, afim de ser declarada deserta, ou não, a referida appellação.

De G. B. & Comp. — Em vista da desistencia de fls. 51, nomeio syndicos a Eugenio Meyer & Comp.

Execução

Exequente, Antonio Joaquim da Rocha Barros; executada, Bernardino do Couto Marques. — Recebida a appellação de fls. 613.

Embargos de terceiro

Embargantes, coronel Octaviano Augusto e Oliveira e sua mulher; embargados, os herdeiros de José Alves Ribeiro do Carvalho. — Julgados recebidos os embargos.

Ação executiva

O Banco Espanol del Rio de la Platte réo, José Branca Alicantara. — Nomeados peritos para dar o valor aos embargos de fls. 113 v., os Drs. Miguel Pinto Guimarães e Jorge Gomes de Mattos.

Ordinaria

Autor, José Manoel Corrêa; réo, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recebida a contestação, em prova.

Inventario

De Antonio Furtado da Mendonça. — Julgado por sentença a desistencia de fls. 9.

Juizo da Sexta Pretoria Civil**EDITAL DE PROCLAMAS**

Acha-se afixado o de Vicente Tompane e Martha Leoni Chevalier. Acham-se habilitados:

Hylio Luiz com Carmo Rita Coelho Rodrigues;

Luiz Augusto Gonçalves com Maria Desmarais Costa;

Samuel José Baptista com Leopoldina Figueira Rosa;

Américo Gonçalves com Herminda da Costa Mendes;

Manoel Ferreira do Nascimento com Irenia Pastora do Carmo.

O escrivão interino, Alvaro de Medeiros.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, P. M. DE MORAES

Sentenças do dia 12

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, Salvador da Silva Lages. — Julgado improcedente e absolvido.

Dia 20

Idem:

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Torres. — Idem, idem.

Dia 21

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a justiça; réo, Sylvio dos Santos. — Julgado improcedente e absolvido.

Dia 22

Idem:

Autora, a mesma; réo, Mario Gonçalves. — Idem, idem.

Idem:

Autora, a mesma; réo, Benedicto José dos Santos. — Idem, idem.

Idem:

Autora, a mesma; réo, Herculano Rodrigues Coelho. — Idem, idem.

Dia 23

Idem:

Autora, a mesma; réo, Luiz Alves da Costa. — Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios.

Dia 24

Idem:

Autora, a mesma; réo, José Martins de Castro. — Julgado improcedente e absolvido.

Idem:

Autora, a mesma; réo, Manoel Miguel. — Idem, idem, idem.

Idem:

Autora, a mesma; réo, Antoni Ramos. — Idem, idem, idem.

Idem:

Autora, a mesma; réo, Antonio da Costa Bastos. — Idem, idem, idem.

Idem:

Autora, a mesma; réo, Roque Xavier do Rego. — Idem, idem, idem.

Fago saber aos que o presente edital da citação com o prazo de sessenta dias virem e a quem interessar possa que, por parte de José Fernandes Couto me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição -- Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível: Diz José Fernandes Couto, proprietário do prédio da rua Frei Caneca n. 300, antigo 281, que o terreno do seu dito prédio é dividido por um talão e pelos fundos com o conde de São Salvador de Mattosinhos, como prova com a escripta a junta. Acontece, porém, excellentissimo senhor, que o supplicante mandou abrir há szguramente cinco annos no muro que confina sua propriedade com a do referido conde de São Salvador de Mattosinhos um portão que dá accesso para a travessa S. Salvador de Mattosinhos sem que a isso jámais, em tempo algum, se oppuzesse o referido conde de S. Salvador de Mattosinhos, ou seu bastante procurador, o que, aliás, não poderiam fazel-o, e como agora o supplicante esteja a construir nos fundos do seu dito terreno dois prédios que serão servidos por aquell' portão, o supplicado, por seu bastante procurador, sem que razão alguma lhe assista, tão ameaçado, em voz alta, de obstruir o dito portão, pretendendo assim constrangar o supplicante a deixar de fazer entrar por alli os materiais para construeção dos ditos prédios, chegando até, deliberadamente, a mandar transportar tijolos com o fim e proposito de levar a effeito seu intento, o que não tem conseguido devido á vigilancia continua do supplicante. Nestes termos, estando, portanto, imminente, por ameaças e violencias, a turbacão da posse que o supplicante tem ao dito portão e do seu consequente transitio, visto ter sido elle aberto em sua propriedade e que dá accesso para logar publico, requer a Vossa Excellencia se digne protegê-lo, ordenando seja passado mandado prohibitorio, sendo delle intimados o supplicado e sua mulher ou seu bastante procurador, que poder bastante tenha para tal fim, de que se abstenham de turbar a dita posse, cessem suas ameaças e violencias, pena de o não fazendo pagarem ao supplicante a importância de 20:000\$ e mais para offerecerem seus embargos na primeira audiencia deste juizo, ficando desde já citados para todos os termos da causa até final, sob pena de revelia e lançamento. Para os effeitos da taxa se dá o prezente valor de 20:000\$ e D. ao Sr. escriptão da 1ª Vara Cível. E. deferimento, Rio. 10 de fevereiro de 1913. — *Deodato Maia*. (Sellada legalmente.) Em tempo, declaro que a travessa a que se refere o supplicante no corpo da petição inicial, é travessa Senhor da Mattosinhos e não travessa S. Salvador de Mattosinhos. Rio, 10 de fevereiro de 1913. — *Deodato Maia*. Distribuição -- D. ao Sr. escriptão da 1ª Vara Cível, em 10 de fevereiro de 1913. No impedimento do distribuidor, o escrevente juramentado *F. A. Martins*. Despacho -- A. expeça-se mandado com as clausulas legais. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913. — *Alfredo Russell*. E, ten-lo-se expedido mandado prohibitorio, foi feita a citação na pessoa da Manoel Joaquim da Costa e Sá, procurador do supplicado, o qual, em requerimento a este juiz, declarou não poder receber citação inicial, porquanto não tem poderes do conde de S. Salvador de Mattosinhos para tal fim. E, subindo os autos á minha conclusão, nellos prestei o despacho do teor seguinte: Despacho -- Justificada a ausencia, voltem. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e treze. — *Alfredo Russell*. E, justificando o supplicante, com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da urgencia allegada, vieram os autos á minha conclusão e nellos prestei o despacho seguinte: Sentença -- Em vista da justificação, expeça-se editaes da citação com o prazo de sessenta dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, um de março de mil novecentos e treze. — *Alfredo de Almeida Russell*. Em virtude desta minha sentença, o escriptão fez passar o presente edital com outro igual para serem publicados pela imprensa e afixado no logar do costume, com o teor do qual, chamo, cito e hei por citado o conde de S. Salvador de Mattosinhos e sua mulher para no prazo de sessenta dias, a contar da data da afixação deste, virem á primeira audiencia deste juizo e ver-se-lhes assignar o prazo da lei para embargos ao mandado prohibitorio e prosiguir na causa até final, sob pena de revelia e lançamento. tudo de accordo com a petição inicial, despachos e sentença supra transcriptos. Os supplicados ficarão scientes de que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras

durante as férias forenses, e ás quintas e segundas-feiras, depois de findas, as férias, ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi e assigno. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De praca com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de imóveis situados nas estradas da Freguezia e Campo da Arca, em Jacarépaguá, penhorados a D. Zelinda Maria de Andrade Carvalhinho João Leopoldo de Moura Carvalhinho e a mulher deste D. Aracy Loureiro Carvalhinho, por José Rangel Junior, na forma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes como exequente José Rangel Junior, e executados D. Zelinda Maria de Andrade Carvalhinho e João Leopoldo de Moura Carvalhinho e a mulher deste D. Aracy Loureiro Carvalhinho, e ora, por parte da exequente fui-lhe dirigida a petição do teor seguinte: « Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível—José Rangel Junior, nos autos do executivo hypothecario que por este juizo move contra D. Zelinda Maria de Andrade Carvalhinho e outros tendo sido avaliados os bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar que sejam expedidos os necessarios editaes de praca na forma da lei. Nestes termos pede deferimento.—E. R. M. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913. — Por procuração, o advogado, João Armando Barbosa de Castro. (Estava legalmente sellada).—Despacho: J., Sim, em termos.—Rio, 22 de maio de 1913.—E. Tavares.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, com praca deste juizo, no dia 21 de junho proximo, á 1 hora da tarde depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio onde funciona o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os imóveis penhorados no referido executivo hypothecario e constante da avaliação junta aos autos, a saber: — « Predios terreo sito á Estrada da Freguezia, n. 23, antigo, hoje 533, (Jacarépaguá) edificado em centro de terreno tendo na fachada duas janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. A construção é de estuque e acha-se dividida em tres quartos e duas salas todo com o solo cimentado e em telha vã. O predio mede de frente sete metros e 25 centímetros por seis metros e 23 centímetros de fundos, e pequena meia agua com cosinha medindo dous metros e 50 centímetros por tres metros e 60 centímetros. O terreno pertencente a este predio mede 33 metros de frente e da frente aos fundos do lado que confronta com terrenos do Dr. Continente, 100 metros, e pelo outro lado que confronta com terrenos do executado, 92 metros, e nos fundos, 13 metros. A este predio e respectivo terreno damos o valor de 7:000\$. Predio terreo sito á estrada da Freguezia n. 23 antigo, hoje 533 (Jacarépaguá), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada quatro portas e uma janella com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas, nacionaes. A construção é parte de vez de tijolos e parte de pao a pique. Este predio que está occupado com negocio de padaria, mede de frente 19 metros e 20 centímetros por nove metros e 50 centímetros de fundos e acha-se dividido em quatro compartimentos, sendo parte destes forrados e cimentados e parte em chão e telha vã. O terreno pertencente a este predio mede de frente pelas estradas da Freguezia e Campo da Arca 300 metros, e pelos fundos 330 metros confrontando com terrenos do Dr. Continente e de frente aos fundos 130 metros por um lado confrontando com terrenos pertencentes a Antonio Teixeira Fernandes. A este predio com o terreno descripto damos o valor de 23:000\$000. No terreno acima descripto acham-se edificadas as seguintes bemfeitorias: predio terreo construido de pao a pique, tendo na fachada tres portas e tres janellas de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e todo coberto de telhas nacionaes. As divisões consistem em commodos para familia sendo parte assoalhados e parte cimentados e todos em telha vã. O predio mede de frente 11 metros e 90 centímetros por sete metros e 90 centímetros de fundos. A esta bemfeitoria damos o valor de 1:000\$000; uma cobertura de zinco, sobre esteios da madeira onde se acham diversas baias para animaes. A esta bemfeitoria damos o valor de 100\$000; uma pequena casa terrea de edificação de pau a pique com uma porta e uma janella com portadas de madeira, coberta com zinco, e dividida em compartimentos em chão e sem forro. Esta casa mede de frente dous metros e 80 centímetros por cinco metros e 40 centímetros. A esta bemfeitoria damos o valor de 150\$000. Uma casa edificada na parte que fica proxima á estrada Campo da Arca, tendo na fachada duas janellas de peitoril com porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. A construção é de estuque e está dividida em commodos para familia tudo em chão e telha vã. O predio mede de frente seis metros e 80 centímetros por sete metros e 80

centímetros de fundos e o puxado dous metros e 40 centímetros por tres e 80 centímetros. Na entrada a este predio pequena cancela de madeira no alinhamento da estrada do Campo da Arca achando-se ali o terreno cultivado e com arvores fructíferas. A estas bemfeitorias damos o valor de 1:800\$000; uma casa terrea edificada proxima a divisa deste terreno na parte que deita para a estrada Campo da Arca tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. A construção é de estuque, e chão e telha vã acha-se dividida em commodos para familia. Esta casa mede de frente seis metros por tres metros e 70 centímetros de fundos estando o terreno cultivado com plantações de pequena lavoura e arvores fructíferas. A estas bemfeitorias damos o valor de 2:000\$000. Um lote de terreno sito á Estrada do Campo da Arca (Jacarépaguá), o qual mede de frente 34 metros por igual largura aos fundos e de extensão de frente aos fundos por ambos os lados 110 metros, confrontando por um lado com terrenos pertencentes a herdeiros de Manoel José Cassolo e pelo outro com terrenos de Joaquim Rodrigues de Carvalho, e fundos com o Dr. Fernando Continente. A este terreno damos o valor de 2:500\$000. Como bemfeitorias: Uma casa de construção de pao a pique e coberta de sapão, achando-se o terreno cultivado com plantações de pequena lavoura e arvores fructíferas. A estas bemfeitorias damos o valor de 600\$000. Predio terreo sito á Estrada da Freguezia n. 27, antigo, hoje n. 537, edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada quatro portas, sendo duas largas e duas com muros, varanda sobre esteios e todo coberto com telhas nacionaes. As divisões consistem em tres compartimentos proprios para negocio, sendo parte de chão e telha vã e parte forrada e assoalhada. A construção é de pao a pique, medindo o predio de frente 12 metros e 60 centímetros por sete metros e 40 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede 37 metros de frente por 40 metros de extensão, confrontando de um lado com quem de direito e do outro fazendo face com a Estrada Campo da Arca e pelos fundos com o terreno dos executados. A este terreno com o predio descripto damos o valor de 8:000\$000. Como bemfeitoria existe no terreno acima descripto uma casa com uma porta de frente e duas de peitoril no lado que deita para a estrada Campo da Arca, com portadas de madeira e coberta com telhas nacionaes e acha-se dividida em dous compartimentos e cozinhas num pequeno paxa-lo, assoalhados e com telha vã, construção de estuque. Medo de frente quatro metros por cinco metros e 40 centímetros. A esta bemfeitoria damos o valor de 2:000\$. Predio terreo sito á estrada do Campo da Arca n. 2, edificado em centro do terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes, construção de estuque e se acha dividido em commodos para familia, sendo parte em chão e parte assoalhado e todo em telha vã. O terreno pertencente ao predio mede de frente 190 metros por igual largura na linha dos fundos e por um lado 63 metros e pelo outro 40 metros confrontando por um lado com Ricardo Antonio dos Santos e por outro com terrenos dos executados. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$. No terreno acima descripto se acham edificadas as seguintes bemfeitorias: uma casa em forma de chalet, tendo na fachada duas janellas de peitoril guarnecidas de madeira, entrada ao lado, coberta com telhas francezas, construção de estuque e se acha dividido em dous quartos, duas salas e cosinha, tudo em chão e telha vã. Medo de frente cinco metros e 40 centímetros por seis metros e 60 centímetros, o puxado mede dous metros e 25 centímetros por tres metros e 10 centímetros tendo o terreno ali diversas arvores fructíferas. A esta bemfeitoria damos o valor de 2:000\$. Uma casa tambem em forma de chalet tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado, coberta de zinco, construção de estuque, e dividida em dous compartimentos e cosinha, tudo em chão e sem forro. Medo de frente dous metros e 80 centímetros por seis metros e 45 centímetros e o puxado mede um metro e 90 centímetros. A esta bemfeitoria damos o valor de 1:000\$. Predio terreo sito á estrada do Campo da Arca sem numero, edificado em centro do terreno, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro, beira saliente, portadas de madeira e coberta com telhas nacionaes, construção de estuque e acha-se dividido em uma sala, dous quartos e cosinha, tudo em chão e em telha vã. O predio mede de frente cinco metros e 50 centímetros por cinco metros e 50 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros por igual largura nos fundos e de extensão de 63 metros confrontando por um lado com terrenos de Januario de Souza Loureiro e pelo outro com terreno dos executados. A este predio o terreno damos o valor de 1:700\$; um lote de terreno sito á Estrada do Campo da Arca onde existiu o predio n. 4, hoje demolido, medindo de frente 10 metros por igual largura na linha dos fundos, e de frente aos fundos 63 metros, confrontando dos lados com terrenos dos executados e nos fundos com quem de direito. Damos a este terreno o valor de 600\$; predio terreo sito á Estrada do Campo da Arca n. 6, edificado em centro do terreno, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente, coberto com telhas nacionaes e construção de estuque. Acha-se dividido em dous quartos, uma sala e cosinha, assoalhados e em telha vã, em mau estado. Medo de frente oito metros

e 10 centímetros por seis metros e 30 centímetros. O terreno pertencente ao prédio, mede de frente 22 metros, por igual largura nos fundos e de extensão 65 metros confrontando os lados com terrenos dos executados e os fundos com quem de direito. A este prédio o terreno damos o valor de 3:000\$; um lote de terreno sito à Estrada do Campo d'Areia com 30 metros de frente com igual largura na linha dos fundos, tendo de extensão 65 metros confrontando pelos lados com terrenos dos executados e pelos fundos com quem de direito. A este lote de terreno damos o valor de 1:800\$00. Neste lote de terreno acham-se as seguintes benfeitorias: uma edificação de pão a pique em forma de chalet tem na fachada duas janellas de peitoril, entrada ao lado e coberta com telhas francezas, dividida em um quarto, uma sala, corredor e cozinha em chão e telha vã. Esta edificação mede de frente quatro metros e 10 centímetros por seis metros e 60 centímetros, o puxado mede dois metros por dois metros e 70 centímetros, tendo ali o terreno arvores frutíferas. Damos a estas benfeitorias o valor de 1:400\$; uma edificação de pão a pique, coberta de zinco ondulado com porta e janella a frente, em chão e sem forro, medindo de frente quatro metros e 30 centímetros por dois metros e 40 centímetros, dividido em dois compartimentos. A esta benfeitoria damos o valor de 200\$; uma edificação de pão a pique em forma de chalet com duas janellas de peitoril, entrada ao lado e tolo coberto com telhas francezas, dividida em duas salas, dois quartos e cozinha, parte forrada e assoalhada e parte em chão e telha vã. Mede de frente cinco metros e 15 centímetros por seis metros e 70 centímetros, medindo o puxado dois metros e 30 centímetros por quatro metros. A esta benfeitoria damos o valor de 2:000\$; lote de terreno sito à Estrada Campo da Areia, medindo de frente 61 metros com igual largura na linha dos fundos, e de extensão 65 metros, confrontando por um lado com terrenos dos executados e pelo outro o fundos com quem de direito. A este lote de terreno damos o valor de 3:600\$000. Neste lote de terreno existem as seguintes benfeitorias: Uma casa em forma de chalet, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira coberta com telhas nacionais, construção de pão a pique dividida em um quarto e uma sala, e cozinha no puxado. A casa mede de frente três metros e 50 centímetros por cinco metros e 65 centímetros e o puxado mede um metro e 80 centímetros por dois metros e 30 centímetros, tudo em chão e telha vã. A esta benfeitoria damos o valor de 1:200\$. Uma casa em forma de chalet tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira coberta de telhas francezas, construção de pão a pique e dividida em uma sala, um quarto e os demais assoalhados e tudo em telha vã. A casa mede de frente quatro metros e 40 centímetros por cinco metros e 30 centímetros, medindo o puxado dois metros e 60 centímetros. A esta benfeitoria damos o valor de 1:300\$. Uma pequena casa de estuque coberta de zinco e dividida em três compartimentos, em chão e sem forro. A esta edificação damos o valor de 140\$. Uma pequena casa de estuque coberta de zinco e dividida em dois compartimentos em chão e sem forro. A esta edificação damos o valor de 120\$. O importe total da presente avaliação é de 80:770\$ (oitenta contos setecentos e setenta mil réis), preço por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados a fim de effectuar a praça, que se realizará mediante pagamento à vista ou em fiança idonea por três dias. Para constar se passou o presente edital e mais duas de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão intimo, o subcrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Atilio Moroni, para sciencia de que se acham em cartorio as contas prestadas por Domingos Camorini, liquidatario da dita fallencia, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que esta subcrevi, se processam os autos de prestação de contas em que é supplicante Domingos Camorini, liquidatario da fallencia de Atilio Moroni, nos quaes lhe foi dirigida pelo supplicante uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar as suas contas. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Atilio Moroni para sciencia de que se acham em cartorio as contas prestadas por Domingos Camorini, liquidatario da dita fallencia, e apresentarem dentro do alludido prazo as impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juiz da Segunda Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Manoel Coelho da Rocha penhorou a Manoel Americo Rodrigues e Jose Gomes Alves, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delbique do Macedo, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por parte de Manoel Coelho da Rocha, me foi dirigida a petição seguinte:—Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Civil—Manoel Coelho da Rocha, nos autos de executivo por nota promissoria que move a José Gomes Alves, achando-se o processo em termos de avaliação, requer a V. Ex. se sirva determinar aos senhores avaliadores privativos do juizo, que avaliem os bens penhorados ao supplicado, para em seguida serem pela avaliação vendidos em praça. Nestes termos, pela deferimento. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913.—Jorge Dyott Fontenelle, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho:—Sim, em termos. Rio, 28 de maio de 1913.—Delbique Em virtude do que, mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official de justiça trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 10 de junho proximo, ás 12 horas do dia, depois de finda a audiência, ás portas desta juizo, á rua Barbara de Alvarenga n. 23, os bens penhorados a José Gomes Alves, os quaes constam da avaliação em poder e mão do escrivão, que são os seguintes: Avaliação—Seis mozas de pinho, pequenas, em pés torneados, 21\$; um otogar com tampo de mármore, 20\$; tres missas grandes, com pés torneados, 30\$; um balcão de vinhatico com tampo de mármore escuro, 15\$; uma copa com pia e torneira, 150\$; um mostrador envidraçado e tala de arame, 8\$; dois paraventos de vinhatico, com vidro opaco, 10\$; uma divião de vinhatico envidraçada, 10\$; 45 cadeiras austriacas com assento de palhinha, 135\$; um corpo de armação de pinho, envidraçado, 70\$; uma pipa vazia, 10\$; dois quintos vazios, 30\$; um trem de cozinha para hoteleiro, 45\$; um espelho quadrilongo, 25\$; um fogão economico n. 1, 110\$; 24 pratos fundos e grossos, 25\$00; 24 pratos raios e grossos, 25\$00; nove moringues, 300\$; um relógio de parede (quebrado), 10\$; 24 copos diversos, 15\$; uma massa de cozinha de tampo de mármore, 20\$; um balcão com mármore escuro, 35\$. Somma a quantia de 7938700, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens, e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados, a fim de ter lugar a praça e consequente arrematação. E para constar, mandei passar o presente e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão, a fim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, em 31 de maio de 1913. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subcrevi.—Pedro Delbique de Macedo.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De citação aos credores morios na execução movida por D. Serdemann a Joaquim Cordeiro de Souza Netto

O doutor Tarquinio de Souza Filho, Juiz 1º supplente em exercicio da 4ª Pretoria Civil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio corre uma execução em que é exequente D. Serdemann, e réo executado Joaquim Cordeiro de Souza Netto, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no cofre do deposito publico, assignando-se ao dito executado os seis dias para allegar o que tivesse a penhora, e delles foi lançado; por isso são os termos de passar-se precatória de levantamento da quantia em deposito, mas em conformidade com a pratica e estylos, como tem de ver citados em taes casos os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os lei por citados para, no prazo de 10 dias, que correrão depois que este for afixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, offerecer qualquer artigo de preferencia que por ventura tenham a quantia em deposito, o isto sob pena de serem lançados e se passar precatória de levantamento a favor do exequente, a fim de ser por elle levantada a quantia depositada. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1913. Eu, Francisco Garanta, escrivente juramentado, o escrevi, e eu, Solheiro de Albuquerque, escrivão, subcrevi.—Tarquinio de Souza Filho.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação do réo João Cruz, com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Afonso da Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo João Cruz que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua de São Christovão n. 39, ás 12 horas do dia, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, a fim de se ver processar pela

Justiça Publica como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandou passar o presente de que se extrahiu traslado e outro de igual teor, que será afixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, 30 de maio de 1913. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação do réo Antonio Julio Alves, com o prazo de 10 dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber ao réo Antonio Julio Alves que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 291, ás 12 horas do dia, na audiencia do primeiro dia util depois do findo o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandou passar o presente de que se extrahiu traslado e outro de igual teor que será afixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, 28 de maio de 1913. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

NOTICIARI

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça e interino da Fazenda, da Marinha, da Guerra e da Viação e Obras Publicas e senador Pinheiro Machado vice-presidente do Senado Federal.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 3 horas da tarde, em audiencia especial, o Sr. Edwin Morgan, Embaixador Americano, que apresentou seus agradecimentos por ter-se feito S. Ex. representar no seu desembarque.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem ás 2 1/2 horas da tarde no salão de despachos do Palacio do Catete os seguintes funcionarios da Secretaria das Relações Exteriores e do corpo diplomatico brasileiro, que lhe foram agradecer as suas nomeações e promoções:

Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, director geral dos negocios economicos e consulares; Napoleão Reys, director da secção de negocios politicos e diplomaticos na Europa; Dr. Zacharias de Góes Carvalho, director da secção de protocollo; Raul Adalberto de Campos, director da secção de contabilidade; Dr. Jansen do Paço, director da secção de bibliotheca; 1ºs officiaes Dr. Sylvio Liberato Romero (official de gabinete do ministro), Henrique José de Saules, Carlos Ferreira de Araujo, Raphael de Mayrink e Antonio Alves da Fonseca; 2ºs officiaes Mario de Vasconcellos, Benjamin Ribeiro da Costa, Rodolpho de Siqueira Fritz, Matheus de Albuquerque, Antonio de São Clemente e Fernando de Azevedo Milanez, e os 2ºs secretarios de legação Luiz Avelino Gargel de Amaral, Octavio Fialho, Paulo Coelho de Almeida, Carlos Taylor e Fernando de Lara Palmeiro.

— O Circulo dos Operarios da União dirigiu a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica um telegramma agradecendo as homenagens prestadas pelo Chefe de Estado por occasião do passamento do Sr. Lucio Reis, revisor da Imprensa Nacional.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senadores Pires Ferreira, João Luiz Alves e Gabriel Salgado; deputados Simeão

Leal, Bento Borges, Lourenço de Sá, Cunha Vasconcellos, Jacques Ouirique, Estevão Marcolino, Luciano Pereira, Meira de Vasconcellos, Fleury Curado, Aurelio Amorim, Olegario Pinto e Nicanor Nascimento; Dr. Belisario Tavora chefe de policia, Dr. Enéas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Federal; general Tito Escobar, comandante da brigada mixta provisoria, e Dr. José Joaquim Muniz de Aragão.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro transmittiu hontem ao seu collega das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Estado do Pará ás de Portugal, a requerimento dos herdeiros do finado Dr. Antonio Francisco Pinheiro, para citação de José Braga.

— Por actos de hontem, foram nomeados pelo Sr. ministro para a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Pará: o escripturario-rehivista Genesio de Moura Pegado, para o logar de secretario; Francisco de Assis e Silva, para o logar de escripturario-archivista.

Do logar de secretario da mesma inspectorias foi exonerado o Sr. Arthur Bezerra Tiné.

— O Sr. ministro levou hontem ao conhecimento do ministro da Fazenda que o juiz federal na secção do Rio de Janeiro suspendeu, pelo prazo de oito dias, o escrivão do mesmo juizo capitão Antonio José da Cunha Lima, e designou o escrevente juramentado Oscar Julio de Carvalho para substituí-lo.

— Foram exonerados: o bacharel Herbert Moses do logar de 2º suppleto do juiz da 2ª Pretoria Civil, por estar exercendo interinamente o logar de 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, e, a pedido, Olavo Luz e José Gomes de Sá Junior dos logares de escreventes juramentados do 2º officio dos Feitos da Fazenda Municipal e da 1ª Pretoria Criminal.

— Foram concedidas licenças: de um anno, em prorogação, ao bacharel Francisco Pinto da Fonseca Marques, 2º suppleto do juiz da 7ª Pretoria Civil desta Capital, e de dous mezes, tambem em prorogação, ao Dr. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes, consultor geral da Republica.

— Foi transferido o 3º suppleto do juiz da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Evaristo Marques da Costa, para o logar de 2º suppleto do juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal.

— Foram naturalizados brasileiros Albino Gonçalves Torres e Francisco Augusto Braz, naturaes de Portugal, e Ervert Gothuo Purdy, natural da Inglaterra.

— O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino Soares.

Official de dia á brigada, capitão Souza Telles.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Peixoto Meira; de promptidão, tenente Dr. Gonçalves Lima e interno de dia, alferes honorario Manhães Filho.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Barros Palmeira.

Rondam as patrulhas, alferes Vieira da Cruz e nove inferiores.

Rondam no 4º districto, o alferes Lopes de Azevedo e um inferior.

Pavilhão Internacional, alferes Mario Limoeiro

Theatro S. Pedro de Alcantara, alferes Bellerophonte de Andrade.

Prado Jockey-Club, tenente Garcia Ramos.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Carlos Vital; e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Guardas: Caixa de Conversão, alferes Mello Silva; Caixa de Amortização, tenente Cesar Barrão; Thesouro, tenente Horacio de Campos; Casa da Moeda, alferes Virissimo Nogueira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Geofre de Proença; no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, capitão Brillante de Albuquerque; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, alferes Cantidio Garde; na cavallaria, capitão Ribeiro Catalão; e no corpo de serviços auxiliares, alferes Abelardo de Souza.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

—O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.

Official de dia à brigada, capitão Rodrigues Fontes.

Médicos de dia ao hospital, tenente Dr. Cruz Abreu; de promptidão, Dr. Lobato Ayres e interno de dia alferes honorário Luiz Macedo.

Dia à pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Pires da Oliveira.

• Ronda de visita alferes Quirino de Oliveira.

Ronda às patrulhas, alferes Souza Reis e nove inferiores.

Ronda no 1º districto, alferes Meira Lima e um inferior.

• Avilhão Internacional, alferes Mario Limoeiro.

Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Baptista Coelho; e na cavallaria alferes Daniel Cavalcante.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Paula Madureira; Caixa de Conversão, alferes José do Bonfim; Thesouro, tenente Themistocles Lima; Casa da Moeda, alferes Ferreira de Abreu.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, alferes Sabino da Cunha; no 4º, alferes Pereira de Lucena; no 5º, tenente Albino Monteiro; na cavallaria, capitão Almeida Cardeal, e no Corpo de Serviços Auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme 3º com polainas pretas.

—O Dr. 3º delegado auxiliar encerrou o inquerito aberto sobre accusações feitas pela *Gazeta de Noticias* contra o delegado em exercicio no 5º districto com o seguinte relatório:

«Pelo officio de fls. 2, foi ordenado pelo Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia a abertura do presente inquerito, para apurar um facto denunciado pela *Gazeta de Noticias* de 3 do corrente mez, occorrido na sede da delegacia do 5º districto policial, onde se fazia formal accusação ás respectivas autoridades do terem abusivamente cortado os cabellos e espancado a seis mulheres que se achavam presas na noite de 3 do corrente mez. No decorrer do inquerito prestaram suas declarações, sem uniformidade e em manifesto desacordo, Isabel Luiza Gomes, Maria Benedicta, Evangelina Maria Rita, Alzira Maria da Conceição, Etelvina Francisca e Faustina da Conceição accusando, de modo vario e incerto o sargento da Força Policial Antonio de Aguiar e Silva e o guarda civil Manoel Velloso Filho, como autores dos castigos já referidos, ás mesmas indigidos; ficando apurado e constatado que as respectivas mulheres figuram na mais baixa classe do meretricio daquelle local, com manifesta offensa á moral publica, tendo immensas entradas no xadrez da delegacia e Casa de Detenção, e, que ao entrarem na delegacia em companhia de outros presos, portaram-se de modo indecoroso e insolente, proferindo obscenidades do mais baixo calão, desafiando a energia das autoridades policiaes para as conter. Submettidas a exame de corpo de delicto, os respectivos autos em sua quasi totalidade não constataam as offensas physicas referidas, não podendo tambem ser precisamente constatado o corte dos cabellos que allegaram ter soffrido, pois algumas já usavam cabellos aparados e outras o fizeram aparar posteriormente. Verificando-se ainda que no facto arguido nenhuma intervenção teve o delegado respectivo, Dr. Antonio Augusto de Mattos Mendes, que unicamente ordenou que fossem as referidas mulheres recolhidas ao xadrez da delegacia, como confirmaram todas as testemunhas e o commissario de dia á delegacia, Theotônio Santa Cruz de Oliveira, que nenhuma informação a respeito levou ao conhecimento do respectivo delegado. Assim, penso não ter havido na hypothese destes autos do inquerito nenhuma imputação contra o delegado referido, que agiu de inteira boa fé, no caso de terem seus auxiliares ou subalternos infringido qualquer disposição regulamentar ou disciplinar, salvo melhor juizo. Rio, 19 de maio de 1913.—Eulálio Monteiro.»

Fazenda

O Sr. ministro deu hontem audiencia publica, attendendo aos que o procuraram.

—Pelo Sr. ministro foi dado provimento ao recurso interposto por R. Pinheiro & Comp. da decisão da Alfandega de Santos que mandou considerar como graxa liquida para sapatos, da taxa de 250 réis, a merceadoria submettida a despacho pelos recorrentes para pagamento da taxa de 80 réis.

—O Sr. ministro assignou actos declaratorios dos vencimentos que competem a diversos funcionarios aposentados de diferentes repartições.

—Por portarias de hontem, o Sr. ministro concedeu as seguintes licenças: de seis mezes, ao inspector de Seguros bacharel Leopoldo Coelho de Gouvêa; de 90 dias, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Henrique Pereira Pinto Machado e á operaria do mesmo estabelecimento Adalgisa dos Santos.

—O Sr. ministro, attendendo á solicitação do seu colloza da Justiça, pediu ao presidente do Banco do Brazil remetter á Directoria Geral de Contabilidade uma cambial de Frs. 4.100,89, pagavel em Londres a tres dias de vista, e outra de Ms. 3.208 tambem pagavel em Londres, solicitada pelo Sr. ministro da Agricultura.

—O Sr. ministro negou provimento, por estar perempto, ao recurso interposto por R. Carrique, agente da Compagnie Messageries Maritimes, do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro sujeitando o commandante do vapor inglez *Gryferale* ao pagamento de multa de direitos em dobro pela falta de tres caixas vindas de Bordéus.

—De accordo com o despacho do Sr. ministro o director do seu gabinete autorizou ao delegado fiscal no Piahy a conceder a exoneração solicita-la pelo escrivão da collectoria federal em Campo Maior, e a encarregar o collector estadual naquelle municipio da arrecadação das rendas federaes.

—De accordo com os pareceres, o Sr. ministro indeferiu o requerimento de D. Julieta Thompson Guimarães pedindo aforamento de terrenos de marinha e accrescidos á rua Barão de Jaceguay, Niteroy.

—O Sr. ministro expediu titulo de autorização para funcionar na Republica á Associação Mutua Excelsior, com sede nesta Capital.

—Pelo Sr. ministro foi concedida licença de seis mezes ao fiel do thesoureiro do Thesouro Nacional Mario Penaforte.

—O Sr. ministro deferiu o requerimento do Sr. Honorio Hermete Corrêa da Costa, ex-director da Casa da Moeda, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio que constituiu.

—Não havendo o Tribunal de Contas registrado dentro do exercicio de 1912 a despesa com o pagamento de 6:354\$810 á The Leopoldina Railway Company, Limited, solicitado pelo Sr. ministro da Viação, o Sr. ministro devolveu-lhe o aviso que solicitava tal paga.

—O Sr. ministro deferiu o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo bacharel Jorge de Moraes Barros pedindo permissão para contribuir para o montepio por contar mais de 10 annos de exercicio.

—Na primeira Pagadoria do Thesouro pagam-se segunda-feira as seguintes folhas:

Primeiro dia util—Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, Consultor Geral da Republica, Corte de Appellação, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da justiça, Viação, Agricultura, Fazenda, Exterior, repartições fiscaes junto ás Companhias City e Illuminação, Povoamento do Solo, fiscalização de Bancos, Loterias, Companhias de Seguros e de Estradas de Ferro, Archivo Publico, Inspectorias de Obras Publicas, Estrada de Ferro Rio d Juro, Estatística e Junta Commercial, Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Marinha

O Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, acompanhado do Sr. capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, seu ajudante de ordens, compareceu tambem aos funeraes do Dr. Francisco Pereira Passos.

—O Sr. vice-almirante Antonio Lins Cavalcante de Oliveira, chefe do Estado-Maior da Armada, recebeu os seguintes radiogramas:

«Minas Geraes 30, 12 horas e 5 minutos—Continuamos a navegar sem novidade, communicando-me com a estação do Pará a seiscentas milhas de distancia. Saudações.—*Thedim Costa*.»

«Minas Geraes 31, Demerara, Wireless, Armada, Rio—Navegamos sem novidades marcha economica chegaremos domingo amanhã Barbados. Estado sanitario bom. Saudações.—*Thedim Costa*, commandante.»

—Desembarcaram o capitão-tenente, Galdino Pimentel Duarte do navio escola *Primeiro de Março*, e o fiel de 2ª classe Braz Teixeira.

do contra-torpedeiro *Pará*, após a entrega a seu substituto dos effectos da fazeira nacional a seu cargo.

— Foram incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria o marinheiro nacional Raymundo Nonato de Oliveira e o foguista extranumerario Aggripino Ferreira Lima, conforme requereram.

— A tabella de registro de 1 a 15 do junho é a seguinte: Dia 1, vapor de guerra *Andrada*; dia 2, cruzador-torpedeiro *Tymbira*; dia 3, vapor de guerra *Carlos Gomes*; dia 4, cruzador *Rio Grande do Sul*; dia 5, navio escola *Primeiro de Março*; dia 6, cruzador *Bahia*; dia 7, vapor de guerra *Andrada*; dia 8, cruzador-torpedeiro *Tymbira*; dia 9, vapor de guerra *Carlos Gomes*; dia 10, cruzador *Rio Grande do Sul*; dia 11, navio escola *Primeiro de Março*; dia 12, cruzador *Bahia*; dia 13, vapor de guerra *Andrada*; dia 14, cruzador-torpedeiro *Tymbira* e dia 15, vapor de guerra *Carlos Gomes*.

— O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, esteve hontem no gabinete do Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, a quem foi agradecer as homenagens prestadas pela nossa Marinha, ao general Osorio, no dia 21 de maio.

— A Superintendencia do Pessoal apresentou-se o capitão-tenente Tancredo de Alcantara Gomes, por ter sido exonerado do cargo de director da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes.

— Da Superintendencia do Pessoal foi desligado o 1º tenente João Baptista Louro, por ter sido nomeado para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará.

— Foi designado o escrevente de 2ª classe Alfredo Linhares Dias para servir no gabinete do Estado-Maior da Armada, em substituição do de igual classe Lucio Vieira da Cunha.

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se o 2º tenente Edino Ferreira Gondora, por ter desembarcado do contra-torpedeiro *Parahyba*, e entrado em gozo de um mez de licença para tratamento de saúde, e o escrevente de 2ª classe Alfredo Linhares Dias, por ter vindo da frotilha de Matto Grosso.

— Da Defesa Movei do Porto do Rio de Janeiro, foi desligado o capitão de corveta Damião Pinto da Silva.

— O Boletim do Almirantado publicou a convocação das reuniões dos seguintes conselhos de guerra:

No dia 3 de junho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe Julio Ferreira da Silva, do qual é presidente o vice-almirante reformado Sabino de Azeredo Coutinho e juizes: capitão de corveta Augusto Cesar Burlamaqui, capitães-tenentes Arthur Frederico de Noronha, Alfredo Buarque Pinto Guimarães, medico Dr. Arthur de Valla Lins e engenheiro machinista Thomaz Pinheiro dos Santos, devendo comparecer o réo e as testemunhas, 2º sargento Raul Antonio Pereira Corrêa, servindo no Corpo de Marinheiros Nacionais, e marinheiro nacional João Pedro Baptista, embarcado na Defesa Movei.

No dia 4 de junho, ás mesmas horas, aquelle a que responde o taifeiro Olívio da Silva Marques, do qual é presidente o capitão de mar e guerra, reformado, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes: 1º tenente Mario Queiroz Murias, 2º tenentes Paulo Leclerc Junior, Eurico Parga Viveiros de Castro, Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves e commissario João Cavalcanti Caminha, devendo comparecer o réo e seu curador, 2º tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria.

No dia 4 de junho, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o capitão de corveta Antonio Candido Lessa, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Rodolpho Ramos Fontes e juizes: capitão de fragata Arthur Affonso Barros Cobra, capitães de corveta Prudencio Suzano Brandão, Eduardo Justino de Proença, Heitor Xavier Pereira da Cunha e engenheiro machinista João Candido Rodrigues.

No mesmo dia e ás mesmas horas, aquelle a que responde o contra-mestre de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Samuel Izidoro Lopes, do qual é presidente o capitão de corveta Priamo Muniz Telles e juizes: capitães-tenentes João Augusto Pereira do Amorim Junior e João Candido Rodrigues, 2º tenentes Carlos Lemos, João Pedro de Souza Lobo e Antonio Damasceno dos Barros.

No dia 5 de junho, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Pedro Mamede dos Santos, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes: capitão de fragata engenheiro-machinista Augusto Luiz Pinna, capitão de corveta engenheiro-machinista João José Fernandes, capitães-tenentes reformados José Joaquim Guimarães e engenheiros-machinistas João de Araujo Guimarães e ca-

pitão-tenente reformado Miguel Joaquim de Castro Sobrinho, devendo comparecer o réo e seu curador, capitão-tenente commissario Juvenal Jardim.

No dia 13 de junho, ás mesmas horas, aquelle a que responde o 2º tenente engenheiro-machinista Lourenço Siqueira da Motta, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes: capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, 1º tenentes Frederico de Barros Falcão Hasselman e engenheiros-machinistas Oscar Gomes do Couto e Rodrigo Ramos e 2º tenente Mario Perry.

— Foram alistados no batalhão naval os voluntarios: José Lima da Silva, Silvino Braz de Lima, José Marcolino Filho, João Hermino dos Santos, Manoel de Souza da Silva, Raphael Celestino Pires e Rocio Rodrigues Durval, julgados aptos para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foram submettidos.

— Ao contra-mestre de 2ª classe Francisco Lusa dos Santos foi mandado contar pelo dobro, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 976, de 29 de abril do corrente anno, para os effectos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril do 1894, em que serviu em operações de guerra na esquadra legal.

— Foram nomeados:

O capitão-tenente José Garcia do O' de Almeida para exercer o cargo de official da Escola Naval;

O 1º tenente Mario Diniz de Araujo para exercer o cargo, interinamente, de vice-director da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy;

O capitão-tenente medico Dr. José Raulino de Oliveira para servir na Escola Naval;

O capitão-tenente medico Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva para exercer o lugar de medico da Escola Naval;

Virgilio Francisco Ramos para exercer, interinamente, o cargo de 3º phareoleiro do posto illuminativo das Rocas, no Estado do Pernambuco;

O capitão-tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto para exercer o cargo de ajudante da Imprensa Naval e Nilo Gomes da Silva, Antonio Joaquim Vieira, Gastão Raymundo Borges, Eulampio dos Reis Valle, Alfredo Vianna dos Santos Sá, Rufino Caetano dos Santos, José dos Santos, Sylvio Machado Borges, Leopoldo Guimarães, Tertuliano de Menezes Campos, José Martins, Antonio Brayner, Casemiro da Silveira Gomes, Antonio Torquillo, Waldemar de Pinho Victorio, Henrique Sebastião Jouan, Chrispiniano Alexandrino de Freitas, Jorge Martins e Joaquim Augusto da Silveira para exercerem os cargos de mecanicos navaes de 2ª classe, 2º sargentos, nas respectivas especialidades.

— Ficou sem effecto a portaria de 21 de janeiro do corrente anno nomeando o capitão-tenente Lucas Alexandre Boiteux para exercer interinamente o cargo de immediato da canhoneira *Oyapock*.

— Foram exonerados:

O capitão-tenente José Garcia do O' de Almeida do cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O capitão-tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto do cargo de director da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

O 1º tenente Mario Diniz de Araujo do cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy;

O capitão-tenente medico Dr. José Raulino de Oliveira do cargo de medico da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

Guerra

O Sr. ministro visitou hontem o almirante Lins Cavalcanti, chefe do Estado Maior da Armada em seu gabinete de trabalho, agradecendo nessa occasião as homenagens prestadas pela Marinha brasileira á memoria do general Osorio.

— O 1º tenente Luiz de Araujo foi dispensado do commando do contingente que acompanha a commissão incumbida da demarcação dos limites entre o Brazil e Venezuela.

— Pela inspecção de saúde por que passou, foi julgado precisar de 90 dias para o seu tratamento o 1º tenente Victorino Luiz Fabiano.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel João Egydio Ramalho, do 1º regimento de infantaria por ter vindo a esta Capital com permissão; tenente-coronel Salustiano Francisco Alves, do quadro especial da arma de engenharia, por ter sido inspecionado de saúde; major Arthur Lauro da Matta, do 12º regimento de cavallaria, por ter sido transferido; 1º tenentes Democrito Barboza, do grupo de obuzeiros, por haver concluido a licença, em cujo gozo se achava, para seu tratamento de saúde,

Egmydio Mariot de Andrade, do 4º regimento de infantaria, por ter de seguir a reunir-se a seu regimento e aspirante a official Humberto da Cruz Cordeiro, por ter sido desligado da Escola Militar.

Agricultura, Industria e Commercio

Do Sr. Dr. Marques Lisboa, director do Posto de Observação de Bello Horizonte, recebeu o Sr. ministro telegramma participando-lhe que, no proximo sabbado, ás 2 horas da tarde, será levantada a cumeira dos edificios do alludido posto e convidando-o a fazer-se representar naquella acto.

O Sr. ministro designou para seu representante o Dr. Parreiras Horta, director da secção technica do Serviço de Veterinaria.

— No concurso terminado hontem na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para preenchimento do cargo de professor da aula de desenho a mão livre, geometrico, topographico e de aquarella, foram julgados habilitados pela commissão todos os candidatos, sendo, porém, classificados o Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, que exhibiu as melhores provas.

Pereira Passos

Realizou-se hontem, com a maxima solemnidade, a trasladação do corpo do Dr. Francisco Pereira Passos da Prefeitura Municipal para a necropole de S. Francisco Xavier.

Ao Palacio da Prefeitura, cujo salão de honra foi transformado em camara ardente, durante toda a noite de sexta-feira, affluu grande numero de pessoas que visitaram o corpo do ex-prefeito.

Essa romaria se prolongou até as 11 e 20 do dia de hontem.

O padre Arthur Cesar da Rocha, capellão da Irmandade da Misericórdia, acolythado pelo conego Osorio de Athayde Cruz e pelo padre Manoel Seraphim de Oliveira, começou ás 11 e 20 a celebrar a missa de corpo presente, com a assistencia do Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; do representante do Exmo. Sr. Presidente da Republica, ministros de Estado, altas autoridades civis e militares e elevado numero de representantes de todas as classes sociaes.

Um côro de sacerdotes cantou o «Libera me» e ás 12 e 20 o caixão era tomado de sobre o catafalco, sendo depositado na mesma carreta que ante-hontem o trouxe do arsenal, dando-se começo á organização do prestito funebre, que obedeceu á ordem seguinte:

Representante do Exmo. Sr. Presidente da Republica; ministros de Estado; Senado Federal; Camara dos Deputados; Supremo Tribunal Federal; prefeito do Districto Federal; Conselho Municipal; Corte de Appellação; Chefatura de Policia; Exercito; Marinha; Guarda Nacional; Brigada Policial; Corpo de Bombeiros; funcionarios e commissões federaes e municipaes; imprensa; corôa do Exmo. Sr. Presidente da Republica; corôa da Prefeitura do Districto Federal; corôa da Inspectoria de Mattas e Jardins; corôa dos funcionarios municipaes; corôa da familia Pereira Passos; banda de musica do Corpo de Bombeiros; corôa do Corpo de Bombeiros e commissão de inferiores; commissão do commercio, 1ª série; Centro Industrial do Brazil; representantes da Imprensa Nacional e *Diario Official*; Associação Commercial do Rio de Janeiro; Federação das Associações Commerciaes do Brazil; Centro do Commercio do Café; União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro; London and River Plate Bank, Limited; London Brazilian Bank; Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; British Bank; Banque Française Italienne pour l'Amérique du Sud; Banco do Brazil; Credit Foncier; Banco Español del Rio de la Plata; Banco Commercial do Rio de Janeiro; Banco Hypothecario do Brazil; Banco Mercantil do Rio de Janeiro; Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; Banco Germanico da America do Sul; Banco do Estado do Rio de Janeiro; Banco de Credito Real de Minas Geraes; Banco de Credito Rural e Inter-

nacional; casa Standard, casa Raunier, Francisco Salicone, representante das orquestras da Empreza Paschoal Segreto; casa Oscar Machado & Comp.; casa Teixeira Borges & Comp.; casa Granado & Comp.; Fabrica de Cerveja Polonia; Fabrica de Cerveja Hanseatica; Companhia Cantareira; Companhia Cinematographica Brasileira; Companhia Telephonica; Companhia Ribeiro Brandão; Companhia de Transporte e Carruagens; Companhia de Transporte de Carnes Verdes; Empreza Julio Pragana & Comp.; Empreza Paschoal Segreto; Empreza José Loureiro; Companhia Edificadora, Marcenaria Brasileira, com estandarte e commissão de operarios; representante do Conselho Symphonico; Garage Hargreaves; Lopes Fernandes & Comp.; banda do 1º regimento de infantaria do Exercito e uma commissão do Gremio Republicano Quinze de Novembro.

Formado o prestito, deu-se inicio á movimentação da carreta, que era puxada por uma numerosa turma de guardas municipaes e guardas de jardins.

As corôas foram conduzidas, na frente do prestito, em quatro caminhões do Corpo de Bombeiros que se achavam completamente recobertos de luto.

Uma companhia do Instituto Profissional formou, de armas em funeral, em frente á Prefeitura por occasião da sahida do feretro, prestando as ultimas honras.

O coche funebre, que foi adornado especialmente, era puxado por seis cavallos, os cocheiros de libré com chapéo a Luiz XV. O enfeite do coche era especialmente de flores roxas.

As carruagens do acompanhamento seguiram a passo atraz do cortejo popular.

Às 3 horas chegou o cortejo funebre ao cemiterio de S. Francisco Xavier.

As immediações e o interior da grande necropole achavam-se repletos de povo. As janellas da portaria estavam totalmente occupadas por familias de empregados da administração.

O ataúde do Dr. Pereira Passos ficará na capella do cemiterio até se construir o jazigo especial que receberá o corpo embalsamado do ex-prefeito.

Estabelecimentos de instrucção

Collegio Militar de Barbacena — Deverão comparecer na sede deste estabelecimento, em Barbacena, nos dias abaixo designados, ás 11 horas da manhã, afim de prestar exam de admissão para matricula no referido collegio, os candidatos que se acham no Estado de Minas e bem assim os que faltaram aos exames realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Dia 9 — Alberto Carlos de Oliveira, Alipio Teixeira de Oliveira, Antonio Leoncio Pereira Ferraz, Belisario Alve Fernandes Tavora, Bruno Coaracy de Iracoma Gomes, Celso Cunha Gonçalves, Adriano Metello Filho, Aloizio Davis, Antonino de Senna Figueiredo, Antonio Carlos Lafayette de Andrade, Arthur Levy, Clodoneu Davis.

Turma supplementar — Cyro Duque Estrada, Eduardo de Andrade, Guilherme Pereira Brandão e Humberto Henriques.

Dia 10 — Floriano Peixoto Lima Vasconcellos, Gamaliel Pereira de Carvalho, Genaro Pereira da Costa, Guilherme Balthazar Vaz, José Leão Ferreira Souto, Manoel Parga do Lago, José Augusto de Castro Junior, José Luiz de Oliveira, José Maria de Moraes Barros, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade, Manoel Fulgencio Roquete e Marcello de Azeiteira Brito.

Turma supplementar — Paulo Cerqueira Pereira, Pojucan José Ferreira Múndin, Waldemar Luiz de Oliveira e Ruy Canedo.

Dia 11 — Mario de Cerqueira Capelli, Octavio Martins Neves, Omar do Rego Barros, Oscar Gomes do Amaral, Otto Pereira de Carvalho, Paulino Santa Rita Nuro, Renato Bomilcar Besouchet, Roldão Alves Fernandes Tavora, João Baptista Gelape Romão, Gengroso José da Silva Fontes, Paulo de Oliveira Mendes e Alvaro da Souza Mello.

Turma supplementar — Samuel da Fonseca Fernandes, Waldemar Jardim da Silva Reis, Carlos Murillo Reis, Ruy Tinoco e Newton Belleza.

E. F. Central do Brazil

Firmado pelo Sr. Augusto Moura, presidente da Camara Municipal de Sete Lagoas, recebeu hontem o Dr. Paulo de Frontin, director desta via-ferrea, o telegramma seguinte:

«Tenho muito prazer em communicar a V. Ex. que a Camara Municipal, hoje reunida, resolveu denominar «Dr. Paulo de Frontin» a antiga rua Direita desta cidade.—Saude e cordiaes».

— Os companheiros de trabalho do Sr. Dr. Humberto Saraiva Antunes, sub-director da 3ª divisao e interino da 1ª, aproveitando hontem a data de seu anniversario natalicio inauguraram-lhe o retrato em sua sala de trabalho.

Interpretando os sentimentos de seus collegas, fallou o Sr. Silva Pereira, tendo tido o Dr. Paulo de Frontin palavras elogiosas a esse seu auxiliar.

O Dr. Humberto Antunes agradeceu, muito penhorado, essa prova de alta estima que recebeu de seus auxiliares.

— Hontem, durante muitas horas, o Dr. Frontin esteve no escriptorio tecnico da 3ª divisao examinando o projecto de construcção de uma linha na Serra, onde o serviço actualmente é feito com grandes difficuldades pela deficiencia de arcaia.

O Dr. Frontin pensa inaugurar esse melhoramento ainda nesta administração.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Ao 1º tenente Eurico Cesar da Silva, 15 dias; ao sub-machinista extranumerario Carlos Americo Pereira Gomes, 30 dias; ao sub-machinista regional Flavio Costa, 30 dias; ao contra-mistro de 2ª classe Manoel Gomes da Silva, 30 dias, todos para tratamento de saude, em vista do parecer da junta medica; e ao mecanico naval de 1ª classe Felix Corlay seis mezes para tratar de seus interesses.

Ao capitão de corveta Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, tres mezes; a Adhemar José Falheiro, servente da Directoria do Armamento, tres mezes; ao pharoleiro do pharol de S. João, no Estado do Maranhão, Joaquim Mariano de Moraes, tres mezes, todos para tratamento de saude.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Burdigala*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã e cartas para o exterior até á 4 hora da tarde.

Pelo *Laguna*, para Angra, Paraty, portos do S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde e ditas com porte duplo até á 1 hora.

Pelo *Zeelandia*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Cap Vilão*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Sirio*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o interior e exterior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dara, foi, no dia 30 de maio de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	937	855	1.792
Entraram.....	30	21	51
Saíram.....	24	36	60
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	940	835	1.775

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes, para os quaes se aviaram 515 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes.

Obituario

S partiram-se no dia 30 do corrente 35 pessoas, sendo: nacionais 30, estrangeiras 3 e ignoradas 2; do sexo masculino 21 e do sexo feminino 14; maiores de 12 annos 22 e menores de 12 annos 13; indigentes 13.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manuel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 4ª loteria da Capital Federal, plano n. 236, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 50.000\$000 a 1.000\$000

26.331.....	50.000\$000
12.376.....	5.000\$000
18.456.....	4.000\$000
6.080.....	3.000\$000
14.149.....	1.000\$000
6.061.....	1.000\$000
34.603.....	1.000\$000

Premios de 500\$000

33.671.....	500\$000
31.336.....	500\$000
23.381.....	500\$000
34.258.....	500\$000
21.140.....	500\$000
4.991.....	500\$000

Premios de 200\$000

32.521	31.080	21.489	21.906	19.349	5.865
29.794	30.681	33.170	32.062	15.344	20.562
25.230	18.779	29.924	1.941	19.160	21.829
986	34.565	18.550	30.010	25.026	383

Premios de 100\$000

23.429	26.659	30.448	30.589	26.779	26.553
22.293	29.906	14.572	179	6.899	18.777
33.575	32.852	9.612	14.800	16.775	25.458
8.870	32.467	27.019	14.328	5.183	33.556
17.452	23.630	34.689	2.841	32.373	2.589
		10.962	26.433		

Aproximações

26.333 e 26.335.....	300\$000
12.375 e 12.377.....	200\$000
18.455 e 18.457.....	100\$000

Dezenas

26.331 a 26.340.....	100\$000
12.371 a 12.380.....	80\$000
18.451 a 18.460.....	60\$000

Centenas

26.301 a 26.400.....	32\$000
12.301 a 12.400.....	24\$000
18.401 a 18.500.....	16\$000

Todos os numeros terminados em 34 teem 10\$ e os terminados em 4 teem 8\$, exceptuando-se os terminados em 34.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	°	°	00 +	m/m	m/m	m/m				
Turias-sú.....	4° 45'	45° 15'	15	62.4	28.0	31.4	21.0	23.5	4.2	SE	2	9	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 15'	44° 16'	20	63.0	26.8	30.3	23.7	22.3		SE	1	—	
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	62.3	25.5	31.6	21.7	22.6		C	0	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	63.5	23.8	30.8	22.1	19.5		S	3	8	Mão.
Fernando Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	62.3	26.2	27.4	22.3	22.0		SE	4	—	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.8	—	—	—	5.0	SW	2	10	Mão.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	63.4	28.8	31.4	19.0	15.8		C	0	10	Mão.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	63.4	23.2	—	—	18.2		SSW	2	10	
Paratyba.....	7° 06'	34° 56'	48	—	27.2	29.2	22.2	21.8		S	7	6	Bom.
Campo Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.9	19.6	28.2	19.0	11.6	12.4	S	2	4	
Nazareth.....	7° 49'	35° 16'	82	63.5	25.2	27.2	21.6	20.1	19.4	SSE	3	6	Nevociro, ten.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	64.1	28.6	30.6	23.4	22.1	1.4	S	1	1	Bom, nevociro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	65.2	20.6	30.3	17.9	15.2	51.6	—	—	9	
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 78'	49	63.4	25.3	30.6	21.9	20.4		SE	2	8	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	64.4	24.4	27.5	23.0	20.7	2.0	SE	3	10	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	64.8	22.3	26.5	19.7	18.2	42.3	SW	2	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.0	26.6	39.0	22.1	20.2	61.	SW	2	10	Mão.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	960	65.9	20.6	28.1	17.2	13.1		SE	2	9	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 63'	3	64.8	24.0	28.0	21.9	18.8		SW	4	9	Incerto.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 00'	255	69.3	22.1	29.3	19.7	17.0		NE	1	0	Bom, orvalhou.
Goyaz.....	15° 51'	50° 08'	500	—	22.8	—	12.5	12.9		C	3	0	Bom.
S. Luiz de Cocões.....	16° 36'	57° 38'	180	69.7	20.6	32.8	12.6	14.9		NE	1	0	Bom, orvalhou.
Pyrenopolis.....	16° 26'	48° 28'	792	67.3	18.8	26.4	14.0	8.7		C	0	2	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	64.3	17.2	28.6	10.4	14.3		C	0	8	Bom.
Theophilo Otttoni.....	18° 10'	41° 20'	305	64.9	19.0	25.8	12.2	14.8		C	0	9	Nevociro.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	67.1	24.0	28.3	20.6	16.1		W	1	0	Bom, orvalhou.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	66.1	19.6	24.8	7.4	12.9		E	1	8	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.8	14.4	20.0	—	9.0		NE	5	3	Bom, nev. ten. orv
Aquidauana.....	20° 29'	55° 48'	169	65.5	17.6	31.7	15.2	14.1		SE	1	0	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	515	66.7	14.6	26.8	6.8	9.4		SE	1	2	Bom, nev. ten.
Barbacena.....	21° 15'	43° 47'	1.990	62.5	15.7	22.0	9.6	9.8		C	0	0	Bom, orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	838	66.7	14.6	23.8	7.4	12.4		C	0	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	67.7	13.3	22.1	8.5	7.9		C	0	0	Bom, orvalhou.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	66.2	13.8	22.4	8.4	10.7		C	0	5	Bom nev. ten.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	66.6	18.6	27.2	15.0	15.3		N	2	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	68.8	11.4	25.1	9.9	9.6		—	—	—	Bom, nevociro.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	69.5	7.6	23.4	2.6	7.6		C	0	—	Bom, orvalhou.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	66.3	18.6	25.0	6.2	8.6		SW	1	0	Bom, orvalhou.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	—	24.0	5.0	—		C	0	—	Nevociro.
Passa Quatro.....	22° 21'	44° 58'	937	69.2	6.8	23.4	5.4	6.7		C	0	0	Bom, orvalhou
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	65.6	21.7	25.5	15.4	14.7		C	0	0	Bom, orvalhou
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	66.2	14.6	25.0	11.8	16.1		NE	2	10	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	67.7	15.6	25.0	8.4	11.8		SW	1	0	Bom, orvalhou
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	66.9	15.3	26.0	9.1	16.1		C	0	0	Bom orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	67.4	15.8	25.0	12.7	11.9		N	1	10	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	65.1	14.2	21.0	8.4	10.6		E	4	0	Bom orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	65.7	16.0	25.2	13.0	11.5		C	0	9	Nevociro.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	67.0	12.6	26.2	8.8	8.3		SW	1	0	Bom orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	66.1	19.4	23.3	18.6	14.2		NNE	2	4	Nevociro ten. orv.
Taubaté.....	22° 54'	47° 04'	665	67.8	14.0	23.1	9.8	9.3		S	1	0	Bom orvalhou.
Campinas.....	23° 03'	45° 25'	583	68.1	10.6	22.8	9.5	8.5		C	0	10	Nevociro ten.
S. Paulo.....	23° 31'	46° 35'	820	67.9	10.5	21.0	4.6	9.3	0.3	C	0	—	Nevociro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	66.9	23.4	21.0	18.3	11.7		NW	2	0	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	66.5	13.0	27.6	7.8	10.9		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	906	68.3	9.3	22.8	8.5	8.6		NW	1	10	Bom. nev. ten.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	66.1	21.5	24.5	15.0	14.0		NE	1	0	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	68.0	16.0	28.1	17.6	12.8		C	0	4	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.5	12.6	23.7	11.4	9.7		C	0	4	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	67.1	13.2	24.6	12.8	11.0		C	0	6	Nevociro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	3	66.4	19.7	24.5	16.4	14.3		S	3	4	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	69.0	14.2	24.4	12.4	12.9		C	0	10	Mão.
Montevideo.....	31° 54'	56° 12'	—	68.2	13.2	17.5	9.3	7.2		SE	4	7	Incerto.

Ocorrências — Em Guararamiranga, Nazareth, Aracaju, S. Bento das Lages, Ondina e Porto Alegre, choveu esta manhã. Em Fortaleza, Barra do Corda e Iguatú, chovisou esta manhã. Em Turysassú, S. Luiz do Maranhão, Fernando Noronha, Iguatú, Campanha Grande, Recife e Aracaju, choveu hontem. Em Caxambú e Porto Alegre chovisou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se : em Caxambú com 2° 6 em Friburgo 5° 0.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 1 de junho de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 2 — Fabril Paulistana, às 2 horas, para reforma dos estatutos.

Dia 3 — A' Popular, às 2 horas para alterar os seus estatutos.

Dia 5 — Companhia N. S. Mutuo Contra Fogo, às 2 1/2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 9 — Banco Hypothecario do Brazil, às 2 horas, para contas e eleições.

Dia 10 — Companhia Predial e do Saneamento, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 10 — Cordoaria e Cellulose, às 2 horas, para eleger um director.

Dia 14 — Casa Raunier, às 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 30 — E. F. P. S. Mauhuassá, á 1 hora, para contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Vulcano, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, os juros de suas obrigações.

Fabrica do Tecidos Corcovado, desde já, o coupon vencível de suas debentures.

Mercado Municipal, desde já, o 11º coupon de juros.

Fabrica de Tecidos Magdeusa, desde já, o 2º coupon de juros.

F. e Tec. Maracanã, desde já, os juros de suas obrigações.

Companhia Transportes e Carruagens, desde já, os juros das debentures.

Companhia Madeiras Nacionais, os juros do 1º semestre, desde já.

Companhia Brazilia, desde já, os juros de suas debentures.

T. eidos S. Pedro de Alcantara, desde já, o semestre findo.

E. F. Therzopolis, desde já, os juros de suas debentures.

Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Electricidade, os juros das debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Alliança, de 2 em diante, os juros vencidos.

Companhia Manufactura Fluminense, de 2 a 7, os juros vencidos.

Fabril Paulistana, desde já, os juros de suas obrigações.

Tecidos Bom Pastor, desde já, os juros de suas obrigações.

Dividendos:

Cantareira e Vição, o dividendo semestral, desde já.

Light and Power, o 13º dividendo, desde já.

CHAMADAS DE CAPITAL

Industrial do Além Parahyba, a segunda entrada de 10\$ por acção, até 13 de junho.

A' Internacional desde já, uma entrada de 15 % sobre o acção semio de seu capital.

O CAMBIO

Foram dadas e mantidas pelo Banco do Brazil as tabellas ordinarias de 16 1/32 e 16 3/32 d. e pelos estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d. sobre Londres.

Aquelle banco fornecia letras para as duas malas mais precizadas a 16 3/32 d. e estas a 16 1/16 e 16 5/64 d., contra o papel para entrar a 16 1/8 e 16 9/64 d.

Nao havia, porém, muitos tomadores do bancario e os papéis particulares comquanto ainda escassos revelaram-se mais activos, de sorte que o mercado melhorou de posição, passando a funcionar com alguma firmeza, mas sem trabalhos de interesse.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 742
	A' vista
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 21/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$590
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$599
Portugal, réis fortes.....	\$301 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Hespanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	\$8125 a \$8115
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	35045 a 35030
Uruguay, por peso.....	35265 a 35240
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$601 a \$598
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 1/32
Particular.....	16 1/18 a 16 3/32

Banco do Brazil

	A 90 d/v	A 3 d/v
Praça		
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$595 a \$593	\$601 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732	\$742 a \$741
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$599
Alfandega:		
Vales, ouro por 15.....	—	15687
Por telegramma:		
Praças		A' vista
Londres, por pence.....	15 13/16	a 15 7/8
Paris, por franco.....	603 a	601
Hamburgo, por marco.....	745 a	743
Operações:		
Bancario.....	—	16 3/32
Particular.....	—	16 5/32

A BOLSA

Regulam hontem sem maior movimento o mercado de fundos, sendo moderados os negocios effectuados em apolices e outros papéis.

Durante o m e z de junho as apolices geraes ficarão com as transforências su p para pagamentos de juros em julho, por isso regularam hontem na Bolsa retrahidos e, pois, sem novos negocios de importância.

Os papéis de jogo permaneceram mal collocados, sendo còtados os da Docas da Bahia a 728 e os da Loterias Nacionais a 40\$ tudo o mais regular sem interesse, como se vê adeante nas vendas e offertas do dia.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 5 %	972\$000	968\$000
Empréstimo de 1911, 5 %	975\$000	—
Empréstimo de 1909, 5 %	985\$000	—
Empréstimo de 1903, 5 %	1:029\$000	1:015\$000
Empréstimo de 1910, 3 %	—	720\$000

Apolices estaduais:

Rio, de 100\$, 4 %	90\$000	88\$500
Rio, de 500\$, 6 %	198\$000	192\$000
Minas, de 100\$, 5 %	913\$000	910\$000

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.)	201\$000	202\$500
Empr 1906 (part.)	202\$000	201\$500
Ouro & 20 (part.)	201\$000	202\$000
Ouro & 20 (nom.)	205\$000	202\$000
Empréstimo de 1903	187\$000	186\$500

Debentures:

Tecidos Progresso.....	—	202\$000
Tecidos União.....	200\$000	195\$000
Docas de São Paulo.....	—	201\$500
Tecidos Alliança.....	—	203\$000
Fabrica Paulistana.....	190\$000	—
Mercado Municipal.....	—	202\$500
Agencia Fabril.....	—	191\$000
Tecidos Magdeusa.....	200\$000	185\$000
Companhia Brazilia.....	190\$000	—
Tecidos Carioca.....	203\$000	200\$000
Manufactura Progresso.....	200\$000	—
Corveia Brachna.....	—	201\$000
Fint Lux.....	195\$000	—

LETRAS

Banco Credit Real Minas, 7 %	103\$000	101\$000
------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Vend. Comp.

Bancos:		
Do Brazil.....	—	235\$000
Do Commercio.....	201\$000	201\$000
Mercantil.....	208\$000	235\$000
Companhias de tecidos:		
Magdeusa.....	140\$000	120\$000
Alliança.....	250\$000	230\$000
Industrial Mineira.....	300\$000	—
S. Felix.....	70\$000	—
Botafogo.....	300\$000	—
Brazil Industrial.....	300\$000	—

Progresso Industrial.....	300\$000	—
Linha Sapopemba.....	—	500\$000
Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	75\$000	72\$000
Loterias Nacionais.....	41\$000	40\$000
Rêde Sul Mineira.....	82\$000	80\$000
Docas de Santos.....	602\$000	590\$000
Terras e Colonisação.....	8\$750	8\$000
M. S. Jeronymo.....	12\$000	10\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	80\$000
Agua de Caxambu.....	—	160\$000
Industrial de Electrecidade.....	203\$000	—

VENDEAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 16.....	980\$000
Idem idem 10.....	982\$000
Idem idem 3.....	970\$000
Miudas de 500\$, 1.....	1:010\$000
Idem 200\$, 2.....	1:030\$000
Empréstimo de 1909, 14, 25.....	980\$000

Estaduais

Rio, de 100%, 4 %, 2.....	89\$000
---------------------------	---------

Municipaes

Empréstimo 1906, port., 5.....	201\$000
Idem idem port., 10, 20.....	202\$000
Idem idem, nom., 10.....	203\$000
Empréstimo de 1909, port., 10.....	186\$000

Bancos

Commercial, 2.....	225\$000
--------------------	----------

Companhias

Docas da Bahia, 100.....	72\$000
Nacional Mineira, 30.....	205\$500
Loterias Nacionais, 100, 300, 500.....	140\$000
Sul Mineira, 15.....	78\$000
Docas de Santos, nom., 20.....	590\$000

Debentures

Tecidos Corcovado, 2ª serie.....	9\$200
Idem Confiança, 50.....	200\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios:

Assucar:

500 saccos branco crystal, bom, de Sergipe a.....	Por kilogr.	\$399
100 ditos mascavinho baixo de Pernambuco a.....		\$230
400 ditos, mascavo superior de Pernambuco a.....		\$220
300 ditos, idem, regular, de Pernambuco a.....		\$170
Algodão:		
400 fardos em rama de 1ª sorte da Parahyba, para setembro e outubro, a.....	Por 10 kilos	9\$650

C. CAFÉ

Esse mercado esteve, hontem, em condições regularmente calmas não accusando negocios de maior interesse e mantendo-se sustentado pelos possuidores, que na abertura divulgaram ainda o preço anterior de 9\$500 sobre o typo 7. Corria tambem o limite de 9\$400, a que foram feitos alguns negocios.

O mercado fechou a 1 hora da tarde, por ter assim resolvido a Directoria do Centro de Café, em homenagem a morte o enterro do Dr. Pereira Passos, ex-prefeito municipal.

As vendas do dia orçaram apenas por 2.700 saccas contra 3.300 de ante-hontem.

O mercado fechou fraco.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Barra dentro.....	Saccas	465
Cabotagem.....		25
E. F. Leopoldina.....		3.293
E. F. Central do Brazil.....		—

Total..... 3.786

Desde 1 de julho..... 2.697.015

Vendas declaradas:

Hontem.....	2.700
Ante-hontem.....	3.300
Desde o dia 1 de janeiro.....	98.000
Desde 1 de julho.....	1.691.000

Passagem:

Por Jundiaby, para Santos..... 5.700

Pauta da semana, 660 réis.

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior.....	190.152
Entradas de hontem.....	3.786
Total.....	193.938
Embarques de hontem.....	20.935
Stock actual.....	172.983

ENTRADAS DISCRIMINADAS

De 1 a 30:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	76.389	4.583.340
E. F. Central.....	38.927	2.335.620
Por via maritima.....	14.510	870.600
Total.....	129.826	7.789.560

De 1 a 31:

E. F. Leopoldina.....	79.683	4.781.100
E. F. Central.....	38.927	2.335.620
Por via maritima.....	15.000	900.000

Total..... 133.612 8.016.720

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 31:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	—	—
Europa.....	3.006	180.360
Rio da Prata.....	4.600	96.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	590	35.400
Cabotagem.....	15.739	945.510

Total..... 20.935 1.257.300

De 1 a 31:

Estados Unidos.....	Saccas	Kilgs.
Europa.....	30.700	1.812.000
Rio da Prata.....	44.631	2.677.860
Pacifico.....	5.999	359.910
Cabo.....	4.433	266.310
Cabotagem.....	10.915	651.900
Total.....	29.238	1.755.400

Total..... 125.942 7.556.526

Desde 1 de julho..... 2.770.743 166.244.530

COTAÇÃO POR ARROBA
Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	10\$500 a 10\$100
N. 4.....	10\$300 a 10\$200
N. 5.....	10\$100 a 10\$000
N. 6.....	9\$900 a 9\$800
N. 7.....	9\$500 a 9\$400
N. 8.....	9\$100 a 9\$000
N. 9.....	8\$800 a 8\$700

EM SANTOS

O mercado do café nessa praça funcionava em estado calmo, com o typo 7, por 10 kilos, a 5\$700, mas, sem trabalhos de interesse.

Entraram ante-hontem 5.566 saccas e sahiram 250, tendo passado hontem por Jundiaby 5.700 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 136.319 saccas, na média de 4.544, e desde 1 de julho 8.258.027, sendo o stock de 1.223.553 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 30:

Nova York, friado.
Havre, baixa de 25 centimos.
Opção de julho, 68,25 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 25 pfenigs.
Opção de julho, 53 pfenigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 3 d.
Opção de julho, 49 shs. por 112 libras.

VENDEAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	40.000
Londres.....	5.000

Total..... 85.000

ABERTURA DE HONTEM

Dia 31:

Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, inalterado.
Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções:
Havre — Julho, 68; setembro, 68; dezembro, 68; e março 68 francos.
Hamburgo — Julho, 53; setembro, 53,50; dezembro, 53,50 e março, 53,50 pfennings.
Londres—Julho, 48 sh. e 9 d.; setembro, 49 sh. e 3 d.; dezembro, 49 sh. e março, 49 sh.

FECHAMENTO

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 50 pfennings.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADA NO DIA 30

De Glasgow — Batelão inglês *Concen*, commandante Rogers, carga a Wilson Sons. Este batelão trouxe a reboque o pontão S. P. n. 10.

De Bordeus e escala — Pacote francez *Liger*, commandante Dubosch, trazendo um passageiro em 1ª, dois em 2ª e 26 em 3ª classe e mais 351 em transitio; carga a Antunes dos Santos.

De Marselha e escalas — Pacote francez *Mont Cercage*, commandante Sagols; carga a Antunes dos Santos.

De Buenos Aires e escalas — Pacote nacional *Amazons*, commandante Fidanza; carga ao Lloyd Brasileiro.

De Hamburgo e escalas — Pacote allênão *Hohenstaufen*, commandante Rolin; passageiros: Rudolf Berg, Oswald Gelais, Paulino Fritz, Herman Kind, Antonieta Jolmidt, Hartha e Erna Folschert, Carolina e Dulce do Castro, Maina Eulin, Conrod Muechler, Walter Meister, 109 em 3ª classe e mais 90 em transitio; carga a Theodor Wille.

De Montevideo e escalas — Pacote nacional *Orion*, commandante Reis; passageiros: Paulino Muniz, W. Euling, Dr. Firmino Avila e familia, Ataliba Borges, coronel Victor R. Junior e senhora, Alberto Bianchi, Joaquim Pinto, Amelia Silva, Dr. Nicolao Pederneras, Antonio Airoso, Alvaro da Silva, tenente Matheus do Carvalho e filhos, Maria Garcia, Maria Roder e filhos, Emma Castilhos e filhos, Irma Krichlor, Ulysses Neves e senhora, Alfredo Gloria e familia, Gyro do Amaral, Nicolao Rocha, Luiz Marchitari e familia, tenente Manoel do Figueiredo, Antonio de Souza, capitão Antonio Mesquita, Leonadio Pereira, Alfredo Eggers, Luis Garcia, e 15 em 3ª classe; carga ao Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS DO DIA 31

Para Buenos Ayres e escala. — Pacote francez *Liger*, commandante Dubosq; levando oito passageiros em 2ª e 3ª classes.

Para Porto Alegre e escalas. — Pacote nacional *Bequet*, commandante Gragg; passageiros:

Abel Asti e senhora, Loodegardo Luz, Octavio Peixoto, O. Gramser, tenente Virgilio Mello e senhora, João Barbara e senhora, Antonio de Oliveira e senhora, Ferreira Campos, J. Almeida, Carlos Bal, Aratnio de Souza, senhora Beclman e filhos, Arthur Vallan, Serapiao Marrianto e filhos, Armando Cabral, Alvaro Barcellos, Battman e senhora, Florita Barros e filhos, Eduardo Gomes Ribeiro e senhora, Emilia Guimaraes, Robert Rapp, B. Cidade, Julia Luz, P. Isler, Eugenia Dexheimer, Miloba Jaeger, Luiz Prates, M. Bradley e familia, Maria Pereira, Manoel Pereira, Humberto Sportelli, Emil Mahlmann, Ramiro de Alencastro e senhora, Amadeu Levy, G. Rosin, P. Johnston, e 18 em 3ª classe.

Para Rosario — Vap. inglêz *Gotaria*, commandante Hawkins.

Para Santos — Vapor belga *Trevier*, commandante Viliot.

Para Porto Alegre e escalas — Pacote nacional *Guthybt*, commandante Guerra.

Para Mauaos e escalas — Pacote nacional *Mossoró*, commandante Duarte.

Para Buenos Aires — Vapor inglêz *Leckfeld*, commandante Augustein.

Para Rio Grande do Sul — Vapor inglêz *Ellaline*, commandante Harvey.

Para S. Mathens e escalas — Pacote nacional *Magriak*, commandante Nascimento.

Para Las Palmas — Vapor inglêz *Northumbria*, commandante Headley.

Para Santa Luzia — Vapor inglêz *Dowlish*, commandante Clark.

VAPORES ESPERADOS

Bremen e escalas, *Aachen*..... 4
Portos do sul, *Itajubá*..... 4
Amsterdam e escalas, *Zeelandia*..... 4
Portos do norte, *Ceará*..... 4
Bordéas e escalas, *Burdigala*..... 4
Rio da Prata, *Provence*..... 4
Marselha e escalas, *Italie*..... 4
Rio da Prata, *Cap Vilano*..... 2
Nova Zelandia, *Rangatira*..... 2
Portos do sul, *Itassucé*..... 2
Southampton e escalas, *Amazon*..... 2

Bremen e escalas, *Sierra Cordoba*..... 4
Portos do sul, *Pipinens*..... 3
Portos do norte, *Itajubá*..... 3
Portos do norte, *Itajubá*..... 3
Rio da Prata, *La Gascogne*..... 3
Santos, *Cap Roca*..... 3
Santos, *Cap Roca*..... 3
Portos do norte, *Agnore*..... 3
Nova York, *Vasari*..... 3
Portos do sul, *Itajubá*..... 3
Portos do norte, *Itajubá*..... 3
Portos do norte, *Mantiqueira*..... 3
Liverpool e escalas, *Orila*..... 3
Rio da Prata, *Brasil*..... 3
Nova York, *Itajubá*..... 3
Portos do norte, *Itajubá*..... 3
Callão e escalas, *Oriana*..... 3
Liverpool e escalas, *Titian*..... 3
Portos do sul, *Costeiro*..... 3
Rio da Prata, *Vandyck*..... 3
Santos, *Wurzburg*..... 3
Portos do sul, *Presidente de Moraes*..... 3
Nova Zelandia, *Pakeha*..... 3
Portos do sul, *Faguy*..... 3
Liverpool e escalas, *Terence*..... 3
Liverpool e escalas, *Carderygroce*..... 3
Rio da Prata, *Desendo*..... 3
Hamburgo e escalas, *Cap Arcona*..... 3
Portos do norte, *Minas Geraes*..... 3
Hamburgo e escalas, *San Nicolas*..... 3
Portos do sul, *Jupiter*..... 3
Nova Zelandia, *Ionie*..... 3
Genova e escalas, *Savoia*..... 3
Santos, *Cap Verde*..... 3
Portos do sul, *S. Paulo*..... 3
Southampton e escalas, *Araguaya*..... 3
Portos do norte, *Curangola*..... 3
Portos do norte, *Maranhão*..... 3
Antuopia e escalas, *Flandres*..... 3
Nova York e escalas, *Strath Clyde*..... 3
Hamburgo e escalas, *Santa Lucia*..... 3
Rio da Prata, *P. Malfada*..... 3
Rio da Prata, *Artausa*..... 3
Rio da Prata, *Cubang*..... 3
Rio da Prata, *Formosa*..... 3
Rio da Prata, *Eugenia*..... 3
Triste e escalas, *Atlanta*..... 3
Southampton e escalas, *Demerara*..... 3
Hamburgo e escalas, *Pernambuco*..... 3
Bremen e escalas, *Gotha*..... 3

VAPORES A SAHIR

Laguna e escalas, *Laguna*..... 4
Rio da Prata, *Burdigala*..... 4
Rio da Prata, *Zeelandia*..... 4
Natal e escalas, *Bocaina*..... 2
Marselha e escalas, *Provence*..... 2
Montevideo e escalas, *Acre*..... 2
Hamburgo e escalas, *Cap Vilano*..... 2
Londres, por Plymouth, *Rangatira*..... 2
Rio da Prata, *Italie*..... 2
Paraty e escalas, *Angra*..... 2
Santos, *Artausa*..... 2
Rio da Prata, *Sierra Cordoba*..... 2
Santos, *Piranga*..... 2
Rio da Prata, *Amazon*..... 2
Portos do norte, *Pará*..... 2
Hamburgo e escalas, *Cap Roca*..... 2
Bordéas e escalas, *La Gascogne*..... 2
Rio da Prata, *Vasari*..... 2
Liverpool e escalas, *Oriana*..... 2
Genova e escalas, *Brasil*..... 2
Nova York, *Vandyck*..... 2
Callão e escalas, *Orila*..... 2
Portos do sul, *Itajubá*..... 2
Mossoró e escalas, *Araguaya*..... 2
Triste e escalas, *Szeld Kalman*..... 2
Villa Nova e escalas, *Philadelphía*..... 2
Londres e escalas, *Pakeha*..... 2
Portos do Rio Grande, *Mantiqueira*..... 2
Portos do norte, *Itassucé*..... 2
Santos, *Itajubá*..... 2
Bremen e escalas, *Wurzburg*..... 2
Southampton e escalas, *Desendo*..... 2
Rio da Prata, *Cap Arcona*..... 2
Montevideo e escalas, *Acre*..... 2

Manãos e escalas, Bahia	6
Londres e escalas, Ionic	8
Montevideo e escalas, Orion	9
Rio da Prata, Tocantins	9
Amarração e escalas, N. d.	9
Rio da Prata, S. d.	9
Buenos Aires e escalas, Aragnay ..	9
Portos do norte, Itaituba	10
Hamburgo e escalas, Cap Verde ..	10
Aracajú e escalas, Santa Cruz	10
Rio da Prata, Fluminense	10
Genova e escalas, P. Mafalda	10
Southampton e escalas, Arlanza ..	11
Portos do norte, S. Paulo	11
Bremen e escalas, Coburg	11
Marselha e escalas, Formosa	12
Portos do norte, Ceará	12
Trieste e escalas, Eugenia	12
Rio da Prata, Atlanta	12
Rio da Prata, Demerara	12
Villa Nova e escalas, Agnora	14
Pará e escalas, Jacuhy	14

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOLDA METALLICA

Praças	90 d. v.	A' vista
Sobre Londres	463 64 15	57/64
Sobre Paris	\$394	\$600
Sobre Hamburgo	\$733	\$741
Sobre Italia	—	\$396
Sobre Portugal	—	\$301
Sobre Nova York	—	38118
Libra esterlina — em moeda	—	158025
Ouro nacional — em vales, por 1\$000	—	15887
Apolices geraes miudas de 5 %	1:0288000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	9808000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.	9808000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	2023000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.	2038000	
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.	1868000	
Apolices do Rio de Janeiro de 1908, 4 %, port.	895000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro	2258000	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil	408000	
Companhia Docas da Bahia	728000	
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira	788000	
Companhia Nacional Mineira	2058000	
Companhia Docas de Santos	5908000	
Debentures Tecidos C. Novato, 2ª serie	2008000	
Debentures Tecidos Confiança Industrial	2008000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913. — A. Simonsen, syndico.

O Sr. Alberto Taylor Maxwell foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do correio de fundos publicos Carlos Gomes Xavier.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de maio de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ASSURAR

Preços correntes seminaes

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$379 a \$110
Branco 3ª sorte	\$340 a \$370
Branco 2ª jacto	\$280 a \$310
Somenos	Não ha
Mascavinho	\$220 a \$300
Crystal amarello	\$290 a \$320
Mascavo bom	\$190 a \$220
Mascavo regular	\$170 a \$200
Mascavo baixo	\$150 a \$180

Salidas dos trapiches

Total	Saccos 4.630
-------------	--------------

Existencia nos trapiches

Em 31	Saccos 232.929
-------------	----------------

Observações

Mercado frouxo.

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje desanimado, tendo se realizado vendas de 873 saccas, na base de 9\$500 em arroba, para o typo 7 (desusado).

Em todo o dia realizaram-se vendas de mais 1.796 saccas aos preços de 9\$500, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas 2.669 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem	Saccas 25
Barra Demara	464
E. F. Leopoldina	3.206
E. F. Central	—
Total	3.786

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.823

Rocha Wireker & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 113, apresentam, afim de ser registrada, a marca supra, que distingue as gachetas e metaes de seu commercio denominados «Huhn», ou metaes e gachetas metallicas patente «Huhn» com lubrificação automatica. As gachetas são destinadas á lubrificação automatica de quaesquer machinas. A marca distingue-se pelos seguintes caracteristicos: «Uma caixa de estofo seccionada longitudinalmente, tendo uma haste de cylindro cercada de aneis lubrificantes, inteiros e seccionados. Fora, metade de um anel de lubrificação. A marca pôde ser impressa em qualquer cor.» Sobre uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de maio de 1913. — Rocha Wireker & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 37 minutos do dia 14 de maio de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.823, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado via-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 8.828

Oscar Portugal, commerciante, estabelecido á rua Nova de D. Pedro n. 145, em Cascadura, apresenta a marca supra, que distingue um preparado para limpar metaes, de seu commercio, a qual poderá variar de cor e dimensão e consiste em um rotulo guarnecido de filetes, tendo no centro, transversalmente, uma facha larga com o nome caracteristico «Ospos», guardado superior e inferiormente por duas rosetas e diversos dizeres. A esquerda vê-se a figura de um homem em uma tribuna a discursar sobre as vantagens do preparado, de que se vê uma lata ao lado. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913. — Oscar Portugal (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 40 minutos do dia 30 de abril de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.828, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 30... 2.154:714\$248

Renda arrecadada no dia 31..... 69:256\$171

Total..... 2.223:970\$719

Em igual periodo de 1912..... 2.099:852\$116

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1913

Renda arrecadada no dia 31:

Em ouro..... 66:206\$213

Em papel..... 89:593\$221

Total..... 155:799\$464

Renda arrecadada do 1 a 31 de maio de 1913..... 10.872:555\$211

Em igual periodo de 1912..... 10.511:083\$888

Diferença a maior em 1913.. 361:471\$323

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1913

RENDIMENTO DO MEZ DE MAIO DE 1913

Ouro

Papel

Total

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adições:

Direitos de importação para consumo.....	3.128:235\$240	5.400:030\$990	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....			
Expediente dos generos livres.....	50:561\$629	114:591\$839	
Idem das capatazias.....		48:224\$630	
Armazenagem.....		170:681\$753	
Taxa de estatística.....		27:304\$169	
Imposto de pharões.....	14:802\$360		
Idem de doca.....	13:859\$620		
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....		16:524\$809	8.984:834\$339

Impostos de consumo:

Fumo.....	23:438\$330		
Bebidas.....	28:011\$100		
Phosphoros.....	204\$000		
Sal em notas (15:639\$110).....	16:532\$330		
Calçado.....	1:571\$350		
Velas.....	125\$000		
Perfumarias.....	13:067\$620		
Especialidades pharmaceuticas.....	21:429\$380		
Vinagre.....	018\$240		
Conservas.....	27:488\$250		
Cartas de jogar.....	1:176\$000		
Chapcos.....	5:587\$200		
Bengalas.....	732\$000		
Tecidos.....	101:400\$600		
Vinho estrangeiro.....	163:692\$200	406:275\$300	406:275\$300

Impostos sobre circulação:

Imposto do sello.....		750\$493	750\$493
-----------------------	--	----------	----------

Impostos sobre a renda:

Imposto sobre vencimentos.....		3:082\$621	3:082\$621
--------------------------------	--	------------	------------

Rendas patrimoniaes

Rendas industriaes:			
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....		556\$120	
Renda da Assistencia aos Alienados.....		3:441\$889	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....		17:620\$000	21:618\$009

Receita extraordinaria:

Montepio dos empregados publicos.....		2:243\$686	2:243\$786
---------------------------------------	--	------------	------------

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	28:977\$268		
Renda da typographia e do "Boletim da Alfandega".....	346\$020		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:261\$200		
Marcacão de animacs.....	212\$500		
Desinfectões.....	82\$200		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	4:803\$460	35:635\$618	

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	448:857\$170		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:			
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911 (novos contribuintes).....		5:337\$160	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	661:608\$199		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....		92:784\$035	1.244:272\$212

	4.317:924\$218	6.345:152\$362	10.663:076\$780
	27:682\$217	110:235\$160	

Depositos: Diversos.....

Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação.....	30:559\$890		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo.....	24:168\$080	54:728\$870	

Idem para a Intendencia — Importação.....		11:403\$625	204:031\$872
---	--	-------------	--------------

Mesa de Rendas do Macahé:			
---------------------------	--	--	--

Saldo recolhido.....		3:258\$985	3:258\$985
----------------------	--	------------	------------

	4.345:606\$135	6.524:781\$202	10.870:387\$637
--	----------------	----------------	-----------------

Valor da quota.....	50\$930		
---------------------	---------	--	--

RENDA TOTAL

Em ouro.....	4.345:666\$435		
Em papel.....	6.524:781\$202		

Total geral..... 10.870:387\$637

Segunda secção, 31 de maio de 1913. — O chefe, Julio Sylveio de Miranda. — O escripturario, Agricola da Silveira.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que, pela 9ª delegacia de saude, foram afixados os editaes abaixo publicados e relativos aos barracões existentes ás ruas Marechal Machado Bittencourt n. 70 e Victor Meyrelles entre os ns. 43 e 51, de propriedade do Sr. Carlos Sukow Joppert.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica — 9ª Delegacia de Saude — Edital.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 123 do regulamento sanitario, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões existentes entre os ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles, o Sr. Carlos Sukow Joppert e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a cumprir no prazo de 20 dias, o laudo de vistoria n. 5.830, cuja cópia lhe foi entregue com o termo de intimação n. 20.667. Na falta de cumprimento da presente intimação fica o mesmo senhor sujeito á multa de 500\$, de accôrdo com o art. 300 do citado regulamento.

(No verso da intimação lê-se a seguinte declaração: «Declaro que procurei o Sr. Carlos Sukow Joppert, na casa de sua residencia á rua Marechal Machado Bittencourt n. 52, ás 3 horas da tarde, não o encontrando, segundo declaração de pessoa da casa de que não estava presente, e na presença das testemunhas abaixo assignadas, faço esta, deixando na referida casa a segunda via desta intimação e cópia do laudo de vistoria n. 5.830 relativo aos barracões da rua Victor Meirelles, entre os ns. 43 e 51 de propriedade do mesmo, ficando intimado e sciente não só por este instrumento como pelos editaes publicados durante 10 dias no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913. — *Marciano de Siqueira Cavalcanti*, guarda sanitario, — *Edmundo Dias de Moura*. — *Ildefonso Nunes Christiano Junior*, testemunhas.

Cópia do laudo de vistoria acima referido: De accôrdo com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, procedemos, a 29 de abril de 1912, ás 11 horas da manhã, com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado do 9º districto sanitario, e com a assistencia do Sr. Carlos Joppert Filho, representante do proprietario, a vistoria sanitaria no predio entre os ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles. O terreno da rua Victor Meirelles, comprehendido entre os ns. 43 e 51, vistoriado, possui quatro barracões de pés direitos 2 metros, 2º, 20, 3º, 55 e 2º, 30 habitações collectivas em más condições de hygiene. Propomos: Demolição de todos os barracões. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*. — O engenheiro sanitario, *Antonio Alves Meira Junior*. — O inspector sanitario, Dr. *Guedes de Miranda*. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913.—O inspector sanitario, Dr. *Guedes de Miranda*. Visto. — *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Edital.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do predio n. 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, Sr. Carlos Sukow Joppert e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a cumprir o laudo de vistoria n. 5.841, cuja cópia lhe foi entregue junto com o termo de intimação n. 20.666, de accôrdo com o art. 123 do referido regulamento. Na falta de cumprimento da presente intimação fica o mesmo senhor sujeito á multa de 500\$, de accôrdo com o art. 300 do mesmo regulamento.

No verso da intimação lê-se o seguinte: Declaro que procurei o Sr. Carlos Sukow Joppert, na casa de sua residencia á rua Marechal Machado Bittencourt n. 52, ás 3 horas da tarde, não o encontrando, segundo declaração de pessoa de casa e na presença das testemunhas abaixo assignadas faço esta, deixando na referida casa a segunda via desta intimação e a cópia do laudo de vistoria n. 5.841, relativo aos barracões da rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, de propriedade do mesmo senhor, assim fica intimado e sciente não só por este instrumento como pelo editaes que durante 10 dias serão publicados no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913. — *Marciano de Siqueira Cavalcanti*, guarda sanitario. — *Edmundo Dias de Moura*. — *Ildefonso Nunes Christianos*, testemunhas.

Cópia do laudo de vistoria acima referido: De accôrdo com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, procedemos, a 29 de abril de 1912, á 1 hora da tarde com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado do 9º districto sanitario, e com a assistencia do Sr. Carlos Joppert Filho, proprietario, a vistoria sanitaria no predio n. 70 da rua Marechal Machado Bittencourt (barracões). Os barracões vistoriados são construídos em meia-agua, acha-se em más condições hygienicas e tem 2º, 60 de pé direito. Propomos: Demolição. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*. — O engenheiro sanitario, *Antonio Alves Meira Junior*. — O inspector sanitario, Dr. *Guedes de Miranda*. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*, Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — O inspector sanitario, Dr. *Guedes de Miranda*. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vaõ ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jardim Botânico n. 526, dia 2 de junho vindouro ao meio-dia;

Rua Barcellos n. 1, dia 6 de junho ás 2 horas da tarde;

Rua Barcellos n. 3, dia 6 de junho ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Barcellos n. 5, dia 6 de junho ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Barcellos n. 7, dia 6 de junho ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barcellos n. 9, dia 6 de junho ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Barcellos n. 11, dia 6 de junho ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua Barcellos n. 13, dia 6 de junho ás 3 horas da tarde;

Rua Barcellos n. 15, dia 6 de junho ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Barcellos n. 17, dia 6 de junho ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Barcellos n. 19, dia 6 de junho ás 3 1/2 horas da tarde;

Praça Marechal Deodoro n. 163, dia 9 de junho ás 2 1/2 horas da tarde;

Praia do Cajú n. 157, dia 9 de junho ás 2 1/2 horas da tarde;

Praia do Cajú n. 159, dia 9 de junho ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Praia do Cajú n. 163, dia 9 de junho ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Praia do Cajú n. 173, dia 9 de junho ás 3 horas da tarde;

Praia do Cajú n. 175, dia 9 de junho ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação da 1ª sub-directoria de 12 deste mez, convida o Sr. Antonio José da Cruz Junior a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo thesouro a importancia correspondente aos vencimentos que competiam ao conductor de trem de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel José Teixeira Junior, no mez de maio de 1912, e que indevidamente recebeu na qualidade de procurador, depois do fallecimento do citado inactivo.

Outrosim, declara que, findo o prazo de cinco dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remetido á Procuradoria Geral de Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 31 de maio de 1913.—*Alfredo Regulo Valdetaro*.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação da 1ª sub-directoria de 16 deste mez, convida os Srs. Ribeiro Irmão Alves & Comp. a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do mesmo thesouro a quantia de 93\$407, correspondente aos vencimentos que competiam no mez de abril do anno proximo findo ao feitor aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Carlos de Oliveira, e que indevidamente receberam na qualidade de procuradores do citado inactivo, depois do seu fallecimento.

Outrosim declara que, findo o prazo de cinco dias sem se tornar effectivo o recolhimento de que se trata, será o processo que motivou o presente edital remetido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins de direito.

Directoria da Despesa Publica, 31 de maio de 1913.—*Alfredo Regulo Valdetaro*.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional previne a quem interessar possa que os pagamentos que se realizam na 1ª pagadoria do mesmo thesouro serão feitos de accordo com a tabella *infra*, que será observada fielmente, não sendo attendidos os pedidos para pagamentos em dias diferentes dos que se acham nella designados, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços a cargo da mesma pagadoria.

Directoria da Despesa Publica, 31 de maio de 1913. — *Alfredo Regulo Valdeleiro*.

DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA PRIMEIRA PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL

Ultimo dia util	4º dia util	2º dia util	3º dia util	4º dia util	5º dia util	6º dia util	7º dia util	8º dia util
Chefe de Estado e seu gabinete, Secretarios e Secretaria do Senado	Fiscalização de Estradas de Ferro e Archivo Publico	Corpo Diplomatico e Consular Posto Zootechnico	Montepio Civil da Fazenda E	Diversas Pensões da Marinha A B a D	Diversas Pensões da Guerra B — D	Novos contribuintes da Viação	Montepio Civil da Justiça F a I	Montepio Civil da Viação C
Aposentados da Viação J a Z	Côrte de Appellação, Juizes do Direito e Seccionaes	Saude Publica 3ª parte	Policia (2ª parte), E. G. 15 do Novembro o Detenção	Diversas Pensões da Marinha E — J	Diversas Pensões da Guerra J a L	Novos contribuintes da Marinha e Guerra	Meio soldo E a G	Montepio Civil da Viação Q a R S a Z
Thesouro Nacional 1ª folha	Estatistica Commercial Caixa de Conversão	Supremo Tribunal	Montepio Civil da Fazenda A 1º	Diversas Pensões da Marinha L M 1º	Montepio Militar da Guerra M — Z	Fiscaes de Consumo	Meio Soldo N — Z	Montepio Civil da Viação A 2º
Deputados (do Norte) e Secretaria da Camara	Avulsa da Viação, Jardim Botanico, Serviço Geologico e Mineralogico	Bibliotheca Nacional	Laboratorio do Analyses F. de Medicina (2ª parte)	Montepio Militar da Marinha A	Diversas Pensões da Guerra A 1º	F. do Vehiculos, Agentes e Gabinete de Identificação	Montepio Civil da Justiça N a Z	Montepio Civil da Viação G a I
Avulsa da Fazenda e reformados de Bombeiros	Secretaria do Exterior e Secretaria da Viação	Secretaria da Policia	Faculdade de Medicina (1ª parte)	Montepio Militar da Marinha I — L	Montepio Militar da Guerra A — D	Pensões A — I	Montepio Civil da Justiça M 1º	Montepio Civil da Viação M 2º
Aposentados da Justiça	Avulsa da Justiça, Repartições fiscaes, junto ás Companhias City e Illuminação	Directoria Geral de Estatistica 2ª e 3ª partes	Montepio Civil da Fazenda F a H	Montepio Militar da Marinha M	Diversas Pensões da Guerra E	Pensões provisórias	Montepio Civil da Justiça J — L	Montepio Civil da Viação M 3 a P

Ultimo dia util	1º dia util	2º dia util	3º dia util	4º dia util	5º dia util	6º dia util	7º dia util	8º dia util
Thesouro Nacional 2ª folha	Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica Casa da Noeda	Assistencia de Ali- enados. Escola Su- perior de Agricul- tura	Montepio Civil da Fazenda N a Z	Escola Polytechnica	Diversas Pensões da Guerra M 1º	Commissarios de 2ª classe	Montepio Civil da Justiça Mº e Meio Soldo B — D	Montepio Civil da Vição M 1º
Deputados (do Sul)	Secretaria da Agri- cultura e Povoam- ento do Solo	Saude Publica 1ª parte	Montepio Civil da Fazenda B — D	Montepio Civil da Marinha I — Z	Diversas Pensões da Guerra N a Z	Praças do Pret	Montepio Civil da Justiça Aº a B	Montepio Civil da Vição A 1º
Aposentados da Fazenda	Fiscaes de Bancos e de Loterias, Inspe- ctoria de Seguros — Hospedaria, Illa das Flores, Conselho Superior de Ensino	Imprensa Nacional <i>Diario Official</i> e Museu	Casa de Correção — Escola de Bellas Artes e C. Catho- lico	Montepio Militar da Marinha E a H	Montepio Militar da Guerra E a L	Commissarios de 1ª classe, Escreven- tes e officiaes de Justiça	Meio Soldo II — L	Montepio Civil da Vição I
Aposentados da Vição A a I	Defesa Agricola, Re- partição de Aguas, Esgotos e Obras Pu- blicas (2ª parte) Di- rectoria de Veteri- naria	Instituto Oswaldo Cruz e Observatorio Astronomico	Instituto de Musica e B. Constant	Externato e Inter- nato D. Pedro II	Montepio Civil da Guerra A — II	Delegados e Escrivaes Districtaes	Meio Soldo A	Montepio Civil da Vição A B e C Agricula A a Z
Tribunal de Contas	Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Pu- blicas (1ª parte)	Saude Publica 2ª parte	Montepio Civil da Fazenda I — L	Montepio Civil da Marinha A a H	Montepio Civil da Guerra I — Z	Montepio do Exterior	Meio Soldo M 1º	Montepio Civil da Vição L Eº a F
Reformados da Força Policial	Servico de Protecção aos Indios—Servico de Informaçoes. Horto florestal, Avulsa da Agricul- tura	Directoria Geral de Estatistica (1ª parte)	Montepio Civil da Fazenda Mº	Diversas Pensões da Marinha M a Z Montepio Militar da Marinha B a D	Diversas Pensões da Guerra A 2º F a G	Pensões J a Z	Montepio Civil da Justiça C a D	Montepio Civil da Vição J
Supplementar da Vição Aposentados do Exterior, Marinha e Guerra	Caixa de Amortisação e Junta Commer- cial	Inspectoria de Fa- zenda e Instituto de Surdos-Mudos	Montepio Civil da Fazenda A 2º M 2º	Diversas Pensões da Marinha M 2º Montepio Militar da Marinha N a Z	Diversas Pensões da Guerra II a J M 2º	Novos contribuintes da Fazenda, da Justiça e da Agri- cultura	Montepio da Justiça E	Montepio Civil da Vição D

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimentos dos interessados, que, de 2 a 30 de junho do corrente anno, se procederá, nesta repartição, á cobrança, sem multa, do imposto do consumo de penna de agua relativo ao corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo mencionado.

Recebedoria, 29 de maio de 1913. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Previo aos commerciantes de bebidas, aguas mineraes, acido acetico, perfumarias, especialidades pharmaceuticas e chapéos que, nos termos da circular do Ministerio da Fazenda n. 4, de 31 de janeiro do corrente anno, termina a 30 de junho proximo vindouro o prazo para serem completados os sellos dos artigos cujas taxas foram elevadas ou que foram tributados pela lei n. 2.719 de 31 de dezembro do anno passado.

As alterações da referida lei estão consignadas no art. 41 e são as seguintes:

1º. Suppressão das palavras indicadas em doses medicinaes, no art. 1º § 7º do regulamento dos impostos de consumo, decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906;

2º. Inclusão dos xaropes de limão, groselha, gomma, etc, proprios para refrescos no art. 2º § 2 do mesmo regulamento, para pagar as taxas das aguas denominadas—syphão ou soda, e das aguas mineraes e naturaes para mesa, gazosas ou não, de procedencia estrangeira, para pagar as taxas de 40 réis por litro, 30 réis por garrafa, 20 réis por meio litro e 15 réis por meia garrafa;

3º, alteração do art. 2º § 9º para sujeitar o acido acetico solido á taxa de 150 réis por 250 grammas ou fracção e o acido acetico liquido ás taxas de 600 por litro, 400 réis por garrafa, 300 réis por meio litro e 200 réis por meia garrafa, e do mesmo art. § 10 para sujeitar os chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha ou semelhantes a este o preço de 10\$ á taxa de 500 réis e os chapéos de lã á taxa de 300 réis.

As disposições da lei anterior que modificara a tabella relativa aos impostos de consumo de especialidades pharmaceuticas e perfumarias deixaram de vigorar, continuando o regimen do decreto n. 5.890 citado.

Findo o prazo fixado na alludida circular n. 4, nenhum dos productos indicados poderá ser vendido ou exposto á venda sem estar sellado de accôrdo com as disposições da lei n. 2.719 citada.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de maio de 1913.—O director, *Benedicto II. de Oliveira Junior*.

Caixa de Amortização

Faço publico quo, tendo-se extraviado as apolices uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 35.445 a 35.454, 243.416, 59.189, 171.008, 150.525, 37.269 a 37.274, 266.112, 286.757, 432.554, 432.555, 351.372, 124.706 a 124.708 e 90.677, pertencentes á Associação de Marinheiros e Remadores, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de maio de 1913.—O inspector, *M. F. de Leão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MACHINAS INUTILIZADAS E FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi annullada a concorrência, realizada em virtude do edital de 29 de abril ultimo, para a venda de machinas inutilizadas e ferro velho indicadas no edital de 11 tambem de abril ultimo.

Fica, pois, aberta outra concorrência para o mesmo fim, convidando notar que as novas propostas deverão ser entregues nesta secção até ás 2 horas da tarde do dia 2 de junho proximo vindouro. Os preços deverão referir-se ao ferro fundido e batido conjuntamente, attendendo-se á impossibilidade de separal-os, sendo a tonelada a unidade adoptada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas em tinta preta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos propoentes, e os preços indicados em algarismo e por extenso e devidamente encerradas em enveloppes fechados.

Secção Central, 23 de maio de 1913.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspectoria, intimo João Joaquim Ribeiro, passageiro do vapor francez *La Gasgogne*, entrado de Bordéas em 19 do corrente na qualidade de dono, consignatario ou conductor de quatro malas marca JH, ns. 1 a 4, vindas no referido vapor, apprehendidas pelo Sr. ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a vir, no prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na forma da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspectoria, intimo o dono, ou consignatario, conductor ou quem suas vezes fizer, de quatro malas, marca AN, ns. 1 a 4 vindas no vapor inglez *Oropesa*, entrado de Liverpool e escalas em 20 do corrente, e apprehendidas no mesmo vapor, nessa mesma data ás 8 horas da noite, pelo Sr. ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na forma da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção se comunica aos interessados que se acham vasando 25 quartolas marca A—F—C—45 vindas no vapor nacional *Tocantins*, entrado em 23 do corrente, descarregadas no armazem n. 9 do Caes do Porto, afim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas prestem á sua mercadoria os cuidados necessarios, no prazo de cinco dias, sob pena de serem taes volumes considerados abandonados e vendidos para consumo.

Primeira secção, 31 de maio de 1913.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção se comunica aos interessados que se acham vazando 20 barris, marca S, ns. 983/1.002, vindos no vapor allemão *Cup Roza*, entrado em 12 do corrente mez, consignados á Ordem e descarregados no Caes do Porto, afim de que, nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas, prestem á sua mercadoria os cuidados necessarios no prazo de cinco dias, sob pena de serem taes volumes considerados abandonados e vendidos para consumo.

Primeira secção, 31 de maio de 1913.—O chefe, *F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspectoria, intimo J. Lefkowitz, dono de tres malas, vindas no vapor *Dyron*, entrado de Nova York em 22 de abril do corrente anno e apprehendidas no mesmo vapor, nessa mesma data, ás 10 horas da manhã, pelos guardas Carlos Sebastião Rodrigues e Mauricio Santiago Borges a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na forma da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria, intimo o dono, consignatario, conductor ou quem suas vezes fizer, de quatro pacotes, sem marca e sem numero vindos no vapor nacional *Tocantins*, entrado de Nova York em 19 do corrente, e apprehendidos no mesmo vapor, na mesma data, ás 11 horas da manhã pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a vir, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, na forma da legislação vigente, sob pena de correr á revelia o respectivo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha
Almirantado Brasileiro
SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL
COMISSÃO DE COMPRAS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas ser entregues, neste gabinete, á 1 hora da tarde do dia 4 de junho do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado:

Torneira de bronze para barril, uma.
 Interruptores c/ amostra, um.
 Copos de vidro para lubrificação interna do motor de explosão Broock de quatro cavallos, um.
 Junteira para carpinteiro, uma.
 Travadeira para serrrote, uma.
 Escovas de cabelo com cabo de madeira recurvado, uma.
 Sabão virgem «Soutter Harley», kilo.
 Colares de cobre para juntas de tubos conductores de gaz carbonico, sendo dez de cada diametro, um.
 Manometro para evaporador, um.
 Almotolia para machina de costura, uma.
 Arregadas galvanizadas com 19 c/m de comprimento, uma.
 Pesos de chumbo para catavento, um.
 Macaco para vergueiro, um.
 Vidros em forma de U para anemometros, tendo de diametro interno 7/16", externo 9/16", de altura 11 e espaço entre os tubos, um.
 Torno mecanico com placa universal «Bromberg», com 1,00 de comprimento, um.
 Accumuladores Demier, para 60 ampêres hora de capacidade, um.
 Arruelas estampadas com inserção de amiantho, de 0,016 de diametro interno, uma.
 Arruelas estampadas com inserção de amiantho, de 0,036 e 0,0018 SS, uma.
 Lampadas Robertons de 138 X 8 para telegraphia sem fio, uma.
 Bomba Japy n. 5, uma.
 Tarracha Whitwort com machos de 0,0016 a 0,0064, caixa.
 Marmittões cylindricos de cobre com torneira e tampa para 10 litros de oleo, um.
 Fio de ferro nickel de 3/10m/m, kilo.
 Oleo Engine Gas n. 1, litro.
 Bacia de ferro esmaltado de 1,20, uma.
 Copos colheres, um.
 Chaleira electrica, uma.
 Siphão Spartkiet, um.
 Oleo Rangoon, litro.
 Oleo de ricino, litro.
 Pregos pontas de Paris, kilo.
 Chapas de aço de 3/8" X 4 e 6" X 14", kilo.
 Chapas de aço de 5/16" X 4" e 6" X 14", kilo.
 Chapas de aço 3/8" X 5" X 16", kilo.
 Chapas de aço de 5/16" X 5" X 16", kilo.
 Chapas de aço de 1/4" X 4" X 12" e 6", kilo.
 Chapas de aço de 1/4" X 4" e 6" X 13", kilo.
 Lampadas electricas incandescentes de 10 B X 65 para supportos de rosca, uma.
 Registro de passagem de 0,0317 diametro interior, um.
 Joelhos de metal de 0,013, um.
 Tubos de metal de 0,013, um.
 Block de madeira, um.
 Areia de moldar.
 Meias couçoziras de pinho de Riga com 7" X 0,13 X 0,073, uma.
 Ripas de pinho de Riga com 10 m X 0,04 X 0,022, uma.
 Caixa de ferro zincado para agua para 1.000 litros com valvula de boia, tubo ladrão e tubo de sahida para distribuição, uma.
 Chapas de aluminio de 1 X 0,030 X 0,0015, kilo.
 Escovas para animaes, uma.
 Espanador de cabelo para fundição, um.
 Raspadeiras para animaes, uma.
 Relogio americano de parede tamanho medio, com corda para 15 dias, um.
 Parafuso para banco de carpinteiro, um.
 Sapatilhos de ferro zincado de 70 X 46 para cabo de 0,025, um.
 Contrôleurs de roudé (Chateau Frères & Comp.), um.
 Postes com as letras correspondentes á palavra «Vigilancia», um.
 Postes com as letras correspondentes á palavra «Patria», um.

Lanternas olho de boi, para o serviço de policia dos guardas, um.
 Quadrantes quadriculados como a amostra, com os respectivos preços de plumbagina e discos de paplão, para os mesmos, um.
 Pennas para os thermographos e psycographos, uma.
 Cabo conductor conforme amostra, kilo.
 Fio duplo isolado com borracha com amostra, metro.
 Verniz isolante marca «Dinamico», lata.
 Taboas de vinhatico com 4"m,50 X 0"m,55 X 0"m,050, uma.
 Vidros para lanternas de bitacula «Tompson» com amostra, um.
 Carvão graphitoide em chapa de 19m/m03 de espessura 152m/m4 de largura e 330m/m2 de comprimento para motor electrico, um.
 Lanterna de vidro vermelho com amostra na 1ª Secção do Depósito Naval, uma.
 Tomala de corrente com amostra, uma.
 Redomas de vidro de 0,165 de altura 0,110 de diametro, uma.
 Oleo reid oil, litro.
 Oleo Z para automovel, litro.
 Verniz Best-Jacks, kilo.
 Velas reolianas para magneto, uma.
 Bites de aço de 0,0067, groza.
 Bites de aço de 0,006, groza.
 Corda do couro de 0,007 para torno, metro.
 Oleo transformador, litro.
 Porcas de latão de 0,0047 de diametro interior rosca Withort; faceada, uma.
 Chloral hydratado, um.
 Cassarola de alluminio para dous litros, uma.
 Cassarola de alluminio para tres litros, uma.
 Cassarola de alluminio para um litro, uma.
 Chaleira de alluminio para um litro, uma.
 Chaleira de alluminio para dous litros, uma.
 Chaleira de alluminio para tres litros, uma.
 Gomma arabica em grão, kilo.
 Iodureto de ammonca, kilo.
 Cassarola de ferro esmaltado para um litro, uma.
 Cassarola de ferro esmaltado para dous litros, uma.
 Cassarola de ferro esmaltado para tres litros, uma.
 Chloroformio Dumouthier, kilo.
 Extracto mole de sensitiva, kilo.
 Rollhas de cortica para litros, milheiro.
 Extracto fluido de rosas rubras, kilo.
 Copinhos para doses, duzia.
 Armario com 10 gavetas de 0,32 X 0,40 X 0,16 igual ao typo existente na 2ª secção da Superintendencia do Material, um.
 Helice para odometro, uma.
 Isolador de porcellana em forma de carretilha para para-raios, um.
 Linha de algodão patent trançada para odometro de 0,0009, uma.
 Patesca de madeira ferrada com fechamento automatico para cabo de 2 1/2", uma.
 Caixas de madeira com fechos de metal para soldados com amostra na Comissão de Compras da Marinha, uma.
 Fogão typo Brazil (usado em grandes rebocadores), um.
 Grampos de metal com amostra, um.
 Capacete de bronze completo systema «Sube Gorman», um.
 Cinturão com faca para escaphandro, um.
 Pulseiras para escaphandro, uma.
 Mangueira para escaphandro em secções, uma.
 Sapatos para escaphandro, um.
 Abat-jours de porcellana com amostra, um.
 Espumadeiras de alluminio, uma.
 Globos esphericos com amostras, um.
 Machos de tarracha com rosca de 0,003 a 0,019, um.
 Bomba para incendio em carreta typo moderno a gasolina ou kerosene (completa), uma.
 Destilador para 50 litros com tanques para agua salgada e doce com aquecedor de gasolina, tendo chaminé de descarga systema americano, um.
 Fogões para lenha e carvão typo «Casa de Familia» para 10 pessoas com chaminé caldeiras e fornos, um.
 Facas Sote, uma.
 Machucadores de madeira, um.
 Terrinas agathe, uma.
 Wathmeter de 300 klv. typo Siemens Bws, um.
 Folles de 30 a 40 m/m, um.
 Fio electrico de 15/10 m/m isolado com borracha sob chumbo, metro.
 Lanternas electricas typo Wagon completas com vidro em U grades e supportos baionetas, uma.
 Lanternas portateis com punho de madeira, completa com vidros em U grades e supportos de baionetas, uma.
 Cabo electrico duplo flexivel com armadura trançada de aço, um.
 Cofre de ferro a prova de fogo com 1" X 0"m,50 X 0"m,35 para

guardar documentos; tendo além da porta externa oito compartimentos com 25 c/m² cada um, com chave differente. A porta externa deverá ter oito chaves eguaes (informações na Superintendencia do Material), um.

Machadinhas (amostra na Superintendencia do Material), uma.

Ampoulas vasias para acondicionamento de Anhydro carbono, uma.

Stores de tecido creme superior guarnecidos de franjas, com tres metros e trinta centimetros de altura por um metro e setenta e tres centimetros de largura (3^m,30 × 1^m,73), uma.

Torneiras de metal conforme a amostra, uma.

Armario para livros com escaninhos, um.

Armario dactyloscopico conforme um já existente na Superintendencia do Pessoal, um.

Sala da Commissão de Compras da Marinha, 30 de maio de 1913.

J. L. de Franco Lobo, capitão-tenente commissario, secretario

Almirantado Brasileiro

SEGUNDA SECÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. chefe de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos a internos do Hospital Central da Marinha terá lugar terça-feira, 3 de junho, ao meio dia, nesta repartição.

Segunda secção da Superintendencia do Pessoal, Chefia do Corpo de Saude da Armada, 28 de maio de 1913.— Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico.

Superintendencia do Pessoal do Almirantado Brasileiro

De ordem do Sr. contra-almirante, reformado, superintendente interino do Pessoal, faço saber ao 1º tenente commissario José Mariano de Faria Dias, e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 5 de maio de 1913, tendo sido chamado a serviço pelo commandante do cruzador *Barroso*, foi declarado ausente em boletim do almirantado sob n. 78 de 21 de maio de 1913 e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no Conselho de Investigação pelo crime do deserção. E para que o referido lho conste fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Quarta secção da Superintendencia do Pessoal no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1913.—O chefe da secção, João Baptista Ballariny, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro se faz publico que fica adiado para 21 de julho proximo vindouro o recebimento das propostas para a construção da estrada de Piquete a Itajubá, á vista da necessidade da modificação da tabella de preços a que se refere o edital de concorrência, devendo vigorar para a dita concorrência as que novamente vão ser distribuidas aos interessados logo que forem convidados para isto.

Directoria Geral de Viação, 10 de maio de 1913.— Affonso Glycério da Cunha Maciel, director geral.

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do uros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezos o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo:

200\$ por dia até quatro mezes;

400\$ por dia até oito mezes;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo

de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a grêve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20.000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accôrdo com a fiscalização. No caso de desacôrdo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accôrdo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apólices da dívida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquella determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- 1) idoneidade do proponente;
- 2) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fora do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento da provas da idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accôrdo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente aceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o imediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Affonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m×50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM DOUS PAVIMENTOS

De ordem do Sr. inspector federal, fica transferido para o dia 14 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, o recebimento das propostas para a construção de 11 armazens externos de 20^m×50^m, com dous pavimentos, para as obras do porto do Rio de Janeiro, de que trata o edital de concorrência de 18 de abril findo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913.—*Luiz de Castro*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m×50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM DOUS PAVIMENTOS

De ordem do Sr. inspector federal e de accôrdo com o aviso n. 353 de 14 de setembro de 1911, faço publico que no dia 19 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sede desta Inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 11 armazens externos de 20^m×50^m, com dous pavimentos, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo cmo as seguintes condições:

I

Os armazens serão construidos de inteiro accôrdo com os planos organizados pelo escriptorio tecnico desta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 2.175:280\$, estando incluídas neste preço todas as despesas até o local da obra, com excepção dos direitos aduaneiros que correrão por conta desta Inspectoria, devendo os conhecimentos ser consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante

deverá entender-se directamante sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo para a conclusão de todas as obras será de 12 mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, si nessa occasião estiverem concluidas as fundações dos armazens a que se refere a presente concorrência. No caso contrario será o prazo contado da data da entrega das mesmas.

V

Si na occasião da chegada da armação metálica o contractante não puder iniciar o serviço por falta de fundações a que se refere a clausula anterior, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro pagará o fornecimento da mesma, sem a montagem.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as partes recorrerão a arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

Esta Inspectoria entregará livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital com as fundações promptas para receberem a construção.

X

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço da construção. Para ser considerado idoneo todo o concorrente terá que apresentar documento provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença para construir e o certificado de deposito na thesauraria desta Inspectoria da caução a que allude a clausula XI seguinte.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito na thesauraria desta Inspectoria da quantia de 40:000\$ (quarantenta contos de réis), que reverterá para os cofres da Caixa Especial do Porto caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, a contar da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XII

O deposito constante da clausula XI será reforçado com o desconto de 5 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até attingir a somma de 100:000\$ (cem contos de réis), que não vencerá juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial do Porto.

XIII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta Inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobrecarta que, depois do lacrada e rubricada pelos concorrentes presentes que o quizeram fazer ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos concorrentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia e hora para abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos concorrentes que não forem julgados idoneos, as suas propostas fechadas como se acharem.

Esta Inspectoria, que se reserva o direito de julgar livremente a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XIV

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção. Este preço será calculado multiplicando-se as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a clausula XIII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades do trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade, de accordo com as medições definitivas as necessidades do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1913.— *Luiz de Castro*, secretario.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

Os armazens em numero de 11 compor-se hão de onze corpos de duas coxias de 50^m,0×10^m,0 cada uma, em dois pavimentos, tendo no primeiro o pé direito de 8^m,00 e no segundo de 6^m,40, com a situação indicada na planta fornecida por esta Inspectoria.

Uma das fachadas dará para as linhas ferreas tendo uma plataforma corrida de 3,5 de largura pela extensão total dos armazens.

Cada corpo ou armazem, que fica a 0,80 sobre o nivel da rua, mede 1.000^m,²⁰⁰ tanto no primeiro como no segundo pavimento.

O accesso da rua ao primeiro pavimento será dado por intermedio de escadas de cantaria lavrada e do primeiro ao segundo por escadas de ferro fundido, uma de cada especie para cada armazem, como indica o desenho.

Serão construidos de cimento armado e aço, sendo empregada somente madeira em parte da esquadria.

A iluminação e ventillação serão feitas nos dois pavimentos por meio de lanternins, janellas e caixilhos de vidros, como indicam os desenhos. Os diversos trabalhos necessarios a essa construção se discriminam pelos seguintes titulos.

I—Columnas

As columnas do primeiro pavimento serão de duplo T, typo especial de 500×300, de aço laminado, peso 205,5 cinco kilos por metro corrente.

As do segundo pavimento da mesma forma e qualidade, serão do typo especial 200×200 com 55, quatro kilos por metro corrente.

Serão assentos as segundas sobre as primeiras, em mesas formadas por cantoeiras, sendo essas ultimas columnas firmadas no solo por meio de sapatas formados de cantoeiras, como indica o desenho.

II—Telhado

Será de telha franceza, com lanternim coberto de vidro fosco e venezianas de ferro galvanizado de 0,003 de espessura. Os vidros foscos da espessura de 0,005 serão assentes em caixilhos metallicos e as venezianas de ferro galvanizado repouzarão em uma guarnição de ferro que será apoiada nas tesouras.

As telhas descancarão em ripas de aço espaçadas de 0,30 que, por seu turno, se apoiarão nas azas das tesouras. Essas tesouras serão de aço, typo indicado no desenho e serão espaçadas de 2,50 de eixo a eixo.

Todos os detalhes constam dos desenhos que serão fornecidos.

No sentido longitudinal as tesouras serão contraventadas por meio de tirantes de ferro como indica o desenho.

O preço para a cobertura de vidro não deverá comprehender o do caixilho metallico.

III—Vigas

As vigas que sustentam as tesouras serão engastadas ás columnas e serão do typo e dimensões indicadas na planta. No sentido transversal serão as columnas do segundo pavimento ligadas por meio de vigas do typo indicado com o fim de sustentar a viga longitudinal central onde trabalhará o guindaste electrico e reforçadas por meio de mãos francezas como indica o desenho. O vigamento que sustenta o soalho do segundo pavimento será constituído de vigas duplas T, indicadas na planta e distanciadas de 0,60 de eixo a eixo.

Este vigamento repouzará sobre vigas madres cujo typo será indicado no desenho, tendo para reforço mãos francezas de ferro T, do typo indicado no projecto.

As vigas madres se apoiarão sobre consolos de ferro presos dos dous lados das columnas.

IV — Soalho do segundo pavimento

Será formado de um estrado de concreto armado com a espessura indicada no desenho. O concreto a empregar-se será do traço 1:2:4 composto de uma parte de cimento, duas de areia doce e quatro de pedra britada que passe em um anel de 0,03 centímetros de diametro.

O metal deployé será de n. 10 com a disposição indicada no desenho.

A parte inferior e superior será revestida de argamassa de cimento de primeira qualidade do traço 1:2. No preço do soalho não deverá ser incluído o vigamento que o sustentará.

V — Solo do primeiro pavimento

Será constituído de terra fornecida e piloadá pelo contractante em tres camadas de 0,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 1:3:6 de 0,15 de espessura sobre o qual assentará o lençol de asphalto de 0,025 de espessura, que formará o soalho do armazem.

VI — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando painéis, constituídas de metal deployé n. 15, amarrados a vigas T, espaçadas de 100, no sentido vertical e 2,10 no sentido horizontal. O concreto será do traço de 1:2:4, como no soalho. A espessura das paredes será de 0,40, sem o revestimento, devendo ser emboçadas interna e externamente com argamassa de 1:2 de cimento de primeira qualidade. O preço das paredes comprehende o metal deployé, vigas T de 60×30 de 3,62 kilos por metro, acima descriptas e as cantoeiras de 45×30, de 2,77 kilos por metro, como indica o desenho.

VII — Fachadas

As fachadas serão ornamentadas com argamassa de cimento de 1:2, de cimento de primeira qualidade, de modo que apresentem a decoração estabelecida nos desenhos. Essa ornamentação assentará sobre revestimento.

VIII — Soleiras e escadas

As soleiras serão de cantaria lavrada com as dimensões de 3,20—0,85.

As escadas de cantaria lavrada constarão de tres degraus de 3,20×0,3×0,2.

As de ferro furado serão de 1,0 de largura com corrimão e gradil, em dois lances, tendo o desenvolvimento indicado na planta.

IX — Esquadrias

As portas serão de ferro corrugado enrolando-se sobre os tambores metallicos e terão as competentes fechaduras e demais ferragens.

Para cada armazem deverá haver em uma porta, um pequeno postigo de entrada.

As janellas do primeiro pavimento serão de caixilhos de ferro e vidro fosco e os do segundo pavimento de madeira com venezianas, vidro e postigo.

Terão as ferragens necessarias taes como: cremonas, fechaduras e dobradiças, que serão da melhor qualidade.

As bandeiras e mezzaninos serão de ferro forjado.

X — Pintura

Será lisa, a tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica e esquadrias, devendo a primeiras das ferragens ser de zincão.

XI — Plataforma

Terá a largura de 3,5 e será o seu solo revestido de uma camada de concreto de 1:3:6 com o revestimento de 0,02 de espessura de argamassa.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa 1:3

O capeamento será de cantaria lavrada na altura de 0,15 centímetros e largura de 0,50.

XII — Calhas e algerozes

As calhas dos armazens serão de ferro galvanizado e os algerozes chatos de ferro fundido, devendo as calhas ter a espessura de 0,002 e os algerozes 0,01.

XIII — Apparelhamento

Os guindastes para o primeiro pavimento, de 1 1/2 toneladas deverão ter tres motores correspondendo aos movimentos longitudinal, ao longo dos armazens, transversal e ao de elevação e descida da carga.

A bitola da linha sobre a qual deve correr será a indicada na planta.

A natureza da corrente electrica que tem de accional-os é alternativa triphonica, cincenta periodos e duzentas volts.

A altura da elevação da carga é de seis metros e trinta centímetros.

As velocidades deverão ser quando carregados de nove metros por minuto para elevação; trinta metros para o movimento transversal e sessenta metros para o longitudinal, também por minuto.

Deverão ter plataforma com corrimão, dando livre acesso aos diferentes machinismos.

Nelle serão installados os tres controllers e o interruptor geral da corrente.

Deverão ter no motor de elevação um freio electro-magnetico para regular a marcha de descida das cargas.

Deverá o preço da proposta incluir pintura e montagem. As engrenagens e cabos deverão ser de aço de superior qualidade.

Os do segundo pavimento para uma tonelada, terão dous motores, correspondendo aos movimentos longitudinal, ao longo dos armazens e ao de elevação e descida da carga.

A natureza da corrente é a mesma já descripta para o caso anterior.

A altura maxima de elevação da carga é de 12 metros e as velocidades para os dous movimentos poderão ser as mesmas já fixadas para os do primeiro pavimento.

Serão dirigidos de baixo e deverão também ter no motor de elevação um freio para regular a descida da carga.

Todas as engrenagens, cabos, correntes, etc. serão de primeira qualidade.

No primeiro pavimento serão assentes linhas Decauville para o movimento dos vagonetes, no sentido longitudinal do armazem e na plataforma no sentido transversal.

Será dotado de contra-trilhos de cantoeira e os trilhos serão de 40 k. por metro corrente.

Correspondendo a cada coxia será montada um girador do typo indicado no desenho de detalhes.

XIV — Generalidades

O material a ser empregado será de primeira qualidade, a juizo da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

O terreno para as edificações será entregue livre e desembaraçado.—Luiz de Castro, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Estando concluidos os trabalhos de canalização de agua das ruas Carolina Machado, Dr. Prudente de Moraes e Paraná, ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os respectivos proprietarios daquellas tres ruas a, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem nesta repartição requerimentos solicitando penna de agua para os seus imoveis, sem o que, esgotado aquelle prazo, serão collocados á entrada das propriedades de que se trata registros de penna, sendo a Recbedoria do Districto Federal scienciada de que as mesmas se acham em gozo obrigatorio de agua.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de maio de 1913.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE BITOLA LARGA
NECESSARIOS AO DEPOSITO DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para a 4 hora da tarde do dia 2 do proximo mez de junho, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por editaes de 28 de abril ultimo e 15 do corrente mez para o dia 31 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do referido edital de 28 de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de maio de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.

N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Nor-

mantion.

N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.

N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.

N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.

N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.

N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.

N. 401c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipal — Euphrasia Maria da Conceição.

N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.

N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
 N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.
 N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
 N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.
 N. 107.001 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.
 N. 235.216 — Clementina Prellez — Idem — Ignorado.
 N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.
 N. 181.435 — Antrée Penense — Ignorado — Eugenio.
 N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo da Santa Rita — João Fernandes da Hora.
 N. 513 — Francisca Anna Laraes — Igrejinha — Catharina da Luz.
 N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.
 N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.
 N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
 N. 4.180 — Marcellina Maria do Carmo — Idem — Enoque José dos Santos.
 N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Teixeira da Cruz.
 N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Amadeu Gouvêa.
 N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florisbella Xavier.
 N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Arthur E. Silva.
 N. 39 — Maria «Casa Luiz Lassada» — Cascadura — Desiderio de Oliveira.
 N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Príntz nau Pinheiro.
 N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Paulina Eugenia da Costa.
 C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibiracahy.
 Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Servindo de secretario, *Severino Neiva*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elysios, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.455, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Rohe, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

Registrados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 15.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madame Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Araujo, em Lagôa dos Peixes.

Carta n. 1.543, endereçada a Mathcus Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O contador, *Luiz M. Oliveira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 3.000 VOLUMES DO ALMANACK DOS FUNCIONARIOS DESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 de junho proximo futuro, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de 3.000 volumes do almanack dos funcionarios deste ministerio.

A composição deverá ser feita de accôrdo com o modelo que se acha nesta directoria, á disposição dos concorrentes e que servirá de base para a qualidade do papel do texto, corpo do tipo, quadros e tudo mais que constituir o volume.

Serão observadas na concorrência as seguintes condições:
 1ª, os proponentes depositarão previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (5008), em moeda corrente, para garantia das propostas, depósito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria, até á véspera da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e ambas datadas e assignadas, com indicação das sédes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados, contendo por fóra o nome do proponente.

Em outro invólucro serão fechados os documentos de idoneidade e os respectivos conhecimentos de depósito a que se refere a clausula 1ª;

3ª, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas;

4ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as de todos os outros.

Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

5ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo por que se compromette a entregar o trabalho.

O preço será indicado por extenso, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a tres mil exemplares do almanack com seiscentas (600) paginas, nitidamente impressas e caprichosamente brochados, cozidos á costura franceza, adoptando-se para capa um papel igual á amostra existente nesta directoria.

Si o numero de paginas deixar de attingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do dito preço pelo numero de paginas acima estabelecido (600).

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença;

6ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo de entrega.

Em caso de novo empate, serão feitas propostas additivas, em documentos estampilhados, offerecendo uma percentagem de abatimento, sobre as propostas primitivas. Si houver coincidência na percentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

7ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução, podendo o contracto ser assignado com o que estiver collocado em segundo lugar, si assim convier á administração;

8ª, os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão restituídos depois da assignatura do contracto, e a caução dos contractantes, depois de finda a execução do contracto, mediante officio expedido por esta directoria;

9ª, o prazo para a execução da encomenda será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de 20\$ por dia de excesso, salvo si fôr augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será tambem augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

10, á medida que fôr sendo composto o trabalho, deverá o contractante enviar provas á directoria para a revisão. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo fôr excedido os dias de excesso serão deduzidos do prazo para a entrega da obra, na fórmula da condição 5ª.

Serão tambem deduzidos desse prazo os dias que a directoria conservar em seu poder as provas limpas, já paginadas. A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas estiverem perfeitamente escoimadas de erros ou fallhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual ao escolhido para a impressão definitiva;

11, o pagamento será feito depois de entregues os 3.000 exemplares do almanack; ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeito de impressão, de paginação ou de brochura;

12ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 30 de maio de 1913. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercício, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuída á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua própria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituídos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2º e 3º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, atestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar atestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE USINAS DE REFINAÇÃO E FABRICAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 23 de junho proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, á rua da Alfandega n. 32, propostas para o estabelecimento de uma usina de refinação de borracha seringa na cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas; de uma usina de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira em cada um dos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia e São Paulo e de uma fabrica de artefactos de borracha em cada uma das cidades de Manáos, Belém do Pará, Recife e Bahia.

A realização e processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

1.º

São concedidos aos supracitados estabelecimentos, de accordo com o disposto no art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, os favores seguintes:

- a) premios em dinheiro até 400:000\$ para a usina de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ para cada uma das

usinas de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira e até 500:000\$ para cada uma das fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente; na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarias á construção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materiaes diversos, combustivel e lubrificantes indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfeitas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção dos impostos estaduais e municipaes pelo prazo mencionado na letra b);

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos servicos do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquelles dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95 do citado regulamento.

2.º

Cada proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) projecto de conjunto e detalhado da usina ou fabrica;
- b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;
- c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um tipo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

3.º

Nos contractos a serem lavrados ficarão estabelecidas as seguintes obrigações por parte dos contractantes:

a) reversão do estabelecimento (sina de refinação ou fabrica de artefactos) com todas as suas dependencias em estado de conservação perfeita, ao patrimonio da União, sem indemnização de qualquer especie, findo o prazo de 90 annos, contado da data da assignatura do contracto;

b) franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na letra a, da clausula 1ª, bem como a vista do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e servicos exclusivamente da fabrica;

c) enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatistico, no qual sejam especificados:

1.º A quantidade, qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima.

2.º A especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação.

3.º O numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em servico durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

4.º

O premio em dinheiro será pago logo depois de inauguração do estabelecimento (usina ou fabrica); no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado, onde elle estiver situado, mediante autorização do ministro da Agricultura.

5.º

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

- a) antes de tomar conhecimento das propostas a com-

missão julgadora examinará o questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir em a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos;

1º, as propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições e exigencias estabelecidas neste edital;

2º, as que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas—para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação—as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferença, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e, quanto ás fabricas aquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paraphrasis unico. A venda dos productos ao Governo nos casos previstos na letra d) da clausula 1ª, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferença á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as letras a, b e c, da clausula 2ª.

6ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes a que se refere a clausula 2ª, letra d) serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em involucros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

7ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as letras a, b e c, da clausula 2ª, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em involucros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paraphrasis unico, da letra j) (clausula 5ª) e do capital a que se refere a letra k), será feita por extenso e em algarismos.

8ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 21 de junho, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 23 de maio, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$), ou dez contos de réis (10:000\$), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis (100:000\$), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manôba e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 6ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e) da clausula 5ª.

9ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 8ª o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

10ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso, até 30 dias; de dois contos de réis (2:000\$), por dia de excesso além de trinta até sessenta; de tres contos de réis (3:000\$), por dia de excesso até noventa dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 8ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na letra b), da clausula 1ª.

11ª

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 8ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DO CURSO FUNDAMENTAL, PRIVATIVA DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Faço publico, por ordem do Exmo. Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 30 dias, está aberta, na secretaria desta escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscricção para os candidatos ao concurso para preenchimento dos cargos de lente e substituto da 5ª cadeira do curso fundamental, comprehendendo—Noções de geometria analytica e mecanica geral; topographia e estradas, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

O concurso constará de provas praticas, constantes:— a) de execução de um trabalho pratico; b) de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado, e c) da exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto sorteado.

A lista dos pontos referentes ás provas será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas. As provas serão feitas na ordem acima indicada.

Como fonte de informação os candidatos deverão ler as Instruções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.127, de 13 de dezembro de 1911, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1913 (supplemento) pag. 27.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — O director, *Gustavo R. P. d'Utra*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta, a contar desta data, a matricula no curso fundamental desta escola.

Os requerimentos serão feitos pelo proprio candidato, pac, tutor ou por procurador, legalmente constituído, e dirigidos ao director da escola, devendo os candidatos instrui-los com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, demonstrando ter a idade minima de 17 annos;

b) attestado medico de haver sido vaccinado, com bom resultado, dentro dos ultimos tres annos e de não soffrer molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) certificado dos titulos ou diplomas que possuir;

d) attestado de identidade da pessoa;

e) attestado de bom comportamento;

f) exames de portuguez, francez, inglez (ou allemão), geographia e historia, e specialmente do Brazil, mathematica elemental, physica, chimica e historia natural, prestados no estabelecimento;

g) documento que prove haver pago a taxa da matricula.

A taxa da matricula é de 50\$ por anno, paga em uma só prestação.

Serão desde já admittidos á matricula, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro, os alumnos que apresentarem o diploma de bacharel em sciencias e letras, conferido pelo Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados antes da decretacão da lei organica do ensino, assim como aquelles que porventura já se tenham matriculado no curso medico da Faculdade de Medicina ou na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

O encerramento da matricula terá lugar no dia 20 do proximo mez de junho.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — *Alfonso Campos*, servindo de secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 123 do regulamento vigente está aberta, e se encerrará no dia 19 de junho proximo, a inscripção para os exames de admissão dos candidatos á matricula no curso fundamental desta escola.

Os exames de admissão constarão das seguintes materias: portuguez, francez, ingloz (ou allemão), geographia e historia, especialmente do Brazil, mathematica elementar, physica e chimica e historia natural, e se effectuarão no edificio da escola.

Os requerimentos serão feitos pelo proprio candidato, pae, tutor ou procurador legalmente constituido, e dirigidos ao director da escola.

Os exames obedecerão ao programma adoptado no Gymnasio Nacional.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, 28 de maio de 1913.—*Afonso Campos*, servindo de secretario. (.)

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 41

No dia 19 de maio de 1913, de ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fica aberta na secretaria desta escola, até o dia 19 de agosto futuro, a nova inscripção para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da mesma escola.

Compõe-se a 7ª secção das materias: grapho-estatica, resistencia dos materiais; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª de 2º anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermo-dynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos á inscripção devem satisfazer os requisitos e as condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 42

No dia 19 de maio de 1913, de ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fica aberta na secretaria da mesma escola, até o dia 19 de agosto futuro, a nova inscripção para o provimento effectivo do lugar de substituto da 1ª secção desta escola.

Compõe-se a dita secção das materias seguintes: revisão e complementos de mathematica, algebra superior e geometria analytica (1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental); geometria analytica (complementos), analyse infinitesimal e calculo das variações (1ª cadeira do 2º anno do curso fundamental), art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910.

Os candidatos á inscripção deverão satisfazer os requisitos e as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1913.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola Agricola da Bahia

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o concurso para provimento dos cargos de lentes e preparador-repuidor de 6ª e 7ª cadeiras da Escola Agricola da Bahia será realizado na escola agricola annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, a 9 de junho proximo vindeiro, época para quando foi adiado o inicio do referido concurso.

Directoria Geral de Agricultura, 19 de maio de 1913.—*Armando Ledent*, director geral interino de Agricultura. (.)

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em Paris em 15 de março do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Arlindo de Souza Gomes, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 6 de maio de 1913.—*A. Simonsen*, syndico. (.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Società Per L'Esportazione & Per L'Industria Italo-Americana

Séde em Milão

Capital social realizado.....	Lit. 12.000.000,00
Fundo de reserva.....	" 835.000,00
(Comprehendidas a agencia do Rio de Janeiro e as fabricas do Salto de Ytú, São Roque & Osasco).....	" 1.000.000,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo

Dinheiro em caixa e nos bancos.....	30.798\$732
Mercadorias na Alfandega, em deposito e em trabalho.....	2.162.081\$202
Creditos em conta corrente e em titulos a receber..	1.293.414\$678
Movels, utensilios e semoventes.....	\$600
Estabelecimento do Salto de Ytú—S. Roque & Osasco.....	1.595.301\$192
	5.087.626\$404

Passivo

Capital das filiaes no Brazil Lit. 1.000.000,00 a 600 réis.....	600.000\$000
Debito com a caixa matriz de Milão.....	4.379.179\$056
Varias dividas no paiz.....	108.447\$318
	5.087.626\$404

Por decisão da assembléa geral dos accionistas, realizada em Milão em 14 de abril de 1913, foi resolvido distribuir um dividendo de Lit. 15,00 por acção de valor nominal de Lit. 200,00.—O gerente, *D. Picchetti*.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1913

Aos cinco de maio de 1913, presentes no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 27, á 1 hora da tarde, 10 accionistas representando 15 possuidores de 6.450 acções das 9.000 que compõem o capital social, conforme o livro de presenca e de accordo com as exigencias da lei, o Sr. director Manoel M. Perdigão declarou installada a sessão, convidando para presidência o Sr. Dr. Antonio Cavalcante de Albuquerque, que, unanimemente aclamado, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Alexandre T. Maxwell e Alfredo Valdetaro da Silva, que assumiram seus logares na mesa.

Lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior, deu o Sr. presidente a palavra ao Sr. director Manoel M. Perdigão para expor o fim da reunião convocada, e este procedendo á leitura das actas das sessões extraordinarias do conselho fiscal de 12 de setembro de 1912 e 23 de abril do corrente anno, deu conhecimento á assembléa do telegramma de 29 do mez findo dirigido de Florianopolis pelo Sr. Dr. Luiz José da Costa aos directores e conselho fiscal pedindo por motivo de saude exoneração de seu logar, agradecendo a accionistas e companheiros e fazendo votos pela prosperidade da companhia.

Lastimando o facto que determinou essa resolução por parte de quem tantos serviços havia prestado á companhia, pediu ao Sr. presidente que, como uma prova de deferencia, submettesse o pedido á discussão dos Srs. accionistas.

Pelo Sr. Eduardo Coelho Garcia foi proposto que se consignasse nesta acta um voto de agradecimento pelo abnegado esforço que desenvolveu por tantos annos em prol da companhia o Sr. Dr. Luiz José da Costa, o que foi unanimemente approvado.

Em seguida o Sr. director Perdigão pediu ao Sr. presidente que consultasse a assembléa sobre a interpretação que se deverá dar ao art. 11 dos estatutos, si esse artigo deverá ser considerado em vigor em beneficio do mesmo Sr. Dr. Costa.

Consultada a assembléa pelo Sr. presidente, pediu a palavra o director interino Sr. Dr. Moreira, que se manifestou dando a seguinte interpretação ao referido art. 11: tratando-se de uma gratificação ao director-gerente Sr. Dr. Luiz José da Costa, em exercicio, enquanto prestando taes serviços á companhia, e havendo este pedido demissão, *sponte sua*, cessando assim a causa de tal remuneração, não podia o art. 11 produzir mais effeito algum, e terminou pedindo a suppres-

são desse art. 11 dos estatutos pela sua desnecessidade. Encerrada a discussão e submettida á votação, foi unanimemente approvada a supressão do art. 11 dos estatutos em vigor.

De accordo com a lei procedeu-se immediatamente á eleição para preenchimento do logar vago na directoria, sendo eleito por 539 votos o Sr. Dr. Francisco Ribeiro Moreira, que já o exercia interinamente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e levantou a sessão. — *Manoel M. Perdigão.* — Por Léo Torres da Silva (menor), seu tutor *Manoel M. Perdigão.* — *Eduardo Coelho Garcia.* — *Antonio Cavalcante de Albuquerque.* — *Alfredo Valdetaro da Silva.* — Por procuração do Dr. Alvaro Camillo Valdetaro, *Alfredo Valdetaro da Silva.* — Por procuração de D. Maria Caetana de Almeida Torres, *Alfredo Valdetaro da Silva.* — *Francisco Ribeiro Moreira.* — Por procuração do Alvaro Nunes do Carvalho, *Francisco Ribeiro Moreira.* — *Alex. T. Maxwell.* — *A. P. Kastrop.* — *V. Lezan.* — *Zenka Ramos & Comp.* — *Gaffrée, Guinle & Comp.* — Por procuração de Justino Ferreira Paixão, *Francisco Ribeiro Moreira.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de maio do anno vigente, se archivou nesta junta, sob o n. 3.825, uma publicação da acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, realizada em 5 do mesmo mez, que alterou os seus estatutos. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passo a presente na data abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.473—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo de saponificação dos corpos gordurosos, invenção de André Christophe e Octaviano Machado, engenheiros, moradores nesta Capital Federal

A presente invenção tem por objecto um processo accellorando a saponificação dos corpos gordurosos de tal maneira que a torna, por assim dizer, instantanea, por meio dosapparelhos que combinamos para esse fim e que vão descriptos nesta memoria.

Nosso processo de saponificação permite dividir ou pulverizar os corpos gordurosos simultaneamente com as soluções alcalinas; os dois elementos entram em contacto nas proporções exigidas no momento em que se produz essa pulverização.

Ao mesmo tempo que os corpos gordurosos e as soluções alcalinas são pulverizadas, sua temperatura se eleva pelo proprio funcionamento do apparelho saponificador, e essa temperatura é regulada a vontade segundo o grão de calor a que se quer elevar a mistura em tratamento.

Nosso systema permite obter os principaes resultados industriaes seguintes:

1º, uma saponificação automatica e extra rapida dos corpos gordurosos, realizando economias sensiveis sobre a mão de obra, o combustivel, produzindo pois, em geral, uma redução das despesas de fabricação do sabão;

2º, obter sabões noutros de grande pureza. Com effeito, em nosso processo os corpos gordurosos e os alcalis são postos automaticamente em presença, nas proporções exigidas para que a saponificação seja uma verdadeira e rapida reacção chimica regulada por uma dosagem mathematica do alcali necessario á saturação dos acidos gordurosos em tratamento.

Nos dous desenhos annexos a esta memoria descriptiva, a fig. 4 representa uma elevação em corte de nosso apparelho saponificador, a fig. 2 é um plano em corte segundo A B, a fig. 3, mostra um dispositivo permitindo fazer penetrar o ar sob pressão no interior do apparelho saponificador no caso em que se quizesse proceder á decoloração e á desodorização de certos corpos gordurosos, antes do saponificação-os.

A fig. 4 mostra em elevação e em perfil o conjunto de um dos nossos apparelhos para a fabricação extra rapida do sabão e a fig. 5 representa um corte em plano segundo C D, do recipiente no qual são introduzidos os corpos gordurosos a saponificar e do qual é extrahido o sabão liquido.

Assim como está mostrado na fig. 1, o nosso apparelho saponificador se compõe de uma camara metallica 1 repousando por dous braços 2 sobre o rebordo superior do recipiente 3. A parte superior da camara 1 é fechada por uma coberta 4, a sua parte inferior é aberta.

Verticalmente e no eixo da camara 1 se acha o apparelho pulverizador 5 constituindo por duas peças tronco-conicas 6 e 7, oppostas por suas bases e deixando entre ellas uma fenda annular 8 cuja largura pôde ser regulada.

Chegando pelo tubo 9, o vapor sob pressão penetra no interior do pulverizador 5 pelos orificios 10 e se escapa com a velocidade correspondente á sua pressão pela fenda annular 8. As soluções alcalinas chegam á parte superior do pulverizador 5 pelo tubo 12, penetram em uma garganta circular 13 e transbordando desta ultima, se escoam, em lamina delgada, sobre toda a superficie exterior do pulverizador 5 até o ponto de encontro com a fenda annular 8, onde então, ellas são projectadas com violencia e pulverizadas pelo vapor que se escapa por essa fenda.

Os corpos gordurosos contidos no recipiente 3 se escoam livremente pelo tubo 14 (ver fig. 4), para uma bomba rotativa ou centrifuga 15.

Essa bomba os recolla pelo tubo 16 até abaixo do pulverizador 5 de onde saem com a velocidade que lhes foi imprimida pela bomba, por uma peça em forma de funil cujo bordo superior se acha á altura da fenda 8 do pulverizador.

Comprehende-se pois que, por esse dispositivo, os corpos gordurosos em circulação activa se encontrem na altura da fenda 8 com a lixivia alcalina o que sejam simultaneamente projectados e pulverizados pelo vapor que se escôa com grande velocidade por essa fenda 8.

Ellos caem então intimamente misturados com a lixivia alcalina no recipiente 3 pela abertura inferior 18 da camara 1.

Enquanto a bomba 15 estiver em movimento, a circulação continuará; a pulverização se effectuará durante o tempo em que se mantiver aberta uma valvula que regula a admissão de vapor no tubo 9 e, enfim, a adducção da lixivia alcalina será regulada pela valvula de admissão de vapor do ejector 23 disposta sobre o tubo 25.

Vê-se, portanto, que as diversas funções de nosso saponificador são regulaveis á vontade.

Quando a saponificação dos corpos gordurosos está completa, o funcionamento da bomba é suspenso, a torneira ou registro 19 que estava aberto durante a operação é então fechado e o registro 20 é aberto para permitir ao sabão liquido de se escoar nas formas pelo orificio 21.

As lixivias alcalinas contidas no reservatorio 22 são elevadas pelo ejector 23 e chegam á parte superior do pulverizador, como se disse acima, pelo tubo 12.

No caso em que seja necessario descorar ou desodorizar certos corpos gordurosos, faz-se penetrar o ar sob pressão pelo tubo 24, (ver fig. 3), antes de introduzir a lixivia alcalina.

A mistura do ar com o vapor sob pressão permite de descorar e de desodorizar certos corpos gordurosos empregados na fabricação dos sabões.

Pelo que fica exposto comprehende-se que se pôde elevar á vontade a temperatura dos corpos em tratamento no nosso apparelho, pelo funcionamento mais ou menos prolongado do pulverizador.

Esse dispositivo permite pois supprimir as grandes caldeiras de sabão em uso até agora, aquecidas pela chamma ou pelo vapor.

O nosso saponificador de circulação intensiva e regulavel consegue, portanto, realizar uma economia consideravel de combustivel.

Tendo assim exposto e descripto a nossa invenção, e reservando-nos o direito de modificar-lhe, segundo as circumstancias, as dimensões e disposições accessorias, nós reivindicamos como pontos constitutivos e característicos desta invenção:

1, um apparelho de saponificação no qual os corpos gordurosos postos em circulação activa por uma bomba, se encontram, durante essa circulação e nas proporções exigidas, com as lixivias alcalinas, em frente a uma fenda de qualquer feição mas de preferencia annular, através da qual se escapa vapor de agua sob pressão, de forma que a mistura constituida pelos corpos gordurosos e pelas lixivias alcalinas seja pulverizada e aquecida simultaneamente;

2, um apparelho de saponificação que não age, ao mesmo tempo, senão sobre o volume de corpos gordurosos e de lixivias alcalinas correspondendo á vasão da bomba e de ejector, que determinam conjuntamente a circulação dos elementos constitutivos do sabão;

3, a combinação do pulverizador que divide as materias gordurosas com uma circulação de ar frio ou quente, sob pressão, com o fim de descorar ou desodorizar esse corpos gordurosos no momento em que elles estão em estado de pulverização, de maneira a multiplicar, assim, quasi infinitamente as superficies em contacto;

4, o conjunto dos dispositivos mostrados nos desenhos e descriptos na presente memoria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1912. — *André Christophe.* — *Octaviano Machado.*

ANNUNCIOS

Empresa Fluminense de Força e Luz

No escriptorio da empresa, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A Directoria.*

Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto Souza—Manhuassú

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de junho proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Rosario 83, afim de tomarem conhecimento do relatório da Directoria, das contas relativas ao anno social, encerrado em 31 de maio ultimo, e do parecer do Conselho Fiscal, bem assim a eleição do mesmo conselho. Ficam suspensas as transferencias de ações nominativas até que se realize a assembleia geral e as ao portador devem ser depositadas nos cofres da Companhia até a véspera do dia da reunião. Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua do Rosario 83, os documentos a que se refere os ns. 1, 2 e 3 do artigo 147 do decreto n. 424 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913.—José Guilherme de Souza, presidente.

Paulo Zsigmondy & Comp

Sociedade em commandita por ações

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913.—A gerencia.

Sociedade Anonyma de Peculios «A Família»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Usando do direito assegurado no art. 33 dos estatutos e no art. 121 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e attendendo ao estado de quasi accephalia em que está a administração social pela renuncia de cinco directores e a não convocação de seus substitutos legais, por parte do unico director que permanece na mesma administração, os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal, attendendo outrossim, a que a reunião convocada para hoje, 31 do corrente, não pôde ser levada a effeito por se achar fechada a sede social, logar da convocação, convão novamente os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que terá logar na mesma sede da sociedade a Avenida Rio Branco n. 157, 1º andar, no dia 3 de junho, ás 3 horas da tarde, para o fim de conhecer e deliberar sobre a dita accephalia e alteração dos arts. 7º, 9º e 12 a 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1913.—José Ramos Nogueira.—Luiz M. Prestes de Queiroz.

Lavanderia Hygienica

(Sociedade Anonyma)

Ficam convidados os Srs. accionistas desta sociedade anonyma para uma assembleia geral extraordinaria, que terá logar no dia 3 de junho proximo futuro, ás 3 horas da tarde, á rua General Polydoro n. 58, nesta Capital, sede da mesma empresa, afim de ser eleita nova directoria e conselho fiscal, e se tomar conhecimento de uma proposta de arrendamento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.—A administração provisoria.

Empresa Industrial Serra do Mar

No escriptorio da empresa, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.—A Directoria.

Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes

De accordo com o art. 35 dos estatutos desta companhia, ficam á disposição dos Srs. accionistas, á rua General Camara 8, sobrado, devendo, para isto, ser procurado o Sr. Joaquim de Magalhães Pessoa:

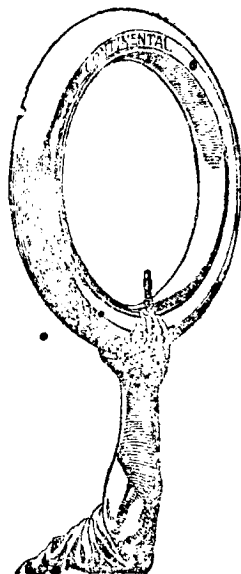
1) cópia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis, immoveis e em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2) cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de ações respectivas e o estado do pagamento destas;

3) cópia da lista de transferencia de ações, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913.—A directoria.

CONTINENTAL

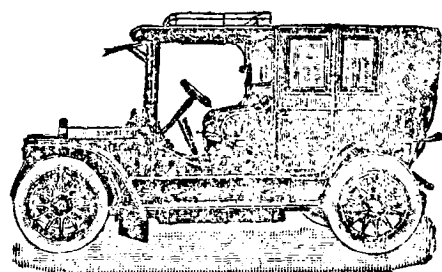


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça,
todos os
artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESPHEAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 128

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

NOVO PLANO

291 - 1ª

20:000\$000.

Por 3\$100, em quartos

Só jogam 25.000 bilhetes

Sabbado, 7 de junho

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO - 288 - 1ª

100:000\$000

Por 8\$300 em inteiros e decimos a 850 réis

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA Para S. JOÃO

EM TRES SORTEIOS

- 1º, em 23 de junho, ás 3 horas
Premio maior: 300 mil francos
- 2º, em 24 de junho, ás 11 horas
Premio maior: 300 mil francos
- 3º, em 24 de junho, á 1 hora
Premio maior: 300 mil francos

Total dos 3 primeiros premios

UM MILHÃO
de francos

Preços dos bilhetes inteiros com direito aos tres sorteios.....	28\$100
Idem de quartos.....	6\$800
Idem de quadragesimos.....	1\$700

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos do bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

- Pará Linha do norte. Sahirá no dia 3 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.
- Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 6 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.
- Sirio Linha do sul. Sahirá amanhã, 2 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.
- Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

COMPANHIA FABRICA DE MEIAS VICTORIA

Capital 400:000\$000

RUA DE SÃO PEDRO N. 61

Manifesto de accordo com o art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, para levantamento de um empréstimo de 400:000\$000, dividido em 2.000 titulos ao portador (debentures) do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 8 % ao anno

A Companhia Fabrica de Meias Victoria, com séde nesta cidade, tem por fim especial a industria de fabricação de meias de todas as qualidades, no estabelecimento denominado Fabrica de Meias Victoria situado á rua da Alegria n. 219, S. Christovão.

Os seus estatutos primitivamente publicados no *Diario Official* do 31 de julho de 1902, foram modificados pela assemblea geral de 23 de novembro de 1912, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1912.

A Companhia Fabrica de Meias Victoria, autorizada pela assemblea geral extraordinaria de 18 de março de 1913, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de 20 de março de 1913, e no *Jornal do Commercio* da mesma data, abre subscrição publica para um empréstimo por debentures ao portador nas seguintes condições:

Typo 97 1 2 % ou 193\$ por debenture, valor nominal de 200\$ cada um, juro de 8 % ao anno, pagavel semestralmente, nos mezes de abril e outubro de cada anno, á contar de 1 de abril de 1913, com amortização annual por sorteio ou compra effectuada no mez de abril, a principiar de 1916, de forma que o empréstimo fique de todo extinto dentro de 25 annos com amortização annual de 4 %, no minimo, ficando, porém, a companhia com o direito de augmentar a quota da amortização ou resgatar mesmo todo o empréstimo antes do prazo estipulado, mas nunca antes de 31 de dezembro de 1915.;

A garantia do presente empréstimo é, na forma da lei, o activo e bens da companhia, e, especificadamente o edificio e dependencias da fabrica, seus terrenos, machinismos, etc., situados na rua da Alegria n. 219, S. Christovão, nesta capital, são dadas em primeira hypotheca e garantia para o levantamento do presente empréstimo.

Destina-se o presente empréstimo ao resgata do empréstimo anterior e unico de 200:000\$ e a aquisição de novos machinismos e augmento da fabrica, e que tudo ficará incorporado á hypotheca offerida.

O activo actual da companhia é de 817:107\$355 e o passivo de 214:735\$185, excluidos do passivo o capital, o empréstimo que vae ser resgatado e o fundo de reserva.

A inscrição eventual dos bens offercidos em hypotheca a beneficio da communião dos futuros portadores das obrigações foi feita no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta cidade, em 27 do março de 1913, sob o numero de ordem 30.537, á pagina 11 do protocollo n. 4 L e registrado no livro 8, pagina 85, sob numero de ordem 135.

Os possuidores de obrigações do empréstimo anterior, terão preferencia para a troca de seus titulos pelos da presente emissão.

A subscrição abrir-se-ha no dia 2 de junho proximo, no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e no escriptorio do corretor Godofredo Nascentes da Silva, no edificio da Associação Commercial, encerrando-se logo que esteja tomado todo o empréstimo.

As ontradas de capital serão feitas de uma só vez, no acto da subscrição, mediante recibo passado pela gerencia do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, á rua da Alfandega n. 21, documento que será substituido por titulos definitivos no menor prazo possivel.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.

Pela Companhia Fabrica de Meias Victoria, J. H. Lowndes, director presidente.

Pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Daniel de Mendonça, gerente.

Godofredo Nascentes da Silva, corretor de fundos publicos.